

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Exercício: 2014

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201503652

UCI Executora: SFC/DS/DSSEG - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de
Justiça e Segurança Pública

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503652, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, consolidando as informações sobre programas e fundos geridos por unidades de sua estrutura: 27 (vinte e sete) Superintendências Regionais de Polícia Federal, Delegacias de Polícia Federal em Santos/SP, Campinas/SP, Foz do Iguaçu/PR e Londrina/PR, Diretoria Técnico-Científica (DITEC/DPF), Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/DPF), Academia Nacional de Polícia (ANP/DGP/DPF), Coordenação de Administração (COAD/DLOG/DPF) e Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COF/DLOG/DPF). Ressalte-se que os trabalhos foram restritos ao escopo abaixo delineado.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12/05/2015 a 19/05/2015, e 25/05/2015 a 29/05/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Quanto à atuação dos trabalhos de auditoria, ressalte-se, a definição de escopo de trabalho acordado entre a CGU e a SECEX/DEFESA – TCU pela verificação, por



amostragem de: Aquisições de materiais com recurso vinculado à Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras = ENAFRON; Verificação do funcionamento de parte das atividades de Segurança Privada, desenvolvidas por algumas DELESP – Delegacias Especializadas; Avaliação de Pessoas, por meio da aplicação de procedimentos de trilhas para avaliação de conformidade das operações; Análise dos controles internos e da regularidade das compras, também em base amostral, considerando, inclusive, a ação do ENAFRON.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 24/11/2014, entre SFC/DS/DSSEG - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública e a Secex Defesa - Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública do Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com exceção de tópico referente às medidas adotadas em virtude da desoneração da folha de pagamento, a qual é tratada em item específico deste relatório, o Departamento de Polícia Federal elaborou todas as peças a ele atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência. As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 134/2013, da DN TCU nº 140/2014 e da Portaria TCU nº 90/2014.

No que tange aos tópicos especiais de execução orçamentária e financeira, verificou-se que os valores constantes no Relatório de Gestão da UJ estão compatibilizados com o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Neste item procedeu-se à avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos do DPF, especificamente no que tange à ação 20IC – Estratégia Nacional em Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON, considerando sua relevância e repercussão junto aos Estados e Municípios de fronteira, sujeitos à entrada e saída de drogas, pessoas, mercadorias. Nessas localidades são aplicados recursos orçamentários federais, quer



mediante ação conjunta da Secretária Nacional de Segurança Pública – SENASP, em parceria com as respectivas Secretárias de Segurança dos Estados, ou por ações descentralizadas, por meio de estruturação, aquisição de equipamentos e utilização de contingentes do DPF em operações de repressão às varias formas de tráfico.

Ressalte-se que a internalização de drogas, mercadorias ou eventuais residentes ilegais, pelas fronteiras importa na atuação do DPF nas demais unidades da federação, por conta da repercussão no tocante da segurança pública dos demais entes federados.

O procedimento aplicado buscou responder às seguintes questões de auditoria: 1. Os resultados quantitativos e qualitativos estão sendo atingidos? 1.1. A relação Finalidade da Ação x Objeto do Gasto apresenta coerência?

De acordo com o Plano Plurianual 2012-2015, objetivo 0825, a ação 20IC está inserida na Iniciativa 03DO – “*Implementação da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras para o monitoramento das regiões fronteiriças e Amazônia Legal, bem como para a ampliação da presença dos órgãos de segurança pública e outras instituições nessas regiões*”. As Unidades responsáveis pela ação são o Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e Fundo Nacional de Segurança Pública.

O funcionamento se dá principalmente na aquisição de equipamentos voltados ao emprego operacional e administrativo das instituições de Segurança Pública nas fronteiras brasileiras (aquisição de scanners veiculares, sistema de monitoramento e controle, sistemas de inteligência e interceptação de sinais; veículos, embarcações e aeronaves voltados ao emprego operacional; equipamentos de proteção individual; equipamentos de radiocomunicações e videoconferência; mobiliário e materiais diversos para atividades a serem realizadas nas fronteiras; reforma e construção de bases policiais e Delegacias de Polícia existentes em área de fronteira; construção de próprios nacionais residenciais); Capacitação de operadores de segurança pública para as áreas de fronteiras; Pagamento de Diárias e Passagens para realização de operações nas áreas de fronteiras, realização de capacitação de operadores de segurança, cursos, seminários, eventos, grupos de trabalho e de encontros técnicos.

No exercício de 2014, a execução do DPF alcançou o montante de R\$ 4.913.923,61, comparado com a dotação atualizada de R\$ 73.158.400,00 (6,7% de execução), o que representou aproximadamente 10% do total executado na ação orçamentária a nível nacional.

Historicamente, com exceção da execução de 2014 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, a execução da ação como um todo vem apresentando queda conforme demonstrado abaixo:

Quadro 01 – Histórico de execução ENAFRON

2012			2013			2014		
Unidade	Execução R\$	%	Unidade	Execução R\$	%	Unidade	Execução R\$	%
DPF	21.638.136,83	11%	DPF	10.766.753,88	17%	DPF	4.913.923,61	10%
DPRF	28.211.274,15	14%	DPRF	16.031.533,76	25%	DPRF	43.011.880,93	85%
MJ	145.294.163,72	74%	MJ	35.348.303,61	55%	MJ	2.325.151,41	5%
UFRJ	1.759.758,31	1%	UFRJ	1.708.117,69	3%	-	-	-
Totais	196.903.333,01			63.854.708,94			50.250.955,95	

Fonte: Siafi Gerencial.



Analisando-se as metas para o objetivo do PPA relacionado, conforme demonstrado no Relatório de Gestão do DPF, no item que trata sobre *Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados*, verifica-se que, não obstante a baixa execução, observada em todos os exercícios, no geral, a Unidade vem conseguindo alcançar as metas propostas, o que importa no questionamento quanto à correta correlação entre as metas propostas e os recursos orçamentários necessários para executá-las, quando da elaboração dos planos e metas para ação.

A baixa execução da ação no exercício de 2014 resulta principalmente da não aplicação dos recursos previstos na meta de *“Implantação de 350 unidades de próprios nacionais residenciais nas fronteiras”*. A Unidade justifica que o alcance da meta foi prejudicada, não só pelo contingenciamento orçamentário do exercício, mas também pela falta de profissionais especializados, cuja deficiência foi suprida apenas no final do exercício, quando 11 (onze) engenheiros concursados tomaram posse na DLOG/DPF. Outro fator preponderante foi a vedação expressa à continuidade dos projetos de construção dos próprios nacionais contida na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – LDO 2014.

A fim de se avaliar a pertinência da finalidade da ação com o objeto do gasto, foi realizada análise em 04 (quatro) processos licitatórios cujos recursos orçamentários foram provenientes de ação do ENAFRON: processo 08200007979201325, referente ao contrato COAD nº 29/2014, para aquisição de coletes balísticos femininos; processo 08335001662201431 referente à ampliação e reforma do prédio da Delegacia de Polícia Federal em Naviraí - DPF/NVI, conforme concorrência pública nº 02/2014; processo 08389015764201327 referente à contratação de empresa especializada para construção da sede do Núcleo de Polícia Marítima - Nepom Guaíra, conforme concorrência nº 01/2013 e Processo 64056.005594/2013 referente à aquisição de mobiliário para as bases em região de fronteira da Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas – CGPRE, na Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul.

Em todos os processos analisados, verificou-se coerência entre o objeto do gasto com o objetivo proposto para o ENAFRON.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

Conforme escopo firmado junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, a avaliação da gestão de pessoas do DPF ficou adstrita à análise da folha de pagamento, objetivando responder as seguintes questões de auditoria:

1. O(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal?
 - 1.1. Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SIAPE) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?
 - 1.2. Os pagamentos dos ativos, inativos e pensionistas estão ocorrendo conforme a legislação de pessoal?
 - 1.3. Os Gestores/UPAG estão adotando medidas para regularizar os pagamentos indevidos?
2. O(s) setor(es) responsável(eis) observou (aram) a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões?



A verificação da conformidade da folha de pessoal, e da concessão de aposentadorias e pensões, é realizada pela CGU, periodicamente, nos sistemas corporativos da Administração Pública Federal, por meio de cruzamentos de bases de dados, onde são identificadas inconsistências de informações, as quais são registradas no Sistema de Trilhas de Pessoal.

A partir das informações apuradas, são efetuadas verificações, por amostragem, das desconformidades e seus resultados apresentados para regularização pela respectiva unidade.

Desse modo, o presente relatório tem por base os registros carregados até a competência – junho/2014.

Na competência de 2014, a Controladoria Geral da União identificou 57 ocorrências de inconsistências na folha de pagamento conforme quadro abaixo:

Quadro 02 – Tratamento inconsistências

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Qtde.
Servidores com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados.	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo permanente	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Servidores/Instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo provento integral	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Pagamento de parcelas asseguradas judicialmente, sem o devido cadastramento no SICAJ.	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	Servidores relacionados	13
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	12
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido.	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	-
	Situações solucionadas parcialmente	1
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Pagamento de antecipação de férias sem o respectivo desconto nos três meses subsequentes ao mês do recebimento da antecipação.	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-



	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído.	Servidores relacionados	25
	Situações solucionadas integralmente	23
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	2
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Pagamento de Gratificação Natalina/13 Salário, com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da Antecipação da Gratificação Natalina e do 13º Salário.	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Pensionistas, filhos(as), que nasceram mais de um ano após o falecimento do Instituidor (pai ou mãe).	Servidores relacionados	5
	Situações solucionadas integralmente	5
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Pensionistas, filhos(as), que nasceram antes do Instituidor (pai ou mãe).	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	2
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Instituidor de pensão com datas de ingresso no Serviço Público Federal, cadastro no SIAPE e óbito, muito próximas ou iguais.	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Devolução de falta com os valores maiores do que o descontado nos últimos 5 anos.	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	2
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do provento informado.	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	2
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-

Embora o total de ocorrências evidenciadas pelo exame de auditoria apontasse para um impacto financeiro na ordem de R\$ 359.604,61, após a análise de documentação apresentada pela Unidade, verificou-se que, com exceção de uma inconsistência pouco material de R\$ 1.517,99, não houve a ocorrência de pagamentos indevidos, estando de acordo com a legislação.

Destaca-se que a Unidade emitiu manifestação sobre todas as ocorrências, das quais a equipe de auditoria considerou que em 42 situações (74%), as mesmas foram prontamente solucionadas pelo gestor.

Quanto às demais situações, registra-se um acumulado de 13 inconsistências relacionadas à ausência de registro de remuneração extra-SIAPE, as quais dependem de fornecimento de informações de outros órgãos para saneamento pelo gestor e, 2 inconsistências que, para sua correção, se faz necessária a exclusão da matrícula do instituidor de pensão, providência ainda pendente pela UPAG.



Por fim, não obstante as situações encontradas, verificou-se que a Unidade vem observando corretamente a legislação pertinente e efetuando os lançamentos nos sistemas contábeis e corporativos, assim considera-se que estes apresentaram nível de qualidade suficiente para viabilizar um controle adequado da folha de pagamento do órgão.

2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Conforme escopo definido conjuntamente com o Tribunal de Contas da União – TCU, a avaliação da gestão de compras e contratações apresentou cerne nas aquisições constantes do Programa 2070 – Segurança com Cidadania, com especificidade na Ação 20IC – Estratégia Nacional em Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON.

Para tanto, os seguintes processos licitatórios foram selecionados para avaliação:

- Processo 08200.007979/2013-25, contrato COAD nº 29/2014, referente à aquisição de coletes balísticos femininos;
- Processo 08389.015764/2013-27, concorrência pública nº 02/2014, referente à ampliação e reforma do prédio da Delegacia de Polícia Federal em Naviraí - DPF/NVI;
- Processo 08389.015764/2013-27, concorrência pública nº 01/2013, referente à contratação de empresa especializada para construção da sede do Núcleo de Polícia Marítima – Nepom Guairá;
- Processo 08430.0001951/2014-51, adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão nº 05/2013 firmado pelo o Batalhão de Guarda Presidencial, para aquisição de mobiliários para as bases em região de fronteira da Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas – CGPRE na Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul; e
- Processo 08063.000271/2014-46, Dispensa nº 18/2014, referente à contratação de empresa especializada na realização de concurso público. Embora a contratação não ter sido realizada no âmbito da Ação 20IC, o mesmo foi selecionado tendo em vista falhas constatadas neste tipo de licitação em auditorias de exercícios anteriores.

Segue quadro demonstrativo do volume de recursos avaliados:

Quadro 03 – Recursos avaliados

Descrição dos Processos	Qtde de processos	Valor envolvido R\$
licitatórios avaliados	05	22.417.890,90
detectada alguma desconformidade*	01	1.547.883,78

* O valor mencionado corresponde ao total das aquisições, não necessariamente a existência de prejuízos.

Da análise dos processos de nº 08389.015764/2013-27 e 08389.015764/2013-27, verificaram-se: ausência de parâmetros definidores para subcontratação, falta de assinatura autorizativa no edital e prorrogação intempestiva do objeto contrato, tendo como contrapartida recomendações para a inclusão de cláusulas específicas para cumprimento quanto a realização de subcontratação, seja revisado o teor do edital e sua aprovação consignada por assinatura por autoridade competente e, ainda, que sua execução, pelo fiscal do contrato, seja registrada, e eventuais mudanças no contrato sejam autorizada por autoridade competente (item 1.1.2.1). Não obstante a falhas apontadas, conclui-se que as licitações promovidas, em seus aspectos substanciais, foram



conduzidas com observância aos princípios atinentes à Lei nº 8.666/93 e demais normativos correlatos.

2.5 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Dentre os trabalhos realizados no âmbito da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública – DSSEG, no exercício de 2014, destaca-se avaliação da sistemática de controle da ação de Segurança Privada, realizada pelo DPF, a qual subsidiou avaliação dos controles internos administrativos da UJ. Quanto à referida ação cabe destacar que tem por finalidade, entre outras: Operações de fiscalização voltadas para a implementação de um efetivo controle das atividades relacionadas à fabricação, importação, exportação, registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional; e Combate aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas ou de valores de instituições bancárias e empresas de transporte de valores, presentes os requisitos da interestadualidade e repressão uniforme.

O tema foi inserido no escopo de auditoria referente às atividades da Unidade em função dos aspectos de materialidade e relevância, uma vez que, segundo estudo realizado pela Federação Nacional dos Sindicatos das Empresas de Segurança, Vigilância e de Transporte de Valores (Fenavist¹), entre 2002 e 2012, o número de empresas do setor quase dobrou, movimentando cerca de R\$ 36 bilhões em todo o país. De acordo também com o Relatório de Gestão da Unidade do exercício de 2014, a receita gerada no Controle da Segurança Privada chegou ao montante de R\$ 60.585.834,04, sendo dispendido 6,40% dos recursos de custeio e investimento da UJ para o desenvolvimento da atividade.

Preceituado na lei nº 7.102/1983, cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

Art. 20 (...)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;*
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e*
- c) dos cursos de formação de vigilantes;*

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo.

¹ Disponível em: <http://www.fenavist.com.br/estatisticas/centro-de-estudos>.



Art. 6º Além das atribuições previstas no art. 20, compete ao Ministério da Justiça:

I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei;

II - encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento;

III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.

O órgão competente referenciado é definido no §1º do art. 1º da Portaria nº 3.233/2012, cabendo ao Departamento de Polícia Federal – DPF, regular, autorizar e fiscalizar as atividades de segurança privada.

Assim, a Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP, unidade vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, é unidade responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP.

Por seu turno, as DELESP – Delegacias de Controle de Segurança Privada, são as unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições.

Como estratégia de avaliação, no âmbito da auditoria realizada pela CGU, preliminarmente, foram realizadas ações de controle para as DELESP's das Superintendências de Polícia Federal do Distrito Federal, Bahia e Rondônia, cujas recomendações, neste exercício de 2015, estão em fase de atendimento ou já foram sanadas. Em 2015, complementarmente, foram executadas auditorias nas Superintendências de Goiás, Pernambuco e Sergipe. Ressalte-se que o conjunto dos trabalhos, permitiu conhecer o cenário da atividade de Segurança Privada e balizou a análise de seus controles internos administrativos.

O panorama obtido do trabalho até agora realizado é positivo, não obstante a necessidade de adoção de correções no processo, conforme detalhado adiante.

O primeiro aspecto a ser destacado é a implantação, por meio da Portaria nº 346/2006-DG/DPF, de 03/08/2006, do Sistema de Gestão Eletrônico de Segurança Privada – GESP, o qual informatiza todo o processo, desde a solicitação de autorização do exercício de atividade em segurança à emissão do respectivo alvará. Com evidente exceção que o sistema não supre alguns procedimentos, como por exemplo, oitiva de sócios, fiscalizações, etc. Ademais, devido à natureza da atividade, o sistema possui interface com outros sistemas, como o Sistema Nacional de Armas – SINARM, Sistema Nacional de Arrecadação – SIAR e Sistema Nacional de Identificação Criminal – SINIC.

Não obstante os aspectos positivos proporcionados ao controle pela implementação do GESP, algumas falhas foram observadas como: cadastros inconsistentes; empresas ativas no sistema, porém com autorização de funcionamento vencida; ausência de



emissão de alertas no sistema por ocasião do vencimento de autorização. Essas falhas, com o advento das auditorias, foram sanadas.

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.

Às atribuições fiscalizatórias e administrativas, somam-se a investigação de crimes de competência do DPF, concorrendo com cotas de inquéritos policiais distribuídos pelas demais delegacias do organograma da Superintendência no DF, e a utilização do efetivo para composição de serviço de plantão.

O controle exercido pelo setor, embora não estando diretamente vinculado à Segurança Pública é parte integrante desta, uma vez que neste processo há interação entre os diversos controles: de armamento e munição disponíveis às empresas, de atividades clandestinas em segurança; dos inúmeros profissionais que exercem suas atividades no dia a dia; sobre a segurança de instituições bancárias; enfim, atividades que não podem ser exercidas sem a plena capacidade da Unidade.

Além disso, com a realização da Copa do Mundo 2014 no Brasil, foi objeto de verificação, pelo DPF, junto às empresas de treinamento em segurança, a capacitação dos vigilantes que atuavam nos jogos. Estes profissionais, qualificados na nomenclatura da promotora do evento como ‘*stewards*’, seriam responsáveis pela segurança interna e assistência ao público nos estádios, os quais foram contratados diretamente pela FIFA. Para tanto, o profissional deveria passar por curso de extensão para grandes eventos.

Assim, na avaliação realizada nas Superintendências do Distrito Federal e Bahia, procedimentos complementares foram aplicados, e, não obstante as capacitações estarem sendo realizadas, foi constatado que o DPF não adota critérios mensuráveis para avaliar a qualidade dos cursos ministrados, uma vez que a Unidade só realiza checagem documental. Não há rotina ou procedimento sistemático para avaliação tanto da qualidade dos cursos, quanto se efetivamente os profissionais foram capacitados. Frisa-se que esta observação é para todos os cursos ministrados pelas empresas de Curso de Formação, e não só para o curso de extensão para grandes eventos.

Outra situação evidenciada foi que a DELESP/BA, não obstante o controle dos profissionais nas arenas ser realizado por meio biométrico, na iminência de inícios dos jogos, ainda não possuía os equipamentos digitais para efetivação do controle.

Adicionalmente, verifica-se que os procedimentos de fiscalização não são aplicados com base em planejamento prévio e, por conta disso, não há verificação tempestiva de algumas situações registradas do GESP, como: manutenção de vigilantes sem vínculo com as empresas; manutenção de registros de armas e coletes vencidos; e ausência de acompanhamento quanto à ocorrência e à qualidade dos cursos de aperfeiçoamento ministrados aos vigilantes.

Registra-se, que esta avaliação é parcial, englobando somente as três DELESP referenciadas. O trabalho sobre Segurança Privada será finalizado com a conclusão dos trabalhos neste exercício de 2015.

Quanto à avaliação dos controles internos administrativos do DPF concernente ao controle da Segurança Privada, considerando-se os componentes básicos do COSO –



The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Comitê das Organizações Patrocinadoras), tece-se os seguintes comentários:

Ambiente de Controle: Verificou-se que o arcabouço jurídico no âmbito da Segurança Privada está adequadamente delineado, estando definidas as atribuições e responsabilidades de cada um dos atores envolvidos no processo. De forma complementar há expedição sistemática de orientações e informativos pela CGCSP e, ainda, sistema de informações que agrega dados de outros sistemas institucionais, permitindo o conhecimento em tempo real de situações que demandem ações da unidade e que permite a tomada de decisões sob a ótica gerencial, bem como da conduta a ser adotada pelos servidores integrantes do processo. Por fim, ressalta-se que há padronização dos procedimentos aplicados nas diversas superintendências.

Gerenciamento de risco: Nesse quesito, não obstante a existência de normativos para padronização das diversas atividades e das rotinas serem documentadas, fato que facilita tanto sua execução como a respectiva fiscalização, podendo ser ressaltada: definição de: prazos, programação de visitas para conferência da execução de projetos / cumprimento de determinações; utilização de procedimentos padrão para aplicação pela equipe de fiscalização e, ainda, a verificação da idoneidade dos profissionais de segurança privada, não se observou existência de rotina ou estudo de avaliação de riscos.

Assim, não obstante, haver procedimentos institucionalizados, verifica-se que algumas questões impactantes podem resultar da falta de mão-de-obra suficiente para fiscalizar, monitorar; resultando em não aferição e acompanhamento tanto da qualidade dos cursos ofertados como da participação e aproveitamento dos profissionais de segurança privada. Destaca-se, ainda, a falta de equipamentos suficientes e necessários para verificar os antecedentes de profissionais participantes em eventos, e, ainda, a não aplicação de programa de fiscalização sistemático.

Destes fatos, no que se refere ao gerenciamento de riscos, entende-se que é passível de melhorias.

Atividades de Controle: Essas atividades são segmentadas em: procedimentos de avaliação para fins de concessão e renovação de alvarás; e para verificação de aderências de funcionalidades aos normativos e determinações. Nestes quesitos, verificou-se que todos os atos administrativos são embasados por processos físicos, formalizados conforme as normas expedidas e sistematizados por meio de check-list. Os procedimentos são aplicados a partir de programação de visitas e os dados são incluídos nos sistema GESP. Inclusive, pode-se concluir que a implantação do sistema GESP, não obstante a ocorrência de falhas motivadas por falta de rotina de verificação de consistência de dados e da necessidade de inclusão de comando que forneça um “alerta” quanto a situações de desconformidade, importou em melhor gerenciamento do processo de forma a diminuir os riscos e alcançar os objetivos da unidade. O controle exercido é primordialmente detectivo, em alguns casos, como no controle da qualidade e realização dos cursos de formação, entende-se que é necessária a aplicação de controles preventivo e concomitante. Aspecto impactante neste quesito, não obstante a atuação da força de trabalho em cumprir com suas atribuições de análise, fiscalização e monitoramento reside na necessidade de aperfeiçoamento estrutural do quadro de pessoal das DELESP's, uma vez que o quantitativo de pessoal se mostrou insuficiente diante da demanda de vistorias e fiscalizações, Ressalve-se que não constou do escopo dos trabalhos desta equipe a verificação da necessária segregação de funções no



desempenho das atividades do reduzido quadro de servidores, haja vista que sua atuação envolve: atendimento de prepostos das empresas; inclusão de dados no sistema GESP; participação no processo de concessão e renovação de alvarás; atuação na fiscalização e monitoramento das atividades desenvolvidas pelas entidades de segurança privada e daquelas que atuam no segmento de capacitação de segurança.

Informação e Comunicação: devido à coordenação central pela CGCSP, verifica-se que a comunicação é rapidamente disseminada tanto nas demais unidades, como aos usuários externos. Além de comunicações via GESP, verificam-se diversas orientações e informativos no sítio eletrônico do DPF.

Monitoramento: o monitoramento é efetivado primordialmente pela contínua avaliação para se certificar que os demais componentes estão adequadamente funcionando. Tendo em vista que a avaliação dos controles é de maneira geral positiva, não obstante as oportunidades de melhoria apontadas nas auditorias e as questões impactantes derivadas da falta de estrutura de pessoal em termos quantitativos, necessidades de ajustes no sistema GESP, implantação de programação de fiscalização e monitoramento da execução e qualidade dos cursos de aperfeiçoamento para vigilantes.

Da verificação dos quesitos, conclui-se pela necessidade de melhoria nos controles internos por conta de fragilidades resultantes da falta de pessoal, da falta de equipamentos para verificação de pessoas em grandes eventos, das inconsistências detectadas no GESP e, ainda, da falta de acompanhamento da realização e qualidade dos cursos ofertados que os controles administrativos da unidade. Entretanto, pode-se afirmar que o gerenciamento aplicado pelo Departamento de Polícia Federal, de maneira uniforme, é satisfatório e garante o atingimento do objetivo preceituado na ação.

2.6 Avaliação da Desoneração da Folha de Pagamentos

Conforme determinado no item 9.2 do Acórdão TCU nº 2.859/2013 – Plenário, os órgãos vinculados à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devem adotar as medidas necessárias à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012. Devem ainda obter administrativamente o ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento.

Como não foi apresentada nenhuma informação no Relatório de Gestão do Departamento de Polícia Federal a respeito, solicitou-se informação ao Órgão que, por meio do Ofício nº 002/2015-ACI/DPF, de 14/05/2015, se justificou nos seguintes termos:

[...] informo que a última orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG (em anexo), destaca que foi conhecido o pedido de



reexame com efeito suspensivo em relação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário, nos termos do Despacho do Relator, Ministro Raimundo Carreiro.

Na oportunidade, foi informado às unidades jurisdicionadas a necessidade de acompanhamento das futuras orientações da SLTI/MPOG.

Em razão do exposto não foram efetuados registros para o item 7.3 no Relatório de Gestão do DPF, exercício de 2014, faltando apresentar esta justificativa na introdução do capítulo.

Não obstante a argumentação da UJ, fundamentada em informe veiculo em 01/04/2015, no sítio eletrônico de Compras Governamentais (Comprasnet), http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=697, 2015, que faz referência a pedido de reexame ao TCU, o Relatório de Gestão apresenta o registro dos atos e fatos do exercício de 2014, momento em que ainda não existia o recurso admitido. Sendo assim, a Unidade deveria ter relatado o que de fato realizou no sentido da revisão dos contratos que, até dezembro/2014, estavam sob a égide dos comandos do Acórdão 2.859/2013.

Diante do exposto, não houve, portanto, progresso na obtenção administrativa do ressarcimento dos valores pagos a maior, tampouco foi obtida economia com a revisão de contratos vigentes.

2.7 Avaliação da Política de Acessibilidade

Os trabalhos de auditoria também objetivaram avaliar a política de acessibilidade da unidade auditada e as providências adotadas para cumprimento da legislação pertinente em dotar o edifício-sede de condições de estrutura necessária para atender às necessidades de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Para tanto, avaliou-se a convergência da estrutura física do edifício-sede à Lei nº 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, ao Decreto nº 5.296/04, que regulamenta a Lei nº 10.098/00; e à norma técnica ABNT NBR 9050.

Na fiscalização da área externa ao edifício-sede do DPF verificou-se que há dois acessos às calçadas com rebaixamento de meio-fio, mas somente um junto à faixa de pedestres. As rampas de acesso ao edifício apresentam dimensões mínimas e estrutura adequadas, exceto uma que apresenta rachaduras, ondulação e inclinação demasiada, situada próxima à rua, fato que pode limitar a circulação de cadeiras de rodas e/ou provocar acidentes.

Em relação às áreas internas no edifício-sede, verificou-se o deslocamento vertical por meio de escadas e elevadores, diante da ausência de rampas.

As escadas não apresentam faixa de piso tátil indicando seu início e término, somente contém piso antiderrapante com sinalização visual na borda de cada degrau. Há corrimão instalado, mas apenas em um dos lados.



Em relação aos elevadores, verificamos que nenhum possui acesso ao 10º andar e dois destes não permitem embarque/desembarque na sobreloja e subsolo. As dimensões da porta e cabine dos elevadores estão em conformidade com as normas pertinentes e permitem adequadas condições de mobilidade aos cadeirantes, enquanto corrimãos fixados nos painéis laterais e no fundo proporcionam apoio às pessoas com baixa acuidade visual. Não há desnível entre o piso da cabine e a área externa. A sinalização sonora alerta para a chegada da cabine e há indicação dos andares com impressão em braile ao lado dos botões.

Quanto ao deslocamento horizontal, portão de acesso manual situado ao lado das catracas, com dimensões adequadas à passagem de PNE's (cadeirante), não restringe a acessibilidade às dependências no andar térreo. Não há mapa tátil na entrada do edifício para orientar espacialmente pessoas cegas ou com baixa-visão.

O piso é regular, estável, não trepidante, mas não há piso tátil de alerta e tátil direcional para sinalizar a localização de balcão de atendimento, de elevadores e o fluxo de circulação no interior do edifício. A largura de corredores está de acordo com os valores mínimos estabelecidos na legislação aplicável.

Cabe ressaltar as seguintes ocorrências que limitam a acessibilidade no edifício-sede do DPF:

- banheiros adaptados para PNE's somente na sobreloja, enquanto nos demais andares os banheiros apresentam largura da porta estreita (55 cm) e desnivelamento com o piso do corredores (área externa aos banheiros) em forma de degrau de 8 cm de altura.
- balcão de atendimento no 9º andar em localização inapropriada para cadeirantes, impedindo o fluxo de pessoas no corredor, com altura da bancada não ajustada para atendimento de cadeirantes.
- auditório sem rampa para acesso de cadeirantes.

Da análise sobre a acessibilidade das áreas internas e externa e das instalações do edifício-sede do DPF, verificou-se parcialmente o cumprimento da legislação pertinente, sendo necessárias medidas corretivas no sentido de dotar o edifício de condições de acessibilidade aos banheiros, auditório, 10º andar e proporcionar orientação espacial aos portadores de necessidades especiais por meio de pisos táteis.

2.8 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

A partir de verificação dos acórdãos que deram entrada na Secretaria Federal de Controle – SFC, bem como através de consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, verificou-se a expedição do Acórdão nº 1263/2015 - TCU - Plenário, de 27/05/2015, determinando que a SFC apresentasse informações sobre os processos punitivos sob a responsabilidade da Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Privada (CGCSP) do DPF no processo de contas do exercício de 2014.

Além desse Acórdão, destaca-se a verificação do atendimento do acórdão TCU nº 2859/2013 – Plenário, o qual trata da Desoneração da Folha de Pagamento propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, o qual é tratado em item específico deste relatório.



A fim de dar cumprimento ao Acórdão TCU nº 1263/2015 - Plenário, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201503652/10, de 16/06/2015, requerendo informações ao DPF sobre os processos em questão.

Em resposta ao requerido, a Unidade informou que, em 31/12/2014, havia 13.076 processos punitivos em tramitação e não julgados no Departamento de Polícia Federal, ressalvando, porém, que esse número abrange apenas o universo de processos punitivos incluídos no sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP, o que inclui processos em fase de instrução e que ainda não estão em fase de julgamento. Além desses, há processos físicos lavrados em face de empresas que atualmente encontram-se canceladas, seja punitivamente, seja voluntariamente, fato que impede sua inclusão e tramitação via sistema eletrônico.

No que se refere ao quantitativo de processos punitivos prescritos somente no exercício de 2014, o montante não foi informado pela Unidade. No entanto, foi feito o levantamento de que, de 01/01/2014 a 18/06/2015, foram julgados 8.136 processos punitivos, tendo ocorrido à prescrição em 10 processos, levando em consideração tanto os processos punitivos em meio físico quanto os eletrônicos, o que representa 0,12% dos processos punitivos julgados.

Adicionalmente, a Unidade informou que no período de 01/01/2014 a 18/06/2015 foram realizadas seis reuniões da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP, nas quais foram realizados julgamentos de processos punitivos. Nesse período foram julgados 7.671 processos punitivos eletrônicos e 465 processos físicos, que totalizam os citados 8.136 processos punitivos julgados. No mesmo período foram criados 8.634 processos punitivos.

Como medida de melhoria na gestão dos processos, o DPF apresentou a adoção da gestão por metas e a utilização de sistema informatizado próprio, de forma a dinamizar o processo e reduzir o risco de prescrição. Nesse sentido, foi introduzido o sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP para gerenciamento dos processos punitivos, não incluindo apenas os processos lavrados em face de empresas na situação de canceladas, fato que impede sua inclusão e tramitação via sistema eletrônico.

Além disso, o Departamento afirma que a publicação da Portaria nº 485/2015-MJ, de 26/05/2015, tornou o procedimento de julgamento dos processos punitivos mais céleres, tendo em vista que não é mais necessário esperar uma reunião da CCASP, que se reunia quatro vezes ao ano, para julgar processos punitivos já analisados definitivamente pelo DPF.

No que tange à readequação do quadro de pessoal da CGCSP às suas efetivas atribuições, a Unidade se manifestou afirmando que essa questão encontra-se em estudo, considerando a melhoria da eficiência do processo

2.9 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Relatório de Gestão da Unidade, no monitoramento do Plano de Providências Permanente, bem como nas análises complementares realizadas pela equipe de auditoria durante o período dos trabalhos de campo, verificou-se a rotina mantida pelo DPF/Sede em relação ao acompanhamento e atendimento das recomendações emitidas pela CGU. O número de recomendações atendidas está representado no quadro a seguir:



Quadro 04: Atendimento das recomendações da CGU

Situação das recomendações	Quantidade	Percentual
Atendidas	16	55%
Monitorando	13	45%
Total	29	100%

Fonte: Relatório de Gestão e Plano de Providências Permanente.

Do quadro acima, destaca-se que 8 recomendações foram reiteradas em razão da permanência das impropriedades apontadas, as quais correspondem a: prestação de contas de suprimento de fundos e de suprimento referente à verba secreta; ausência de estudo para justificar a aquisição de veículos, bem como ausência de Plano Anual de Aquisições de Veículos - PAAV; ausência de cadastro no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) de atos de admissão, concessão de aposentadoria e pensão civil.

Em relação às outras 5 pendentes de atendimento, tais recomendações continuarão sendo monitoradas pela CGU, tendo em vista que:

- para 2 delas, correspondentes a rotinas administrativas, as medidas adotadas não foram suficientes para sanar as impropriedades encontradas, visto que a Coordenação de Administração da Diretoria de Administração e Logística Policial do DPF apenas expediu Memorando-Circular dando ciência às respectivas áreas sobre a obrigatoriedade do cumprimento das recomendações emanadas pela CGU;
- para outras 2, referentes a desenvolvimento de sistema e baixo nível de atingimento de meta de infraestrutura, não foram adotadas medidas concretas para o atendimento das recomendações. O não cumprimento foi justificado pela Unidade no Relatório de Gestão, mas as recomendações permanecem em monitoramento;
- para 1 delas, relacionada à locação de máquinas fotocopadoras, não foi possível verificar o atendimento em razão de o escopo da Auditoria de Contas não ter contemplado o tema em questão.

Dessa forma, observou-se que mais da metade das recomendações que estavam pendentes de implementação por parte do DPF/Sede foram atendidas no exercício de 2014, permanecendo em monitoramento, mediante Plano de Providências Permanente, 45% das recomendações inicialmente pendentes de atendimento.

2.10 Avaliação do CGU/PAD

Com a de edição da Portaria nº 1.043, de 24/07/2007, foi estabelecido que as informações relativas a processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõe o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal devem ser gerenciadas por meio do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD.

Portanto, a avaliação deste item foi conduzida no sentido de se verificar se a UJ está de fato registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD.

Sendo assim, a fim de realizar batimento com o sistema, solicitou-se a Unidade a relação de processos administrativos instaurados no exercício de 2014 no âmbito da sede do DPF.



Segundo informado pela Unidade, no exercício de 2014, foram instaurados 07 processos administrativos, conforme discriminados no quadro abaixo, estando confirmado cadastramentos dos mesmos no CGU-PAD.

Quadro 05 – Processos instaurados

1.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001/2014 – COGER
	INSTAURADO EM 03/01/2014 PROTOCOLO: 08064003090201208 DESTINO: CODIS/COGER
	ESTADO: PENALIDADE SUSPENSÃO 16 DIAS (ENCERRADO)
2.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0002/2014 – COGER
	INSTAURADO EM 07/02/2014 PROTOCOLO 08200003479201403 DESTINO: CODIS/COGER
	ESTADO: EM ANDAMENTO.
3.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0003/2014 - COGER
	INSTAURADO EM 14/02/2014 PROTOCOLO 08064008627201307 DESTINO: CODIS/COGER
	ESTADO: EM ANDAMENTO.
4	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0004/2014 – COGER
	INSTAURADO EM 13/03/2014 PROTOCOLO 08200000213201409 DESTINO: CODIS/COGER
	ESTADO: EM ANDAMENTO.
5.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0006/2014 – COGER
	INSTAURADO EM 02/04/2014 PROTOCOLO 08200021936201271 DESTINO CODIS/COGER
	ESTADO: EM ANDAMENTO.
6.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0007/2014 – COGER
	INSTAURADO EM 11/07/2014 PROTOCLO 08200005964201411 DESTINO CODIS/COGER
	ESTADO: EM ANDAMENTO.
7.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0008/2014 – COGER
	INSTAURADO EM 31/12/2014 PROTOCOLO 08200015682201171 DESTINO CODIS/COGER
	ESTADO: EM ANDAMENTO

Fonte: Resposta SA 201503652/006 (Ofício 09/2015-ACI/DPF) e Sistema CGU-PAD.

Paralelamente, a CGU, por meio da Corregedoria Geral da União, realizou Inspeção Correicional Gerencial na Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (processo 00190.506373/2014-11) objetivando aferir: I – a estrutura e funcionamento do setor responsável pelas atividades correicionais na unidade ou órgão inspecionado; II – avaliação sobre o tratamento dado às denúncias e representações; III – verificação do fluxo de procedimentos na Unidade; e IV – avaliação sobre os cadastramentos no sistema CGU-PAD.

O resultado do trabalho dessa Inspeção Correicional trouxe, em síntese, as seguintes informações, as quais entendemos pertinentes constar deste Relatório de Auditoria:

- Estrutura e funcionamento do setor responsável pelas atividades correicionais.

O Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30/12/2001, institui a Corregedoria-Geral de Polícia Federal – COGER como unidade centralizada e define no anexo XVII a estrutura da Superintendência de Polícia Federal no Paraná, que como unidade descentralizada, apresenta a Corregedoria Regional de Polícia Federal como extensão da COGER no Estado do Paraná.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, define as competências da Corregedoria Regional de Polícia Federal e de seus núcleos, o Núcleo de Disciplina – NUDIS e o Núcleo de Correições – NUCOR.



A estrutura física é adequada, proporcionando suporte logístico satisfatório ao funcionamento das comissões disciplinares. Não existem salas específicas para as oitivas de testemunhas e inquirição de acusados, sendo as oitivas normalmente realizadas na sala do Presidente da respectiva Comissão.

No que tange aos recursos humanos, embora verificado que os mesmos não passam continuamente por treinamento ou capacitação, o trato exclusivo com a matéria gera certa especialização, de modo a garantir uma maior eficiência nas apurações. Adicionalmente, foi verificado que há apoio jurídico, contábil e administrativo ao setor.

Com relação à guarda de processos contendo informações sensíveis, o acesso a todos os Processos Administrativos Disciplinares é restrito apenas aos Superintendentes Regionais, Corregedores, Integrantes das Comissões de PAD, servidores acusados e seus patronos, além do Ministério Público Federal.

Por fim, não foi reportada falta de recursos financeiros para a condução de comissões disciplinares.”

- Tratamento das denúncias e representações

As denúncias/representações são recebidas/repassadas diretamente para a Corregedora ou para o Superintendente Regional que as repassa para o NUDIS. Na primeira fase de instrução é colhida a versão dos fatos do servidor denunciado. Em seguida, o Coordenador do NUDIS se pronuncia sobre a admissibilidade da denúncia, sugerindo à Corregedora a instauração de um processo administrativo disciplinar ou arquivamento. A Corregedora analisa o juízo de admissibilidade feito pelo NUDIS, faz o seu, e o repassa ao Superintendente Regional, que caso decida pela instauração de qualquer procedimento disciplinar, comanda o NUDIS para fazer a portaria de instauração e a respectiva publicação, encaminhando em seguida para umas das três Comissões Permanentes. Este trâmite entre NUDIS e Corregedora costuma demorar em média dois dias.

Quando as denúncias/representações envolvem a prática de crimes, improbidade administrativa e/ou dano ao erário, elas são encaminhadas aos órgãos de controle (CGU/TCU/DPF/MPF)”.

- Fluxo de procedimentos e implementação do CGU-PAD.

Conforme já mencionado, é o Superintendente Regional quem instaura os procedimentos disciplinares, com exceção dos relativos a fatos ocorridos no interior do Estado, sob responsabilidade dos delegados descentralizados. Segundo a IN 76/2013 DG/DPF, ao entender que determinado caso é passível de penalidade superior a dez dias de suspensão, o delegado descentralizado o remete ao Superintendente Regional.

Destaca-se que além do sistema CGU-PAD, a UJ dispõe de sistema próprio de acompanhamento de procedimentos disciplinares, o SAD – Sistema de Acompanhamento Disciplinar, utilizado desde o exercício de 2002. O cadastramento nos sistemas é feito quando da publicação da respectiva Portaria Inaugural e acompanhado a partir desse momento pelo NUDIS.

Com efeito, o sistema SAD, onde constam todos os dados do PAD, permite que a unidade controle a situação. Não obstante, mesmo após o término dos trabalhos da



Comissão, o setor responsável pela atividade correicional continua a ter o controle dos processos mediante o SAD e/ou SIAPRO – Sistema de Acompanhamento de Processos e também porque os autos são arquivados no NUDIS. Graças aos sistemas mencionados, esse controle é presente mesmo quando os processos são encaminhados à outra unidade para julgamento.

Quanto à utilização do CGU-PAD, verificou-se que a unidade está devidamente estruturada para as atividades de registro e controle das inserções obrigatórias no sistema, porquanto possui estruturas físicas e tecnológicas adequadas, bem como servidores designados para as tarefas habituais de administração, consulta e cadastro. Outro aspecto positivo é que a UJ possui normativo específicos que regem as atividades relacionadas ao CGU-PAD, a IN nº 76/2013-DG/DPF.

Não obstante os aspectos citados constataram-se as seguintes falhas: *Falta de especificação detalhada dos objetos dos processos; Falta de inclusão de todas as peças nos processos; e Falta de inclusão de todas as peças no sistema CGU-PAD em processos instaurados anteriormente ao exercício de 2012.*

Como fruto da inspeção, foram expedidas as recomendações abaixo:

a) Com vistas à melhoria qualitativa das informações cadastradas no sistema CGU-PAD é importante que a unidade registre de forma mais detalhada os objetos dos processos instaurados, bem como que observe a Mensagem Circular nº 30/2013 quanto às peças de procedimentos disciplinares a serem obrigatoriamente incluídas no sistema.

b) De forma gradativa, entende-se que a unidade deve buscar a inclusão de todas as peças de procedimentos disciplinares julgados anteriormente ao exercício de 2012 no sistema CGU-PAD.

c) Em que pese o conhecimento que detém o corpo funcional da unidade para fins de condução de procedimentos disciplinares, a busca por aperfeiçoamento pode ser estimulada por meio da realização de treinamentos específicos voltados para essas atividades. Sugere-se, ainda, a criação de banco de dados formal de servidores capacitados para participar de procedimentos disciplinares e/ou servidores experientes em matéria disciplinar.

d) Conquanto a unidade disponha de infraestrutura para adoção de videoconferências em procedimentos disciplinares nos municípios de Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR, deve-se buscar a ampliação dessa ferramenta nas demais unidades descentralizadas do interior.”

3. Conclusão

O presente trabalho objetivou acompanhar os atos e fatos de gestão no período de abrangência do trabalho, 01/01/2014 a 31/12/2014, tendo o escopo definido conjuntamente com o Tribunal de Contas da União. Dentre as áreas selecionadas para avaliação, apresenta-se seguir a síntese dos achados de auditoria: Quanto à avaliação do alcance dos resultados qualitativos e quantitativos da Ação 201C – Estratégia Nacional



de Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON, verificou-se que, não obstante à baixa execução, ocasionada principalmente devido ao contingenciamento orçamentário, a Unidade vem conseguindo atingir as metas propostas no PPA 2012-2015, sendo também confirmado que há pertinência entre os gastos e o objetivo da ação.;

Pertinente à avaliação da gestão de pessoas, em especial no que tange à observância da legislação de admissão, remuneração e folha de pagamento, das 57 inconsistências verificadas na folha de pagamento, em 42 situações (74%) as mesmas foram prontamente solucionadas pelo gestor, de forma que restou verificado que os controles relacionados apresentam nível de qualidade suficiente;

No que tange à avaliação da gestão de compras e contratações no âmbito da Ação 20IC, os achados fazem alusão à deficiências quanto ao detalhamento dos limites e condições para as subcontratações referentes à Consulta Pública nº 02/2014; ausência de assinatura da autoridade competente no respectivo edital; prorrogação intempestiva de prazo de execução do objeto, bem como autorização de prorrogação por agente sem a devida competência para tal.

Quantos aos Controles Internos Administrativos concernentes à área de Segurança Privada, considerando os aspectos salientados nas auditorias das DELESP's selecionadas, verificaram-se que, não obstante as questões impactadas pela deficiente estrutura de pessoal nas delegacias, deficiências no controle da qualidade dos cursos de formação de vigilantes e demais questões pontuais quanto à inconsistências de sistema, os controles internos administrativos das unidades até agora auditadas atendem os objetivos previstos para ação;

Concernente à da Política de Acessibilidade; restou evidenciado que a UJ atende parcialmente a legislação pertinente, sendo necessária a adoção de medidas corretivas no sentido de melhor adequar as instalações do Departamento.

Na análise do cumprimento de determinações do TCU, destacando-se cumprimento aos Acórdãos de nº 2859/2013-Plenário (Desoneração da folha de pagamento), no qual verificou-se que o DPF não realizou nenhuma tratativa a respeito da revisão dos contratos beneficiados pela desoneração da folha, estando no aguardo de orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e 1263/2015-Plenário (informações sobre os processos punitivos sob a responsabilidade da Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP), o qual, embora verificado que não houve atendimento pleno do acórdão, a Unidade apresentou informações, conforme sintetizado no item 2.8 deste relatório.

Adicionalmente, foram efetuadas verificações quanto ao atendimento das recomendações da CGU, sendo constatado o atendimento de 16 recomendações no âmbito do DPF/SEDE (55% das pendências) e avaliação da gestão de processos disciplinares no Sistema CGU-PAD, no qual foi verificado que há estrutura adequada para gerenciamento dos procedimentos administrativos no sistema, bem como foi verificado que todos os PAD's instaurados no âmbito da Unidade foram corretamente relacionados no Sistema.

Por meio do Ofício nº 24/2015-ACI/DPF, de 14/08/2015, a unidade informa que, diante do envio do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201503652, não possui manifestações a acrescentar.



Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública

Achados da Auditoria - nº 201503652

1 Segurança Pública com Cidadania

1.1 Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação 20IC.

Fato

Trata-se das informações básicas da ação escopo da auditoria no exercício de 2014: Programa 2070 – Ação 20IC – Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras. Sua implementação na fronteira é materializada com: realização de operações em áreas de fronteiras, por meio da aquisição de equipamentos voltados ao emprego operacional e administrativo das instituições de Segurança Pública nas fronteiras brasileiras (sistema de monitoramento e controle, sistemas de inteligência e interceptação de sinais; veículos, embarcações e aeronaves voltados ao emprego operacional; equipamentos de proteção individual; equipamentos de radiocomunicações e videoconferência; mobiliário e materiais diversos para atividades a serem realizadas nas fronteiras); construção e reforma de Delegacias de Polícia existentes em área de fronteira; construção de próprios nacionais residenciais); manutenção da Operação Sentinela (diárias, passagens, combustível, manutenção de viaturas, aeronaves e embarcações, uniforme, materiais de policiamento e fiscalização, materiais de consumo, serviços de pessoa física e jurídica).

Na seleção da ação teve por base aspectos de criticidade e relevância, tendo em vista a importância do fortalecimento do controle fronteiriço do país, porta de entrada de ações de caráter criminoso que afetam não somente as regiões de fronteira, mas o país como um todo.

Quanto aos aspectos de materialidade, verificou-se que a Ação 20IC, com dotação no exercício de 2014 no montante de R\$ 73.158.400,00, representa 13,89% do total do Programa 2070 – Segurança com Cidadania – principal programa finalístico do DPF.



No subsídio à análise, selecionaram-se os processos elencados abaixo, com extensão correspondendo a 18,09% do total das despesas empenhadas pela UJ na referida Ação:

- Processo 08389.015764/2013-27, concorrência pública nº 02/2014, referente à ampliação e reforma do prédio da Delegacia de Polícia Federal em Naviraí - DPF/NVI;
- Processo 08389.015764/2013-27, concorrência pública nº 01/2013, referente à contratação de empresa especializada para construção da sede do Núcleo de Polícia Marítima – Nepom Guaira;
- Processo 08200.007979/2013-25, contrato COAD nº 29/2014, referente à aquisição de coletes balísticos femininos; e
- Processo 08430.0001951/2014-51, adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão nº 05/2013 firmado pelo o Batalhão de Guarda Presidencial, para aquisição de mobiliários para as bases em região de fronteira da Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas – CGPRE na Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul.

De forma subsequente, segue análise pormenorizada quanto a cada um dos processo analisados.

1.1.2 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de detalhamento dos limites e das condições para a subcontratação referente à Concorrência Pública nº 02/2014; ausência de assinatura da autoridade competente no Edital de Concorrência Pública nº 02/2014; e prorrogação intempestiva de prazo para a execução do objeto contratado.

Fato

Trata-se do Processo nº 08335.001662/2014-31 - Concorrência Pública nº 02/2014 - CEL/SR/DPF/MS, no âmbito do Programa Enafron – Ação 20IC, referente à contratação de pessoa jurídica para ampliação e reforma do prédio da Delegacia de Polícia Federal em Naviraí - DPF/NVI/MS, bem como do Processo nº 08335.001685/2014-45, referente ao contrato resultante da licitação.

Cumprir informar que anteriormente à Concorrência Pública nº 02/2014 foi realizada a Concorrência Pública nº 01/2014 com o mesmo objeto. No entanto, em virtude da ausência de interessados no primeiro certame, a licitação foi considerada deserta e foi publicado um novo edital para uma nova licitação.

Os Projetos Básico e Executivo com os critérios para a execução da obra em questão foram elaborados pela empresa Pallu Arquitetura e Eng. Ltda.

Na fase de habilitação somente duas empresas compareceram, JCM - Construtora de Obras Ltda – ME (CNPJ 84.989.722/0001-00) e Odimar Jose Geraldo de Souza – ME (CNPJ 13.392.011/0001-06), sendo que ambas foram inabilitadas. Diante disso, foram concedidos oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme preceitua o Art. 48 § 3º da Lei 8.666/1993. Quando da nova data, apenas a empresa JCM - Construtora de Obras Ltda - ME foi habilitada e teve a proposta avaliada, tendo a comissão de licitação concluído que a referida proposta atendia aos ditames do Edital.



Posteriormente, foi assinado o Contrato nº 03/2014-SR/DPF/MS, em 04/06/2014, com a JCM - Construtora de Obras Ltda – ME, no valor de R\$ 1.547.883,78, para a execução da obra no prazo de 120 dias, a contar do início das atividades, a qual deveria ocorrer 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, que foi emitida também em 04/06/2014, o que importaria na entrega da obra no mês de outubro de 2014.

Foram assinados dois termos aditivos ao contrato, conforme especificado a seguir:

1. Primeiro Termo Aditivo, em 05/12/2014: As alterações partiram da comissão de engenharia, formada para fiscalizar a obra, e foram acertadas com a empresa totalizando um acréscimo do valor inicialmente contratado de 4,91%, correspondente a R\$ 76.000,00. As alterações consistiram em: glosa de câmeras instaladas nos gabinetes e substituição por câmeras externas; modificação do sistema de conexão das câmeras de CFTV de wireless para cabo; acréscimo de uma bomba de recalque no sistema de reaproveitamento de águas pluviais; pintura das telhas cerâmicas do telhado da ampliação, bem como da estrutura metálica das garagens da Delegacia; ampliação de área de pintura de muros e a substituição de pintura a base de cal; glosa total da pintura do piso sextavado e da pintura a base de borracha clorada demarcatória de vagas de estacionamento; modificação do traçado do esgotamento sanitário dos banheiros destinados ao público e do banheiro da custódia provisória; modificação de caminho do circuito de alimentação elétrica que atendia as garagens do fundo da Delegacia; e construção de um novo totem na fachada da Delegacia; e
2. Segundo Termo Aditivo, em 08/05/2015: Prorrogação de 90 dias para a execução da obra e do prazo de vigência do contrato.

Da análise dos autos do Processo nº 08335.001662/2014-31, que tratou sobre o processo licitatório, foram encontradas as seguintes impropriedades, quais sejam:

- No item 10.6 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2014, o qual trata da subcontratação, a redação é genérica sem o respectivo detalhamento dos limites e das condições para a subcontratação, bem como não há especificação das parcelas do objeto que poderiam ser subcontratadas, contrariando o que prescreve o artigo nº 72 da Lei 8.666/1993, como também a recomendação constante do item 26 do Parecer Jurídico Nº 0060/2014/CJU-MS/CGU/AGU, de 14/02/2014; e
- Ausência de assinatura da autoridade competente no Edital de Concorrência Pública Nº 02/2014.

Em relação ao Processo nº 08335.001685/2014-45, referente ao Contrato Nº 03/2014-SR/DPF/MS, foi detectada a seguinte impropriedade:

- Prorrogação do prazo de execução de ampliação e reforma da DPF/NVI/MS em 90 dias, por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato (Termo Aditivo Nº 07/2015-SR/DPF/MS), somente em maio/2015. No entanto, conforme disposto na Cláusula Sétima do Contrato, o prazo inicialmente estipulado de 120 dias já havia expirado em outubro/2014.

Ressalta-se que os aspectos técnicos dos Projetos Básico e Executivo, bem como o que concerne ao orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não fizeram parte do escopo deste trabalho. Também não foi objeto de análise a execução do contrato, de modo que os exames se limitaram à verificação formal do Termo de Contrato e respectivos aditivos.



No que se refere à prorrogação do prazo de execução, observou-se diferenciação entre esse prazo para a execução do objeto contratado e o prazo de vigência do contrato. Quando da assinatura do Segundo Termo Aditivo, o Contrato ainda estava vigendo, no entanto, o prazo estabelecido para a execução do objeto já havia expirado.

Dos autos do processo consta uma solicitação de aditivo de prazo para a execução da obra por parte da JCM Construtora de Obras Ltda – ME, de 06/09/2014, alegando atraso em função de: feriados durante os jogos da Copa do Mundo 2014; vários dias de chuvas durante o período discriminado no diário de obras; dificuldade de mão-de-obra qualificada e profissionais que tivessem os nomes aprovados para exercer a função; e demora na liberação dos blocos 1 e 2 da DPF/NVI/MS para a execução da obra, tendo em vista o pleno funcionamento da DPF/NVI/MS durante a execução do objeto. Entretanto, não houve desdobramento da solicitação apresentada pela contratada, havendo apenas um despacho do fiscal do contrato no próprio expediente enviado pela contratada com o texto “autorizado” datado de 12/09/2014, sem encaminhamentos posteriores.

Em 24/04/2015, foi apresentada uma nova solicitação de prorrogação de prazo por parte da empresa e acatada pela Administração. Nessa solicitação, foi justificada a necessidade de dilação de prazo em virtude de: demora na liberação dos blocos 1 e 2 da DPF/NVI/MS para a execução da obra; atrasos nos pagamentos das notas fiscais emitidas; e falta de energia elétrica no local em função da não disponibilização pela ENERSUL.

Somente após a análise da nova solicitação de prorrogação de prazo, em maio/2015, foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato prorrogando o prazo para a execução da reforma e ampliação da DPF/NVI/MS por mais 90 dias, de acordo com o que preceitua o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. No entanto, conforme mencionado, o prazo estipulado havia expirado em outubro/2014, ou seja, mesmo com a prorrogação de 90 dias, o prazo restaria expirado em janeiro/2015, o que demonstra falha na rotina de acompanhamento do contrato.

Causa

Falha na elaboração do Edital de Concorrência Pública nº 02/2014, por parte do SELOG/SR/DPF/MS, não observando a limitação para fins de subcontratação expressa no artigo nº 72 da Lei 8.666/1993;

Falha na rotina de acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal e pelo gestor do contrato, resultando na intempestividade de análise dos pedidos de prorrogação de prazos de execução.

Manifestação da Unidade Examinada

Diante do exposto, foi expedida a Solicitação de Auditoria requerendo justificativas da Unidade para a ocorrência das impropriedades apontadas decorrentes das análises efetuadas.

Em resposta, por meio do Ofício nº 011/2015-ACI/DPF, de 18/06/2015, a Assessoria de Controle Interno – ACI do Departamento de Polícia Federal apresentou as seguintes justificativas:

De ordem, e tendo por base as informações apresentadas pela SR/DPF/MS, em resposta aos itens 10 e 11 da Solicitação de Auditoria nº 201503652/08, informo



quanto ao item 10, conforme pode ser verificado no item 10.6 da minuta do Edital encaminhado para avaliação da Consultoria Jurídica (fls. 342), havia referência aos limites e às condições para a subcontratação, fazendo referência errônea ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993. Entretanto, a Consultoria Jurídica sugeriu maior detalhamento dos limites e condições para a subcontratação, inclusive especificando quais parcelas do objeto que poderiam ser subcontratadas, bem como fosse verificada a possibilidade de subcontratação em favor de microempresas e empresas de pequeno porte ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 (fls. 365).

O ajuste na redação do subitem 10.6 do edital foi realizado para permitir à futura empresa contratada a mobilidade necessária à execução do contrato (fls. 368), haja vista a dificuldade de contratação de empresas especializadas na localidade, por se tratar de região de fronteira. Nesse ajuste, por erro material, restou prejudicada a parte final do subitem por não citar o enquadramento legal. Sobre esse aspecto, cabe destacar que a Cláusula 15ª do contrato nº 03/2014-SR/DPF/MS (fls. 10) reproduziu a regra orientadora da subcontratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, contudo deixou de detalhar os limites e condições.

Em relação à ausência de assinaturas no Edital de Concorrência Pública nº 02/2014 ... (item 11 da SA), trata-se de lapso da unidade executora.

Adicionalmente, por meio do Ofício nº 798/2015-GAB/SR/DPF/MS, de 18/06/2015, a Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grosso do Sul – SR/DPF/MS apresentou os seguintes esclarecimentos:

Conforme pode ser verificado no item 10.6 da minuta do Edital encaminhado para avaliação da Consultoria Jurídica (fls. 342), havia referência aos limites e as condições para a subcontratação, fazendo referência erroneamente ao Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

A Consultoria Jurídica, por sua vez, sugeriu maior detalhamento dos limites e condições para a subcontratação, inclusive especificando quais parcelas do objeto que poderiam ser subcontratadas, bem como fosse verificada a possibilidade de subcontratação em favor de microempresas e empresas de pequeno porte ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 (fls. 365).

O Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL promoveu ajuste na redação do subitem 10.6 do edital, apenas para corrigir a referência à lei de licitações, de modo a permitir que a futura empresa contratada pudesse ter a mobilidade necessária para perfeita execução da obra (fls. 368), haja vista a dificuldade de contratação de empresas especializadas na localidade, por se tratar de região de fronteira e do caráter sensível de qualquer intervenção no âmbito das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado. Neste ajuste, por erro formal, restou prejudicada a parte final do subitem por não citar o enquadramento legal (fls. 383).

Sobre este aspecto, cabe destacar que a cláusula 15ª do contrato nº 03/2014-SR/DPF/MS (fls. 10) reproduziu a regra orientadora da subcontratação, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

Registre-se que, conforme informação do Fiscal do Contrato, a empresa contratada não apresentou nenhuma solicitação de autorização para subcontratação de qualquer parte da obra durante sua execução, que ainda perdura.



...

Quanto às assinaturas no Edital de Concorrência Pública n 02/2014, o processo licitatório segue normalmente o trâmite e, após a juntada da publicação no Diário Oficial, é encaminhado para as devidas assinaturas. Cabe destacar que a Minuta do Edital foi assinada pelo Presidente da CEL (fls. 347), que ainda poderá suprir a assinatura no documento definitivo.

No que concerne à prorrogação intempestiva da execução da obra, a Unidade informou o seguinte:

O prazo inicial de execução das obras era de 120 dias, conforme contrato e Ordem de Serviço n° 05/2014-GTED/SR/DPF/MS (fls. 13), correspondendo ao período de 16/06/2014 a 13/10/2014.

Às fls. 27 do Contrato 03/2014, a Empresa JCM solicitou prorrogação de 90 dias do prazo de execução, tendo sido o mesmo deferido pelo Fiscal do Contrato. Com esta prorrogação, o novo prazo de execução ficou definido até 11/01/2015.

Em 06/01/2015, a Empresa JCM solicitou nova prorrogação de 60 dias do prazo de execução (fls. 161), tendo o pleito sido deferido. O novo prazo de execução com esta prorrogação atingiu 11/03/2015, devendo ser desconsiderado erro material no registro do novo prazo de execução (fls. 163) onde constou 11/04/2015.

Em 10/03/2015, novo pedido de prorrogação de prazo de execução, de 30 dias, foi feito e autorizado em 12/03/2015. O prazo de execução ficou então prorrogado até 11/05/2015.

Já em 24/04/2015, a Empresa JCM solicitou a prorrogação do prazo de execução em 90 dias (fls. 168), dando ensejo à prorrogação da vigência contratual – Termo Aditivo n° 07/2015 para que houvesse tempo hábil para que esta Administração realizasse todos os atos do Contrato, ficando, com isso, definido o novo prazo de execução até 09/08/2015.

Considerando ainda as alterações propostas pela CJU-MS (fls. 177 a 179), a vigência do contrato passou a ser de 15 meses, no período de 05/06/2014 a 05/09/2015.

Posteriormente, por meio do Ofício n° 017/2015-ACI/DPF, de 30/06/2015, a Assessoria de Controle Interno – ACI do Departamento de Polícia Federal complementou as informações apresentadas pelo Ofício n° 011/2015-ACI/DPF, de 18/06/2015, da seguinte forma:

De ordem, e tendo por base as informações apresentadas pela SR/DPF/MS em resposta aos itens 12 a 14 da Solicitação de Auditoria n° 201503652/08, apresento as informações a seguir.

Quanto aos itens 12 e 13, informo que as solicitações de prorrogação de prazo da empresa JCM Construtora de Obras Ltda-ME foram atendidas, e conforme orientações contidas no item 10 do parecer da Consultoria Jurídica da União n° 0334/2015/CJU-MS/CGU/AGU (fl. 177-179), foram consolidadas no termo aditivo n° 07/2015-SR/PF/MS, passando a vigência do contrato a ser de 210 dias, no período de 05/06/2014 a 05/09/2015.

Análise do Controle Interno



Diante das manifestações apresentadas pelo DPF, no que se refere à redação genérica do item 10.6 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2014, sem o estabelecimento dos limites e das condições para a subcontratação, bem como a ausência de especificação das parcelas do objeto que poderiam ser subcontratadas, a Unidade, por intermédio da Assessoria de Controle Interno, informa que, de fato, o dispositivo deixou de detalhar os limites e as condições para a subcontratação.

A SR/DPF/MS afirma que foram feitos ajustes na redação do subitem 10.6 do edital somente para corrigir a citação à lei de licitações que fazia referência erroneamente ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 na minuta do edital enviada para análise da Consultoria Jurídica, de forma a permitir que a futura contratada tivesse a mobilidade necessária para a perfeita execução da obra, ou seja, a Administração deixou os parâmetros para a subcontratação em aberto para posteriores diligências da contratada e análise da Unidade quanto à pertinência ou não da subcontratação.

No entanto, tal detalhamento se mostra necessário, de forma clara e retratado no edital, antes da correspondente contratação, conforme prescreve os artigos 72 e 78 da Lei 8.666/1993, reproduzidos a seguir:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

(...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Com base nesses artigos, a jurisprudência do TCU vem apresentando entendimento no sentido de exigir prévia e expressa autorização da Administração para a possibilidade de subcontratação de parte do objeto contratado. Tal entendimento pode ser observado, por exemplo, no Acórdão nº 1014/2005-Plenário e 1302/2013-TCU-Plenário, conforme excerto a seguir:

“... nos ensinamentos de Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renova, 2002, p. 694) “(...) **poderá subcontratar se for em parte e desde que tal possibilidade houvesse sido prevista no ato convocatório e no contrato, vedada a inclusão, em regulamento, de autorização genérica para subcontratar, uma vez que a subcontratação terá de ser expressamente admitida em cada contrato, inclusive com a fixação de limite condizente com o objeto deste.**” (grifei) Assim, deve-se observar a previsão de subcontratação no instrumento convocatório do certame licitatório e no contrato celebrado com a empresa, nos termos dos arts. 78, IV, combinado com o art. 72, todos da Lei nº 8.666/1993”.

Acórdão 1302/2013-TCU-Plenário

“Apesar de o Edital da Concorrência 3/2011 e de o Contrato 2011/049/00 preverem a possibilidade de subcontratação de partes da obra, não foram definidos os limites para tanto, de



forma a afrontar o art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos.

Também a jurisprudência do TCU é no sentido de que somente se admite a subcontratação parcial quando prevista no edital e no contrato, estando neles estabelecidos os limites admissíveis e sendo responsabilidade da subcontratante o cumprimento integral da avença (Acórdãos 717/2011-2ª Câmara, 748/2011-TCU-Plenário, 4.221/2011-2ª Câmara, 265/2010-TCU-Plenário).

...

Restaram configuradas, portanto, irregularidades caracterizadas por: (i) subcontratação sem prévia e expressa autorização; e (ii) ausência de previsão de limites para subcontratação de partes da obra no edital da licitação e no contrato, em afronta ao art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993.

...

2. O relatório de fiscalização apresentado pela unidade apontou os seguintes indícios de irregularidade:

...

b) subcontratação irregular de serviços, materializada pela ausência de prévia autorização da Administração, como também a carência de limites no instrumento convocatório para a sub-rogação parcial do contrato, em afronta ao art.72 da Lei de Licitações;

...

9. Acórdão:

9.1. notificar à Porto do Recife S.A., com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foram identificadas as seguintes irregularidades no curso da fiscalização nas obras e serviços de adequação e reforma do armazém 7 do Porto de Recife, que, se repetidas em outros certames, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92:

...

9.1.2. subcontratação sem autorização prévia e expressa da Administração, em desconformidade ao art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993;

9.1.3. ausência de previsão em edital e contrato de limites para a subcontratação de partes das obras, descumprindo o art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993.”

Dessa forma, entende-se que a previsão genérica de possibilidade de subcontratação no Edital por si só não é suficiente para atender ao que a legislação prescreve.

Em relação à ausência de assinatura no Edital de Concorrência Pública nº 02/2014, o DPF informou, por meio da Assessoria de Controle interno, tratar-se de lapso da unidade executora.

A SR/DPF/MS informou que o Edital é encaminhado para assinatura somente após a juntada da publicação no Diário Oficial e que a minuta do edital havia sido assinada pelo Presidente da CEL.



Entretanto, ressalta-se que a minuta do Edital de Concorrência Pública nº 02/2014 não foi assinada pelo Presidente da CEL, nem mesmo datado, como afirmado pela SR/DPF/MS, conforme constatado na fls. 424 do processo. O que se identificou na leitura do processo foi a minuta assinada referente ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2014, a qual resultou em licitação deserta. Contudo, apesar de se tratar do mesmo objeto de contratação, refere-se a um Edital anterior, com prazos diferentes para habilitação e apresentação de propostas pelos licitantes.

Destarte, observa-se que a ausência de assinaturas pode resultar na perda de validade dos documentos, tendo em vista a falta de manifestação dos responsáveis pelos respectivos atos administrativos. Assim sendo, frisa-se a necessidade de estabelecer uma rotina de conferência dos autos dos processos, de modo a só dar prosseguimento ao processo após a confirmação de atendimento dos aspectos formais, tais como os descritos no art. 22 da Lei 9.784/1999.

No que concerne à prorrogação do prazo de execução de ampliação e reforma da DPF/NVI/MS em 90 dias, após o prazo inicialmente previsto de 120 dias ter expirado, a SR/DPF/MS informou que houve quatro prorrogações de prazo de execução da obra, autorizadas pelo fiscal do contrato, sendo que tais prorrogações resultaram em um prazo de 270 dias, ou seja, somando-se ao montante previsto quando da contratação, a obra atingiu um prazo de 390 dias para ser executada, o que representa 325% do limite inicialmente estipulado.

Além disso, observa-se que mesmo com as três primeiras prorrogações, o prazo para a execução da obra se encerraria em 11/04/2015 (considerando 90+60+30 dias), enquanto a quarta prorrogação só foi concedida em 08/05/2015, ou seja, houve um hiato entre as prorrogações que não foi justificado nem pela empresa nem pela Unidade, configurando a intempestividade de nova prorrogação de prazo.

Todavia, verificou-se que as solicitações de prorrogação referentes às datas de 06/01/2015 (60 dias) e de 10/03/2015 (30 dias), apresentadas em anexo ao Ofício nº 798/2015-GAB/SR/DPF/MS, de 18/06/2015, não estão assinadas pelo representante da JCM Construtora de Obras Ltda – ME, bem como não estão acompanhadas de justificativa por parte do fiscal do contrato, consta apenas a sua autorização para cada uma das solicitações, sem o detalhamento das razões que justificariam as referidas prorrogações, assim como o ocorrido em relação à primeira solicitação de prorrogação enviada à Unidade. Ademais, a justificativa apresentada pela empresa para a segunda solicitação enviada (60 dias) foi motivada pela “dificuldade de contratação de mão de obra especializada na execução de acabamento”, motivo que, a priori, não se enquadra nas hipóteses apresentadas pelo art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, conforme a seguir:

Art. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Sendo assim, a justificativa apresentada pela empresa por si só, sem a motivação por parte do fiscal do contrato, mostra-se insuficiente para a concessão da prorrogação e poderia até ensejar aplicação de penalidade para a contratada em virtude do atraso na execução do objeto do contrato, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/1993.

Verificou-se que somente a quarta prorrogação de prazo foi devidamente justificada pela Administração, mediante o Memorando N° 764/2015-SELOG/SR/DPF/MS, de 28/04/2015, e encaminhada para apreciação da Consultoria Jurídica, a qual emitiu parecer favorável e que resultou no Segundo Termo Aditivo ao Contrato.

Embora a Unidade afirme que as três primeiras prorrogações foram efetuadas pelo fiscal do contrato, independentemente de termos aditivos ao contrato e respectivas justificativas apresentadas pelo fiscal do contrato, considerando suficiente apenas as solicitações da empresa, o art. 57, § 2º, da Lei 8.666/1993, reserva este ato administrativo à autoridade competente para celebrar o contrato, conforme transcrito a seguir: “Art. 57 ... § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Considerando o artigo supramencionado, fica claro que para a concessão de dilação do prazo, tanto de execução quanto de vigência do contrato, há a necessidade e a obrigatoriedade de constar, por escrito, a justificativa da prorrogação e, ainda, a autorização a ser dada pela autoridade competente a celebrar o contrato.

Dessa forma, constata-se que há impropriedade nas prorrogações efetuadas pelo fiscal do contrato e que a prorrogação realizada pelo Segundo Termo Aditivo ocorreu de forma intempestiva, após a expiração dos prazos celebrados no contrato e até mesmo das prorrogações eivadas de vício concedidas pelo fiscal.

Adicionalmente, em relação às informações apresentadas pela Assessoria de Controle Interno, as quais afirmam que, de acordo com as orientações contidas no item 10 do parecer da Consultoria Jurídica n° 0334/2015/CJU-MS/CGU/AGU, as prorrogações de prazo “foram consolidadas no termo aditivo n° 07/2015-SR/PF/MS, passando a vigência do contrato a ser de 210 dias, no período de 05/06/2014 a 05/09/2015”, verifica-se que o período informado refere-se à vigência do contrato, que passou a ser de 15 meses. No que concerne ao prazo de execução do objeto do contrato, o Parecer dispõe apenas da prorrogação de 90 dias em relação ao prazo de 120 dias estipulado no contrato (quarta prorrogação do prazo de execução), não tratando, portanto, das três prorrogações anteriores efetuadas pelo fiscal do contrato, as quais representaram 180 dias de prorrogação (90+60+30), conforme transcrição a seguir:

10. A minuta do Termo Aditivo do contrato foi analisada e aprovada, com a ressalva de que, em nossa opinião, a cláusula II



– DA VIGÊNCIA ficará mais bem redigida da forma sugerida abaixo:

O prazo de execução dos serviços, previsto na cláusula sétima do contrato, passa a ser de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do início das atividades.

O prazo de vigência, previsto na cláusula oitava do contrato, passa a ser de 15 (quinze) meses, contados da emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Destaca-se que o Parecer em questão trata apenas da apreciação da solicitação de prorrogação enviada pela empresa em 24/04/2015, a qual foi justificada pela Administração por meio do Memorando N° 764/2015-SELOG/SR/DPF/MS, de 28/04/2015, de modo que as três primeiras solicitações de dilação de prazo autorizadas pelo fiscal do contrato não foram apreciadas pela Consultoria Jurídica e, conseqüentemente, não foram consolidadas no Segundo Termo Aditivo ao contrato (n° 07/2015-SR/PF/MS).

Diante do exposto, ressalta-se a falha encontrada no acompanhamento da execução do contrato por parte do fiscal e do gestor do contrato, tendo em vista que as solicitações apresentadas pela contratada não tiveram os devidos encaminhamentos para análise e nem manifestações quanto à pertinência ou não dos pedidos, assim como a prorrogação mediante termo aditivo só ter ocorrido após a quarta solicitação por parte da empresa, de forma intempestiva, mesmo podendo ter ocorrido situações com previsão no artigo 57, § 1º, da Lei n° 8.666/1993, conforme exposto pela empresa contratada e confirmado pela Administração.

Apesar das falhas constatadas, não foram identificados fatos que resultassem em prejuízos ou danos no que tange aos recursos geridos pela Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Expedir orientação formal interna às unidades do DPF para que nos próximos editais de licitação e contratos haja previsão do devido detalhamento, de forma clara e objetiva, quanto às condições e limites para subcontratação, conforme determina o artigo n° 72 da Lei 8.666/1993.

Recomendação 2: Emitir orientação formal interna instruindo os fiscais de contrato quanto às suas competências legais, enfatizando a ausência de previsão normativa, para que, por meio de ato próprio do fiscal, se prorrogue a execução do contrato.

1.1.2.2 INFORMAÇÃO

Licitação para execução da obra de construção do Núcleo de Polícia Marítima, Guaíra/PR.

Fato

Neste item, faz-se alusão ao processo licitatório n° 08389.015764/2013-27, referente à contratação para execução total de obra de construção do prédio destinado à sede do Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM, em Guaíra/PR. Destaca-se que a análise da CGU se restringiu à avaliação do procedimento licitatório, não se adentrando nos aspectos técnicos do Projeto Básico, nem na execução do objeto.



Justifica-se a contratação tendo em vista que o prédio, o qual abriga atualmente a sede do NEPOM, pertence à Prefeitura de Guaíra e não possui a estrutura necessária para o bom desempenho das atividades policiais, uma vez que não foi planejado para abrigar um posto de Polícia Federal.

Sendo assim, a Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu procedeu à realização da Concorrência nº 01/2013-DPF/FIG/PR, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, com orçamento estimado em R\$ 10.860.940,08. A empresa vencedora do certame foi a Construtora Engemin LTDA – EPP, ofertando a menor proposta no montante de R\$ 9.507.930,89, culminando na assinatura do contrato nº 02/2015-DPF/FIG/PR.

Da análise do processo, verificou-se que, em aspectos gerais, a licitação foi conduzida em estrita observância à legislação pertinente: o objeto é sucintamente delineado; há projeto básico aprovado com orçamento estimado em planilhas; há a composição analítica das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, a pesquisa de preço foi adequadamente realizada; há pertinência entre o objeto do gasto e a fonte de recursos, tendo em vista que a despesa corre pelo Plano Interno FRONTEIRA11, dentro da Ação 20IC – Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras.

Não obstante as observações acima, constatam-se dois aspectos os quais merecem ressaltar: falhas na composição do processo e aplicação de critério de habilitação de licitantes na qualificação técnica quanto ao Certificado de Acervo Técnico – CAT de Engenheiros Elétricos, incompatível com decisão prolatada pelo órgão fiscalizador da profissão, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea,

Quanto às falhas na composição processual, constatou-se a ausência de importantes peças, as quais obrigatoriamente deveriam estar inclusas no mesmo. O processo é corretamente composto até a fase de envio das propostas dos licitantes habilitados. A partir dessa etapa, não há nenhum documento pertinente à resposta aos recursos impetrados por dois licitantes inabilitados (Ancema Construções e Graça Júnior Indústria da Construção Civil), bem como não há nenhuma documentação referente ao resultado da licitação em si, como atas de julgamento, documentação de adjudicação/homologação e possíveis recursos desta fase. Após as propostas das empresas habilitadas, há no processo a Nota de Empenho e o respectivo contrato assinado. Frisa-se que o processo está corretamente numerado de forma sequencial e não foi verificada a ausência de volumes.

Questionada a respeito da falha na composição processual, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503652/007, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

Ofício 10/2015-ACI/DPF de 11/06/2015

De ordem, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503652/007, informo que as respostas aos recursos das empresas Ancema Construções e Graça Júnior Indústria da Construção Civil, bem como os documentos referentes ao resultado final da licitação serão devidamente juntados aos autos do processo nº 08389.015764/2013-27, de forma a corrigir o erro identificado pela auditoria.

Adicionalmente, a unidade promoverá melhoria nas rotinas de autuação dos processos, evitando-se novas ocorrências como a supracitada.



A ausência de peças na autuação do processo licitatório não traz prejuízo ao certame nem constitui condição de validade da licitação. Entretanto, a reunião dos documentos da licitação em processo único trata-se de instrumento para assegurar a fiscalização acerca da regularidade dos atos praticados.

A importância da organização documental como garantia de lisura dos procedimentos licitatórios também é frisada pelo ensinamento do administrativista Carlos Motta:

A autuação, o protocolo e a numeração destinam-se a assegurar a seriedade e a confiabilidade da atividade administrativa. A documentação por escrito e a organização dos documentos em um único volume asseguram a fiscalização e controle da legalidade do procedimento (*Eficácia nas licitações e contratos*. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 235).

Em sua manifestação, a Unidade admite a falha constada e assume compromisso de juntar aos autos as peças ausentes, não havendo mais o que tratar quanto a este quesito.

No que concerne à qualificação técnica, o edital continha em seu subitem 6.1.4, letra 'b', a seguinte disposição:

“6.4.1 Relativos à Qualificação Técnica:

(...)

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional decorrente de a licitante possuir em seu quadro engenheiros, detentores de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovados a partir de registro no CREA de serviços da seguinte natureza, podendo, para este caso serem edificações distintas, mas com elevado padrão de acabamento:

- *Revestimento e instalações hidrossanitárias;*
- ***Instalações elétricas, em prédio comercial ou institucional;***
- *Instalação de sistema de ar-condicionado tipo Split;*
- *Instalação de sistema de cabeamento estruturado.”*

Observou-se que, das 11 (onze) empresas interessadas em participar da concorrência, 6 (seis) delas foram inabilitadas por motivo similar: não atendimento ao subitem 6.1.4, letra 'b' do edital. Quatro delas por não comprovar a CAT do Engenheiro Elétrico e Mecânico na qualificação profissional, e duas pela não comprovação da CAT do Engenheiro Mecânico na qualificação profissional. Cabe destacar que as empresas apresentaram certidões de engenheiros civis para a referida qualificação.

No que tange especificamente sobre as instalações elétricas, em março de 2011, a Sessão Plenária 1.378, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, decidiu excluir o item 4.2 da Decisão Plenária nº 1884/2008, o qual limitava a competência dos profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura para realização de projetos de instalações elétricas de baixa tensão limitada à carga instalada máxima de 75 kVA.



Desta forma, com a exclusão do item, aos engenheiros civis é concedida a competência para execução de projetos elétricos com as atribuições já definidas através do Decreto nº 23.569/33 e o art. 7º da Resolução Confea nº 218/73.

Portanto, a Comissão de Licitação não deveria ter inabilitado os licitantes que apresentaram a CAT de Engenheiro Civil expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com a devida qualificação para realizar tais serviços.

Questionada quanto à postura da comissão de licitação pela Solicitação de Auditoria nº 201503652/009, a UJ se justifica que:

Ofício 12/2015-ACI/DPF de 18/06/2015

De ordem, e tendo por base as informações apresentadas pela Diretoria de Administração e Logística Policial, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503652/009, informo que é importante destacar que a parte técnica da comissão da Concorrência nº 01/2013 do Processo nº 08389.015764/2013-27, a qual atuou na fase externa dessa licitação, buscou seguir rigorosamente o que estava escrito no Edital da Concorrência para realizar as suas considerações.

De acordo com o artigo 41 da Lei nº 8666/1993, o edital é a lei interna da licitação. Nesse sentido, as decisões da comissão nº 01/2014 e nº 02/2014 – CPF/DPF/FIG/PR têm suas respostas embasadas no Edital e seus anexos, em especial no subitem 6.1.4 – Relativos à Qualificação Técnica do Edital e do subitem 5.2 – Responsabilidade da Licitante – do Projeto Básico (que é o anexo A do Edital).

Consta do subitem 6.1.4, letra 'b' do Edital o seguinte:

“6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

[...]

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional decorrente de a licitante possuir em seu quadro engenheiros, detentores de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovados a partir do registro no CREA de serviços da seguinte natureza, podendo para este caso serem edificações distintas, mas com elevado padrão de acabamento:

- Revestimentos e instalações hidrossanitárias;*
- Instalações elétricas, em prédio comercial e/ou institucional;*
- Instalação de sistema de ar-condicionado tipo Split;*
- Instalação de sistema de cabeamento estruturado e;*

b.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o



prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

E temos pelo subitem 5.2 do Projeto Básico (Anexo A do Edital) o seguinte:

5.2. Comprovar aptidão para execução do objeto, por meio de Certidão de Acerto Técnico – CAT expedida pelo CREA da região pertinente, dos responsáveis técnicos de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos composta por arquitetos, engenheiro na modalidade civil, elétrica e mecânica que deverão pertencer ao seu quadro permanente, na data prevista para avaliação técnica da proposta.”

Assim, como informado nas decisões da comissão citadas anteriormente, fica evidenciado que as instalações elétricas e o sistema de cabeamento estruturado são funções exercidas por profissional engenheiro eletricista, e que as instalações de ar-condicionado são da atribuição profissional engenheiro mecânico, ambos necessários e exigidos como forma de qualificação profissional, exigências essas que devem ser operadas de modo isonômico a todos os licitantes para se atingir a lisura no julgamento da habilitação.

Não era de conhecimento da equipe técnica da comissão de licitação à época que na Sessão Plenária 1.378/2011, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, foi decidida a exclusão do item 4.2 da Decisão nº PL 1884/2008, o qual limitava a competência dos profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura para realização de projetos de instalações elétricas de baixa tensão limitadas à carga instalada máxima de 75kVA, podendo o Engenheiro Civil, atualmente, executar tais serviços em sua plenitude.

Mesmo sendo aplicável a decisão da Sessão Plenária 1.378/2011 do Confea ao certame em questão, os licitantes ainda teriam as exigências, pelo edital, do profissional de engenharia elétrica para instalação de cabeamento estruturado e do profissional de engenharia mecânica para as instalações de ar-condicionado. Por esse motivo as 06 (seis) empresas continuariam inabilitadas, por não apresentarem qualificação técnica necessária à complexidade da obra.

Diante do exposto, conclui-se que as justificativas utilizadas pela equipe técnica na inabilitação de 04 (quatro) empresas pelo motivo de “não comprovou o CAT do Engenheiro Mecânico e Elétrico na qualificação profissional – subitem 6.1.4. letra ‘b’ Edital” e da inabilitação de 2 (duas) empresas pelo motivo de “não comprovou o CAT do Engenheiro Mecânico na qualificação profissional – subitem 6.1.4. letra ‘b’ Edital”, foram feitas seguindo o que foi determinado pelo Edital, seguindo objetivamente o que está previsto na legislação vigente.

Esta equipe de auditoria acolhe a justificativa da Unidade quanto ao critério adotado pela Comissão de Licitação, uma vez este posicionamento, no caso concreto, não trouxe prejuízo à Administração, pois, o licitante ainda deveria apresentar o CAT do engenheiro elétrico para os serviços de cabeamento estruturado e, embora não o



apresentando, ainda seria inabilitado por não comprovar o CAT do engenheiro mecânico.

Portanto, resta o alerta à Unidade para que em situações semelhantes, em que o único quesito a ser analisado na avaliação da qualificação técnica do engenheiro elétrico for a potência instalada do empreendimento, leve-se em consideração a Decisão Plenária nº 1884/2008 do Confea.

1.1.2.3 INFORMAÇÃO

Aquisição de coletes balísticos femininos.

Fato

Trata o processo nº 08200.007979/2013-25 de licitação na modalidade pregão para aquisição de 1670 coletes balísticos femininos, visando atender o quantitativo de 1560 policiais do sexo feminino, e eventuais acréscimos para as que vierem a ingressar no Departamento de Polícia Federal pela formação na Academia Nacional de Polícia.

Por meio da Portaria nº 86/2012-DLOG/DPF, de 01/10/2012, um Grupo de Trabalho – GT foi formado com objetivo de avaliar a possibilidade de adquirir coletes balísticos femininos que atendessem às normas de segurança vigentes.

Devido à natureza da aquisição, foi expedida comunicação à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, no sentido de que fosse informado quais empresas estavam autorizadas a fabricar e a comercializar coletes balísticos femininos. Por meio do Ofício nº 930 – Sec.Reg. 2.2/Sec. Reg./DFPC, foram listadas as seguintes empresas:

1. Rontan Eletro Metarlúgica Ltda;
2. LFJ Blindagem Comércio e Serviços S/A;
3. Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC;
4. Glagio do Brasil Ltda;
5. Inbra-Textil Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda;
6. Taurus Blindagens Ltda;
7. Inbradefesa Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.

Como fruto da Audiência Pública, das especificações técnicas fornecidas pelos fabricantes de coletes balísticos femininos no Brasil, e ainda, das especificações produzidas pela Polícia Militar de São Paulo, Brigada Militar do Rio Grande do Sul e SENASP, o GT chegou à opinião de que a especificação mais adequada à demanda da Polícia Federal seria de coletes balísticos com bojo, sem costura, nível III-A, juntamente com suas respectivas capas operacionais (com acessórios em apartado) e capas de transporte e armazenamento.

Verificou-se também a regular composição da pesquisa de preço, com a devida estimativa dos custos e quantitativos conforme quadro abaixo:

Quadro 06 – Composição de preços

COLETES BALÍSTICOS EXCLUSIVAMENTE FEMININOS COM BOJO SEM COSTURA, NÍVEL III-A COM CAPA EXTERNA OPERACIONAL E SEUS ACESSÓRIOS E SUAS RESPECTIVAS CAPAS DE TRANSPORTE



Tamanho	Qtde	Fornecedores						
		I		II		III		Valor total
		SOS SUL RESGATE		CRH EQUIP. DE SEGURANÇA		INBRA FILTRO		
		Valor unitário	Subtotal	Valor unitário	Subtotal	Valor unitário	Subtotal	
PP	138	R\$ 870,00	R\$120.060,00	R\$ 920,00	R\$126.960,00	R\$ 870,00	R\$120.060,00	R\$122.360,00
P	992	R\$ 894,00	R\$886.848,00	R\$ 948,00	R\$940.416,00	R\$ 900,00	R\$892.800,00	R\$906.688,00
M	458	R\$ 940,00	R\$430.520,00	R\$ 977,00	R\$447.466,00	R\$ 928,00	R\$425.024,00	R\$434.336,67
G	55	R\$ 978,00	R\$ 53.790,00	R\$ 998,00	R\$ 54.890,00	R\$ 948,00	R\$ 52.140,00	R\$ 53.606,67
GG	27	R\$ 997,00	R\$ 26.919,00	R\$ 1249,00	R\$ 33.723,00	R\$ 1186,00	R\$ 32.022,00	R\$ 30.888,00
Total (1.670):		R\$ 1.518.137,00		R\$ 1.603.455,00		R\$ 1.522.046,00		R\$ 1.547.879,34

Fonte: Processo 08200.007979/2013-25.

Por conseguinte, conforme ata de realização do pregão de 15/09/2014, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 20/2014, a empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança, pelo valor global de R\$ 1.501.235,00.

Na análise preliminar da licitação pela equipe de auditoria, houve questionamento à Unidade no sentido de justificar a utilização de dotação orçamentária específica da Ação 20IC, PI FRONTEIRA15, Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON, uma vez que, de acordo com o Anexo IF do Edital – “*Quadro de Distribuição para o Fornecedor*” – 28 (vinte e oito) Unidades Gestoras, distribuídas por todo país, receberiam os coletes, e não só as unidades presentes na fronteira, conforme entendimento prévio da CGU.

Entretanto, por meio do ofício nº 03/2015-ACI/DPF, de 25/05/2015, a Unidade demonstrou a pertinência da dotação orçamentária com o objeto do gasto, evidenciando que a atuação exclusiva na faixa de fronteira não é suficiente para impedir a circulação ilegal de drogas, armas, bens e pessoas oriundas dos crimes transfronteiriços, razão pela qual as ações da Polícia Federal, considerada a abrangência nacional das suas atribuições, não se limitam à faixa de fronteira e estendem-se pelas rotas do crime e pelos grandes centros urbanos, onde o resultado econômico do crime é materializado.

Ademais, a Unidade justifica que a distribuição de coletes femininos de forma nacional, além de todo o exposto, tem por objetivo a otimização do material, considerando que o mesmo colete utilizado para ações de fronteiras deve ser utilizado para outras ações, evitando dessa forma, a duplicação de gastos.

1.1.2.4 INFORMAÇÃO

Aquisição de mobiliários.

Fato

Trata o processo 08430.0001951/2014-51 de aquisição de mobiliários, conforme especificação do Termo de Referência, para as bases em região de fronteira da Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas – CGPRE na Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul.

A aquisição se deu por meio de adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão nº 05/2013 firmado entre o Batalhão de Guarda Presidencial – BGP/Comando



Militar do Planalto/Exército/Ministério da Defesa (UASG 160059) e a empresa Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.

No processo (fl. 06) consta o Memorando nº 8478/2014-SELOG/SR/DPF/RS, o qual trata de pedido de autorização ao Superintendente para adesão à respectiva ata, considerando os quantitativos necessários e valores unitários praticados.

Por meio do Despacho nº 6410/2014 – GAB/DPF/RS, o Superintendente autoriza a constituição do pertinente processo administrativo e pede autorização ao Batalhão da Guarda Presidencial para adesão à ata, deferida através da Mensagem SIAFI nº 2014/1807260.

O empenho registrado para a despesa foi de nº 2014NE800887, Plano Interno FRONTEIRA15 da Ação 20IC – Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras, ficando evidenciada a pertinência entre a finalidade da ação e o objeto do gasto.

A liquidação da despesa foi verificada pela análise do DANFE nº 6731, o qual foi atestado com a entrega dos mobiliários discriminados abaixo:

Quadro 07 – Especificações do objeto

Objeto	Qtd.	V. Unitário	V. Total
Mesa peninsular 1800x1600x700x600x740mm	15	R\$ 1.541,00	R\$ 23.115,00
Mesa delta 1400x1400x600x600x740mm	100	R\$ 1.099,00	R\$ 109.900,00
Mesa delta 1500x1500x600x600x740mm	100	R\$ 1.198,00	R\$ 119.800,00
Mesa reunião ovalada 2400x1100x740mm	10	R\$ 1.253,00	R\$ 12.530,00
Gaveteiro volante 3 gavetas 400x465x617mm	40	R\$ 558,00	R\$ 22.320,00
Armário baixo 800x500x740mm	35	R\$ 786,00	R\$ 27.510,00
Armário alto 800x500x1600mm	30	R\$ 300,00	R\$ 39.000,00
Poltrona giratória espaldar alto	100	R\$ 999,00	R\$ 99.900,00
Poltrona giratória espaldar médio	100	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00
Poltrona giratória espaldar baixo	130	R\$ 850,00	R\$ 110.500,00
Poltrona fixa sem braços	56	R\$ 180,00	R\$ 10.080,00
Valor Total			R\$ 664.655,00

A formalização da aquisição se deu por meio da nota de empenho da despesa em substituição ao termo de contrato, conforme § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o qual dispensa o termo de contrato no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Da análise procedida pela equipe de auditoria, verificou-se que a referida contratação ocorreu em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

2 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça

2.1 Administração da Unidade

2.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação Básica da Ação 2000.



Fato

Trata-se das informações básicas dos principais ações executadas pela Unidade no Programa 2112 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça, mais especificamente no que tange à Ação 20TP – Pagamento de Pessoal Ativo da União e Ação 2000 – Administração da Unidade.

Concernente à Ação 20TP, sua seleção é justificada pela análise realizada sobre a regularidade na aplicação da legislação da folha de pagamento. Materialmente, esta ação representa 70.17% de toda execução no programa.

Quanto à Ação 2000, a seleção se deu em virtude de verificação de item presente no Plano de Providências Permanente da Unidade, o qual constava falha na contratação de empresa para promoção de concurso público, idêntico objeto do processo analisado no próximo item.

Observa-se ainda que a ação representou 12,01% de toda execução no programa no exercício.

2.1.2 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Regularidade da Dispensa de Licitação nº 18/2014 referente à contratação de entidade especializada para a realização de concurso público.

Fato

Trata-se do Processo nº 08063.000271/2014-46, referente à contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE (Contrato nº 25/2014 - COAD/DLOG/DPF), decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2014, baseada no inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/1993.

A dispensa de licitação teve como objeto “a contratação de entidade especializada para a realização de concurso público para provimento de 600 cargos efetivos de Agente de Polícia Federal”, conforme autorização emitida pela Portaria nº 101, de 26/03/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para tanto, foi elaborado Projeto Básico com os critérios para a prestação do serviço solicitado, o qual foi enviado, mediante ofícios e mensagens eletrônicas, para nove instituições sem fins lucrativos manifestarem o interesse em prestar o serviço requerido: CEBRASPE, Fundação Cesgranrio, CETRO Concursos, Escola de Administração Fazendária - ESAF, Fundação Carlos Chagas - FCC, Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência - Funrio, Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB e Fundação Universa. Apenas três delas enviaram propostas para a prestação do serviço, quais sejam: FUNCAB, CETRO e CEBRASPE.

Além da avaliação dos custos envolvidos em cada proposta apresentada, uma das questões analisadas para a escolha da contratada foi o preenchimento de requisitos técnico-especializados devido à complexidade dos concursos para as carreiras policiais federais, tendo em vista que na primeira etapa dos concursos do Departamento de Polícia Federal, além das provas objetivas e discursivas comuns a outros certames, existem outras fases, são elas: Avaliação Psicológica, Exame Médico e Exame de



Aptidão Física, bem como a investigação da vida pregressa dos candidatos aprovados. Além disso, as fases são realizadas nas 27 capitais das Unidades da Federação, simultaneamente, sendo necessário que seja assegurada a segurança e o sigilo das provas, as condições de logística e a experiência apresentada pela banca examinadora na realização de seleção pública de âmbito nacional.

Após a análise da documentação enviada pelas instituições e com base em pesquisas nos sítios das bancas organizadoras relacionando os concursos realizados em âmbito nacional nos últimos cinco anos, foi verificado que o CEBRASPE demonstrou possuir maior experiência em certames nacionais e com grande número de inscritos, com mais de 100.000 candidatos, conforme estimativa inicial de participantes do concurso em questão, bem como contar com a melhor sistemática de logística. Foi verificado também que, levando em consideração os critérios técnicos de elaboração das provas escritas e práticas dos certames, a proposta do CEBRASPE foi a mais vantajosa para a Administração.

No que se refere ao custo da prestação do serviço, o Projeto Básico indicava a apresentação de propostas para a realização de concurso público com estimativa de 120.000 candidatos inscritos. Das propostas apresentadas, foram obtidos os seguintes valores:

Quadro 08 - Propostas de acordo com o número de candidatos.

Nº de candidatos	Banca Organizadora			Valor médio encontrado
	CETRO	FUNCAB	CEBARSPE	
100.000	83,00	85,00	99,29	89,10
120.000	83,00	85,00	95,32	87,77
150.000	83,00	85,00	90,86	86,29

Fonte: Processo nº 08063.000271/2014-46.

Considerando o preço por inscrição efetuada para o concurso com estimativa de 120.000 candidatos, o custo médio encontrado na pesquisa de mercado realizada pelo DPF resultou no valor de R\$ 87,77, sendo que a proposta enviada pelo CEBRASPE apresentou os maiores custos. No entanto, na proposta do CEBRASPE, quanto maior fosse o número de candidatos inscritos, menor seria o valor por candidato cobrado pela instituição.

Desse modo, conforme justificado pelo DPF nos autos do processo, o valor cobrado por inscrição realizada deve ser levado em conta, entretanto, não é o único aspecto a ser considerado para a seleção da banca organizadora do concurso, devendo ser verificado todo o conjunto da proposta, com ênfase no objeto a ser executado.

Sendo assim, de acordo com a análise detalhada das propostas por parte do DPF, foi constatado que a proposta do CEBRASPE se apresentou mais apropriada para a realização do concurso público, quanto ao aspecto técnico, tendo em vista ter demonstrado contar com a expertise e estrutura necessárias para realizar todas as fases do certame, se mostrando ser a proposta mais vantajosa para a administração.

Dessa forma, em 24/09/2014, foi celebrado o Contrato nº 25/2014 - COAD/DLOG/DPF com vigência de dois anos. Em seguida, em 26/09/2014, foi publicado no Diário Oficial da União o Edital Nº 55, de 25/09/2014, para o provimento de 600 cargos efetivos de Agente de Polícia Federal.

O concurso contou com a inscrição de 77.862 candidatos, sendo que 20.264 inscrições foram isentas de pagamento, das quais 7.786 foram arcadas pelo CEBRASPE, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Sétima do contrato (10% das inscrições efetuadas). Após a apuração exata das inscrições, o valor total do contrato atingiu o



montante de R\$ 9.196.186,23, com o cronograma de pagamento estabelecido da seguinte forma:

- 1ª parcela (30%) R\$ 2.758.855,87 – após o encerramento do prazo final constante no boleto de pagamento das taxas de inscrição;
- 2ª parcela (20%) R\$ 1.839.237,25 – na data da convocação para o exame de capacidade física;
- 3ª parcela (20%) R\$ 1.839.237,25 – na data da convocação para a avaliação psicológica; e
- 4ª parcela (30%) R\$ 2.758.855,87 – na data da publicação do resultado final da primeira etapa do concurso.

Não houve pagamento durante o exercício de 2014, de modo que a primeira parcela do contrato foi paga em 16/03/2015, conforme cronograma firmado com a contratada.

Diante do exposto, conclui-se que a formalização da Dispensa de Licitação nº 18/2014 e do Contrato nº 25/2014 - COAD/DLOG/DPF estão de acordo com a legislação aplicável ao caso, assim como a execução do contrato durante o exercício de 2014.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 Programação dos Objetivos e Metas

3.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Síntese dos resultados dos trabalhos executados na avaliação do Programa 2070 Ação 2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União, envolvendo o tema Segurança Privada, cujo escopo contemplou as Superintendências Regionais de Brasília, Rondônia, Bahia, Goiás, Sergipe e Pernambuco.

Fato

Ação 2726 foi incluída no escopo do trabalho, com finalidade de apresentar os resultados das ações de Segurança Privada, administradas pelo Departamento de Polícia Federal, e tem como finalidade, entre suas diversas finalidades a fiscalização e controle das empresas de segurança privada em todo o país; Exercício do Controle e Fiscalização sobre armas de fogo, sempre atuando de forma integrada com todas as áreas da Polícia Federal e com os demais órgãos afins.

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Atendimento às decisões normativas TCU nº 134/2013, da DN TCU nº 140/2014 e da Portaria TCU nº 90/2014

Fato



Em atendimento às decisões normativas TCU nº 134/2013, da DN TCU nº 140/2014 e da Portaria TCU nº 90/2014, apresenta-se síntese dos resultados dos trabalhos executados na avaliação do Programa 2070 – Ação 2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União, envolvendo o tema Segurança Privada, cujo escopo contemplou as Superintendências Regionais de Brasília, Rondônia, Bahia, Goiás, Sergipe e Pernambuco.

Brasília - DF - Relatório de Auditoria nº 201317943
Relatório encaminhado em Março de 2015.

Os trabalhos de auditoria informaram sobre o quantitativo insuficiente de pessoal alocado para desenvolvimento das atividades, importando em sobrecarga no cumprimento das atribuições da delegacia; fragilidades na verificação de Empresas ativas no GESP, com revisão de autorização de funcionamento expirada; e na constatação de falta de critérios para avaliação dos cursos ministrados.

Porto Velho – RO – Relatório de Auditoria nº 201406823
Resultado contido no relatório de contas de 2013

Nesse trabalho cabe destacar as falhas no gerenciamento e nos controles do Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP, tendo como consequência cadastros com inconsistências, informações em desacordo com a real situação da empresa de segurança privada e a manutenção como ativa de empresa com alvará de funcionamento vencido, e, ainda, na ausência de implementação de políticas capazes de diminuir a deficiência de força de trabalho.

Em contrapartida, foram apresentadas como recomendações: a necessidade da realização de ajustes no sistema GESP visando à correção das fragilidades observadas no cadastramento das empresas de segurança privada e adoção de medidas para reposição da força de trabalho da DELESP.

Salvador – BA – Relatório de Auditoria nº 201406693
Resultado contido no relatório de contas de 2013

No âmbito desse trabalho, foram constatadas algumas desconformidades em informações apresentadas no sistema de gestão eletrônica de segurança privada – GESP, como: registros desatualizados de vínculos empregatícios e na identificação de força de trabalho com curso de reciclagem / capacitação vencidos. Além disso, também foram observadas, quando da realização de grandes eventos, a falta de recursos humanos compatíveis e de equipamento digital para identificação dos profissionais de segurança. Visando a regularização das questões observadas, foi proposto À Unidade que efetuasse gestão junto ao órgão central no sentido de que os controles exercidos pelo sistema GESP sobre as empresas de segurança sejam aperfeiçoados, com o fim de emitir alerta sobre o vencimento da autorização de funcionamento dessas empresas, do vencimento dos cursos de reciclagem e do cruzamento de informações com base nas RAIS – relações de informações sociais e, ainda, quanto à adequação do quadro de servidores da DELESP.

Aracajú – SE – Relatório de Auditoria nº 201502941



Aspectos relevantes apontaram para a inadequação do quantitativo de pessoal com a demanda de atividades do setor; do gerenciamento do tratamento das denúncias; do controle da qualidade dos cursos de formação realizados; e, ainda, na ausência de política fiscalizatória por meio de programação de visitas.

Para regulação dessas desconformidades foi proposto à adoção de medidas como: adequação de força de trabalho; a implantação de rotina de planejamento com a definição de metas e estratégias de acordo com as fragilidades já detectadas, a partir de uma rotina de fiscalização não esperada nas empresas de segurança privada, sobretudo fora do período em que se é esperado a vistoria anual. Essa medida, inclusive, deve incluir fiscalização nas empresas que realizam curso de formação durante o período de realização dos mesmos, objetivando comprovar a sua efetiva realização bem como a qualidade e aderência dos conteúdos ministrados; além da organização e quantificação das denúncias recebidas, de modo que seja possível verificar pontos de fragilidade no sistema e com isso nortear ações direcionadas de fiscalização.

Goiânia – GO – Relatório de Auditoria nº 201502921

O referido trabalho de auditoria apontou como pontos relevantes: a manutenção do registro de vigilantes com vínculo no GESP, porém com curso/reciclagem vencido; a emissão de alvarás de funcionamento para empresas de vigilância em prazo superior a 60 dias à apresentação do requerimento, resultando em alvarás renovados / publicados após término da validade do anterior; Ocorrência de inconsistências nos dados cadastrais de empresas de segurança privada inseridos no GESP; Existência de registros de armas e coletes vencidos em diversas empresas de segurança privada que se encontram na situação Ativa no GESP e, ainda, evidência de deficiência nos controles de realização dos cursos de formação e ausência de critérios de aferição de sua efetiva realização, considerando os requisitos exigidos pelas normas pertinentes.

Para tratamento desses achados, foram recomendadas: a adoção de rotinas internas para a adequada apuração da situação efetiva de vigilantes em exercício atual na profissão, bem como de medidas necessárias junto às empresas e profissionais que se encontrem em situação irregular; da aplicação de procedimentos internos que possibilitem desde a atuação tempestiva junto às empresas de segurança privada para a regularização da situação de registros e prazos de validades de suas armas e coletes até a aplicação de sanções, no caso de identificação de irregularidades; do estabelecimento de rotina interna de comunicação às autoridades competentes, quando da identificação de utilização indevida de armas de fogo, com registros vencidos e de coletes com prazos de validade expirados; a implantação de rotina de comprovação da efetiva realização dos cursos de formação e de reciclagem informados pelas respectivas empresas de segurança privada.

Recife – PE – Relatório de Auditoria nº 201502940

Similarmente aos demais Relatórios que trataram sobre atividade de segurança privada, foram observadas questões referentes à falta de equipamento de identificação, à aplicação de programação de fiscalização e às fragilidades no acompanhamento e fiscalização dos cursos de formação.



Houve proposição para implantação de rotinas por meio de plano de fiscalização e para acompanhamento dos cursos de formação e capacitação. Das análises procedidas na atividade de Segurança Privada, no âmbito das referidas Superintendências, em rápida síntese, pode-se concluir que as deficiências apontadas resultam da falta de estrutura de pessoal suficiente, da necessidade de ajustes no sistema GESP, e de estabelecimento de rotina de fiscalização a partir de programação de visitas e, ainda, da ausência de acompanhamento da qualidade e da realização dos cursos de formação e capacitação dos vigilantes. Contudo, não há registros de falhas que tenham impacto negativo na execução da política pública ou que importaram em prejuízos de natureza financeira.

Registra-se que o conteúdo integral dos trabalhos citados, consignados em relatórios de auditoria específicos, à exceção daqueles referentes aos estados de Rondônia e Bahia², encontra-se em anexo a este relatório de auditoria de contas.

² As informações sobre os referidos trabalhos constam dos relatórios de auditoria de avaliação de contas – exercício 2013 das respectivas Superintendências no estado de Rondônia e da Bahia.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL

Município - UF: Brasília - DF

Relatório nº: 201317943

UCI Executora: SFC/DS/DSSEG - Coordenação-Geral de Auditoria da Área
de Justiça e Segurança Pública

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201317943, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Superintendência de Polícia Federal do Distrito, no período de 01/01/2013 a 07/02/2014.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal/SR-DPF/DF, mais especificamente na Delegacia de Controle de Segurança Privada, no período de 03/02/2014 a 07/02/14, e de forma subsidiária a partir de contatos entre as Equipes da CGU e da Unidade, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.



O escopo deste trabalho abrange o conhecimento da sistemática de funcionamento no DPF da área de Segurança Privada, em especial no que se refere à concessão de autorização para funcionamento das empresas de segurança privada e instituições financeiras. Contempla, ainda, a verificação dos procedimentos de controle interno administrativo da Unidade.

Igualmente, foram objeto de verificação as atribuições do DPF junto às empresas de segurança privada, as quais capacitaram os vigilantes que atuaram nos jogos da Copa do Mundo/2014. Estes profissionais, atuando como stewards, foram responsáveis pela segurança interna e assistência ao público nos estádios, os quais foram contratados diretamente pela FIFA.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 Relatório - Achados de Auditoria

1.1.1 APG - Temas Específicos

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Contextualização Segurança Privada

Fato

O tema Segurança Privada, objeto do presente trabalho, é tratado principalmente nos seguintes normativos:

- Lei nº 7.102/1983 - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores;
- Lei nº 12.740/2012 - Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, (Decreto-Lei nº 5.452/1943), a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 89.056/1983 - Regulamenta a Lei nº 7.102/1983;
- Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012, a qual dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

No portal do DPF (<http://www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada>) se encontram demais normativos relacionados, orientações e informações sobre o tema.

ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

A Lei nº 7.102/1983 dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços em segurança privada.

Em seu artigo 1º “ *É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da*



Justiça...”. O sistema de segurança citado inclui tanto pessoas adequadamente preparadas, chamadas vigilantes quanto equipamentos.

As atividades consideradas como de segurança privada são aquelas que têm a finalidade de proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de estabelecimentos, públicos ou privados, a segurança de pessoas físicas e realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (conforme art. 10)

COMPETÊNCIAS

Preceituado na lei nº 7.102/1983, cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

Art. 20 (...)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;*
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e*
- c) dos cursos de formação de vigilantes;*

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo.

Art. 6º Além das atribuições previstas no art. 20, compete ao Ministério da Justiça:

I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei;

II - encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento;

III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.

O órgão competente referenciado é definido no §1º do art. 1º da Portaria nº 3.233/2012º, cabendo ao Departamento de Polícia Feral – DPF, regular, autorizar e fiscalizar as atividades de segurança privada.

Assim, a Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP, unidade vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, é a responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP.



Por seu turno, as DELESP são as unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

Pelo ordenamento jurídico vigente, qualquer interessado em exercer atividades de segurança privada, quais sejam: vigilância patrimonial, escolta armada, transporte de valores, segurança pessoal e curso de formação, necessita de alvará de funcionamento expedido pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

Os requisitos necessários para o exercício das atividades listadas no parágrafo anterior estão presentes na Portaria 3.233/2012-DG/DPF. Há requisitos específicos para cada atividade exercida, contudo, em linhas gerais se exige um mínimo de Capital Integralizado na sociedade, comprovação de não haver condenação criminal sobre sócios, administradores, diretores e empregados e estrutura física mínima para desempenho do serviço.

SISTEMA GESP

Com a finalidade de informatizar os processos administrativos relativos à segurança privada, a Portaria nº 346/2006-DG/DPF, de 03/08/2006, instituiu o Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP, o qual é utilizado tanto pelas Unidades competentes (CGCSP e DELESP), como pelas empresas e instituições do setor. A ferramenta utilizada anteriormente era o Sistema Nacional de Controle de Segurança Privada – SISVIP, o qual foi sendo gradualmente substituído pelo GESP.

O GESP se encarrega de receber e processar os cadastros, atualizações e solicitações formulados pelas entidades, respeitando-se as exigências contidas na legislação específica para cada tipo de processo administrativo, substituindo gradativamente os processos protocolados manualmente. Como unidade gerenciadora do GESP, cabe à CGCSP a responsabilidade de manutenção e validação dos dados do mesmo.

Assim, o interessado em exercer alguma das atividades de segurança privada acessa o sistema através de certificado digital e-CNPJ ou e-CPF. Nele há o preenchimento de cadastro e há campo para upload de toda documentação e comprovação dos requisitos específicos para respectiva atividade almejada.

Com o fim de subsidio de informações e controle de requisitos, GESP possui interface com outros sistemas de natureza corporativa, buscando dados automaticamente dos sistemas abaixo:

- SISVIP – SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, sistema de dados anterior ao GESP;
- SINARM – SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, sistema que armazena os dados cadastrais das armas de fogo no Brasil;
- SIAR – SISTEMA NACIONAL DE ARRECADAÇÃO, possui dados relativos à arrecadação das guias GRU; e
- SINIC – SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, reúne informações criminais.



Verifica-se que a implantação do sistema além de contribuir para economia processual, uma vez que substituiu os processos físicos, proporcionou agilidade aos procedimentos e centralizou todos dados pertinentes, enriquecidas com a interlocução com outros sistemas, subsidiando uma melhor tomada de decisão por parte do DPF.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Após cadastro e solicitação, efetuada via sistema, em um primeiro exame, a DELESP analisa quantitativamente as informações e documentos informados, verificando se os campos foram preenchidos corretamente e se os documentos digitalizados estão legíveis. Após pagamento de taxa específica, uma equipe da DELESP vistoria à empresa demandante a fim de comprovar se esta possui instalações físicas e equipamento adequados, emitindo o respectivo certificado de segurança.

Posteriormente, a CGCSP procede à análise qualitativa das informações/documentos. Preenchidos os requisitos e o certificado de segurança aprovado, o alvará é expedido mediante ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada publicado no Diário Oficial da União, com prazo de validade previsto para 1 (um) ano.

A renovação do alvará possui rito semelhante, devendo a empresa entrar com requerimento de renovação pelo menos 60 dias antes do vencimento de sua autorização. Caso a empresa exerça suas atividades sem a autorização será autuada e poderá ter suas atividades encerradas.

DO VIGILANTE

Para o exercício de atividade de vigilância, o profissional terá que, por comprovação documental, preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de vinte e um anos;
- III – ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

Por ocasião da reciclagem profissional do vigilante, os exames de saúde física e mental serão realizados a expensas do empregador.

Os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a ser executado pela DELESP ou Comissões de Vistoria - CV, por ocasião do registro do certificado de curso de formação, com o recolhimento da taxa de registro de certificado de formação de vigilante.



1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Programa/Ação de Segurança Privada.

Fato

A ação 2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União – é a ação a qual abarca as iniciativas do Departamento de Polícia Federal relacionados à Segurança Privada. Frisa-se que a ação não tem Plano Orçamentário específico e não é exclusiva para Segurança Privada, uma vez que subsidia inúmeras atividades finalísticas do órgão.

No exercício de 2014, a ação representou cerca de 30% da dotação do Programa 2070 – Segurança com Cidadania – principal programa finalístico da Polícia Federal, no qual foi vertido no exercício o montante de R\$ 484.483.000,00.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Concessão de autorização de funcionamento para empresas de segurança privada em conformidade com os preceitos legais.

Fato

Objetivando verificar a aderência dos procedimentos de concessão de autorização de funcionamento para empresas de segurança privada aos ditames legais, em 29/01/2014, emitiu-se Solicitação de Auditoria nº 201317943/01, a fim de obter informações sobre as empresas atuantes no ramo nesta Unidade da Federação, natureza da atividade exercida e informe da vigência da licença de funcionamento.

Conforme resposta da Unidade, mediante documento s/n de 03/02/2014, havia 119 empresas na circunscrição da SR/DPF/DF, a qual abrange o Distrito Federal, atendido por 114 empresas mais 33 municípios do noroeste do Estado do Goiás, atendido por outras 5 empresas. Os limites de atuação da SR/DPF/DF estão definidos na Portaria nº 3997/2013-DG/DPF de 24/10/2013.

Através de amostragem aleatória, selecionou-se 6 (seis) empresas para averiguação de atendimento dos requisitos legais de funcionamento. No intuito de validar as informações, esta equipe teve acesso irrestrito ao GESP, onde realizou análise pormenorizada sobre cada uma das empresas selecionadas:

Das empresas selecionadas, duas são cursos de formação, uma é de serviço orgânico de segurança - o qual possui autorização para segurança armada e transporte de valores - outras 2 autorizadas para serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal e a empresa restante autorizada para serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada.



Para cada atividade de segurança pleiteada, há requisitos específicos que deverão ser preenchidos. Estes requisitos estão estabelecidos nos arts. 4º, 20, 63, 69, 74 e 91 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

Das empresas analisadas, verificou-se que em 5 das 6 empresas selecionadas não há falhas quanto ao controle de atendimento dos requisitos. Na época de concessão/renovação do alvará, houve algumas situações de pendências quanto ao preenchimento de exigências, porém, a Unidade tempestivamente emitiu as devidas notificações para saneamento do processo.

A falha encontrada relaciona-se à empresa ativa no GESP, porém com autorização de funcionamento vencida. O tratamento desta situação é relatado em item específico deste relatório.

Portanto conclui-se que os procedimentos e controles estabelecidos pela área na concessão/renovação do funcionamento das empresas de segurança privada estão adequados não havendo ressalvas quanto a este aspecto.

1.1.1.4 INFORMAÇÃO

Sobrecarga de atividades a qual prejudica cumprimento das atribuições da Unidade

Fato

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.

Na jurisdição da SR/PF/DPF há 119 empresas especializadas em segurança a serem fiscalizadas. Além disso, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 98 da Portaria 3.233, estabelecimentos financeiros que realizem guarda de valores ou movimentação de numerários, necessitam ter plano de segurança aprovado, o qual é renovado anualmente. Sob a jurisdição da superintendência há 679 instituições financeiras.

Assim, entre empresas de segurança e instituições financeiras tem-se o total de 798 unidades a serem fiscalizadas. Considerando-se a realização de uma fiscalização anual nessas unidades, teríamos 266 fiscalizações/ano para cada equipe de dois servidores, englobando visitas, emissão de relatórios, além de outras funções que lhes são pertinentes, como:

Além dos procedimentos de vistoria para fornecimento de alvará e renovação do mesmo, a DESLEP também analisa e expede outras autorizações:

• Guia de transporte de armas e munições de empresas autorizadas
• Transferência de armas e munições entre matriz e filiais de empresas autorizadas
• Declarações de credenciamento de vigilantes formados em academias encerradas
• Recursos administrativos
• Autorização para uso de cães na segurança privada
• Recebimento de munição inservível para destruição



• Recebimento de armamento inservível para destruição
• Solicitação de atualização do SINARM (ocorrências com armas)
• Comunicação de ocorrência policial em posto de vigilância
• Solicitação de afastamento de vigilante
• Consultas por escrito
• Encaminhamento de notas fiscais (compra de armas, munições e petrechos de recarga)

Às atribuições fiscalizatórias e administrativas, somam-se a investigação de crimes de competência do DPF, concorrendo com cotas de inquéritos policiais distribuídos pelas demais delegacias do organograma da Superintendência no DF, e a utilização do efetivo para composição de serviço de plantão.

Para dar cumprimento às fiscalizações, não raras vezes, a DELESP solicita servidores de outras Unidades. Para exemplificar, cita-se a força tarefa que será formada durante a realização da Copa do Mundo de 2014. No intuito de promover a otimização de sua força de trabalho para cumprimento de suas inúmeras atribuições neste evento, o DPF enviará servidores das cidades que não sediarão jogos da Copa para as cidades sede. Na DELESP, além dos servidores desempenharem as atribuições para garantir atuação segura das empresas de segurança privada que atuarão nos estádios, comporão uma força tarefa para realização das fiscalizações anuais obrigatórias.

Nesse diapasão, verificou-se que a Unidade apresenta sobrecarga de atividades tanto administrativa quanto finalísticas, tendo em vista que a força de trabalho disponível é insuficiente para o cumprimento de suas atribuições.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201317943/01, quanto à adequação da força de trabalho existente, a Unidade respondeu:

“Considerando as atribuições da DELESP/SR/DF, e o tamanho da sua circunscrição, abrangendo o Distrito Federal e 33 municípios do estado de Goiás, a delegacia não conta com um efetivo adequado para as suas atribuições.

Além das atribuições estabelecidas pelo artigo 3º da Portaria 3.233/2012 DG/DPF, conforme redação:

Art. 3o O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada serão exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

III - Delegacias de Controle de Segurança Privada - Delesp, unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, cabendo-lhe ainda:

- a) realizar a orientação técnica e a uniformização de procedimentos, em observância às normas e orientações gerais expedidas pela CGCSP;*
- b) manter permanente contato com as Comissões de Vistoria, para coordenação de esforços em âmbito regional; e*
- c) manifestar-se em relação a consultas e dúvidas efetuadas em matéria de controle de segurança privada, auxiliando, quando necessário, as Comissões de Vistoria, seguindo as normas e orientações gerais expedidas pela CGCSP;*

A DELESP/SR/DF também investiga crimes de competência do Departamento de Polícia Federal, concorrendo com cotas inquéritos policiais distribuídos pelas demais



delegacias do organograma da Superintendência no Distrito Federal, além de contribuir com efetivo policial para composição do serviço de plantão.

Diante do tamanho desta tarefa, o efetivo não é suficiente para o adequado cumprimento das atribuições da DELESP/SR/DF.”

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.

Embora não apontados de forma específica no Relatório de Auditoria Preliminar como ressalvas, cumpre citar ainda, tendo em vista o impacto extremamente positivo que tem gerado na sistemática da DESLESP/SR/DPF/DF, inclusive em termos de racionalização/otimização no empenho dos recursos humanos e logísticos disponíveis, os seguintes aperfeiçoamentos do Sistema/Plataforma GESP, que se encontra hoje na versão 8.03.

- 1. Aviso automático que informa quais empresas estão com autorização/revisão vencida;*
- 2. Aviso automático que informa o quantitativo de vigilantes empregados com reciclagem vencida;*
- 3. Aviso automático para processos com mais de 60 dias tramitando;*
- 4. Melhoria nas ferramentas de controle de registro de vigilantes;*
- 5. Melhoria nas ferramentas de controle e fiscalização dos planos de segurança bancária;*
- 6. Aumento dos tipos de relatórios expedidos pelo sistema;*
- 7. Expedição de guias de trânsito de armas e munições, incluindo a possibilidade de expedição de guias emergenciais e guias excepcionais;*
- 8. Inclusão dos processos de transferências de armas entre Matriz e filiais da mesma empresa;*
- 9. Melhoria nos processos de autorização de compra de arma e munições;*
- 10. Módulo de conferência de pagamento e utilização, ou não, de guias GRU;*
- 11. Melhoria na interface com os sistemas SINARM, SIAR, SINIC;*
- 12. Informativo automático da posição atual dos processos eletrônicos em trâmite na DELESP/SR/DF; e*
- 13. Outras melhorias de sistema, tornando o sistema mais intuitivo, melhorando a sua utilização tanto para os empresários, quanto para os analistas.*

Não obstante as medidas adotadas pela Unidade na busca de melhor desempenhar suas funções mesmo com sobrecarga de atividades na equipe, o Departamento como instituição deve continuar o processo de aperfeiçoamento estrutural do quadro de pessoal da DELESP.

O controle exercido pelo setor, embora não estando diretamente vinculado à Segurança Pública é parte do mesmo, uma vez que neste processo há o controle de armamento e munição disponível às empresas, controle de atividades clandestinas em segurança, controle dos inúmeros profissionais que exercem suas atividades no dia a dia, controle sobre a segurança de instituições bancárias; enfim, atividades que não podem ser exercidas sem a plena capacidade da Unidade.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO



Empresas ativas no GESP, porém com revisão de autorização de funcionamento expirada.

Fato

Conforme citado anteriormente, a circunscrição da SR/DPF/DF engloba o Distrito Federal e mais 33 Municípios do Noroeste de Goiás. Dentro dessa delimitação, há o registro de 119 empresas habilitadas para exercerem atividades típicas em segurança privada.

Nesse universo, verificou-se que 28 empresas ativas no GESP, estavam com autorização de funcionamento vencida, sendo 10 vencidas a mais de dez anos, não podendo, portanto, exercer as respectivas atividades.

	Empresa	Atividades	Validade Autorização/ Renovação
1.	ACADEMIA POLITECNICA DE FORMACAO DE VIG LTDA	Curso de Formação	04/10/2004
2.	AGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA ME	Vigilância Patrimonial	15/06/2012
3.	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL-ASBAC *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	13/09/2011
4.	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SERPRO - ASES *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	20/11/2003
5.	BATALHAO DA GUARDA PRESIDENCIAL	Curso de Formação	23/01/2013
6.	COND BL BCDE DO CENTRO COM GILBERTO SALOMAO *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	11/02/2004
7.	COND CIVIL P I DO TAGUATINGA SHOPPING *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	11/01/2004
8.	CONDOMINIO CIVIL PRO IND DO TAGUATINGA SHOPPING *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	11/01/2003
9.	CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING & OFFICE *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	07/12/2010
10.	CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E ALAMEDA TOWER *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	14/11/2013
11.	CONDOMINIO DO EDIFICIO SUPER CENTER VENANCIO 3000 *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	29/08/2012
12.	CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	16/02/2012
13.	CONDOMINIO GAMA SHOPPING *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	28/03/2004
14.	COPESE - COMPANHIA DE SEG E VIG ESP LTDA	Vigilância Patrimonial	11/08/2001
15.	FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	Vigilância Patrimonial/Segurança Pessoal	03/05/2012
16.	FREE PARK -SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	20/11/2003
17.	IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME	Vigilância Patrimonial	05/11/2013
18.	LUZIFORTE SEGURANCA LTDA	Vigilância Patrimonial	02/08/2002
19.	MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	Vigilância Patrimonial	05/01/2013
20.	PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA	Vigilância Patrimonial/Segurança Pessoal	08/04/2012
21.	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA / CINFEL *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	30/04/2009
22.	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	09/07/2010
23.	RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial/Transporte de Valores)	09/12/2010
24.	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial/Transporte de Valores)	17/06/2011
25.	VIP SEGURANÇA LTDA	Vigilância Patrimonial/Escolta Armada	23/01/2013
26.	VIPASA VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA	Vigilância Patrimonial/Segurança Pessoal	02/05/2012
27.	VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA	Vigilância Patrimonial/Segurança	11/08/2012



		Pessoal	
28.	V-S ENTRETENIMENTOS LTDA-CAFE CANCUN *	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	25/05/2004

Fonte: Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP.

Diante dessa constatação, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 201317943/02 em 04/02/2014 a fim de que a Unidade justificasse a manutenção do status ativo no sistema, não obstante a revisão de autorização vencida.

Na mesma SA, ainda solicitamos à Unidade informação quanto ao procedimento adotado na inativação da empresa e se o Sistema GESP emitia algum alerta assim que a autorização de funcionamento da empresa estivesse prestes a vencer.

Através de documento s/n em 06/02/2014, a Unidade se manifestou como se segue:

“O motivo da manutenção na situação de ativa no GESP das empresas com autorização de funcionamento expirada pode ser verificado a seguir:

1) ACADEMIA POLITECNICA DE FORMACAO DE VIG LTDA -

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

2) AGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA ME

- *Justificativa: Empresa possui alvará de autorização de funcionamento nº 11910 vencido desde 15/06/2012. Foi autuada com base no art. 173, inciso VIII, da Portaria 3.233/2012 DG/DPF e não apresentou defesa. O processo GESP nº 2013/4178 teve parecer emitido pela DELESP e foi encaminhado a DICOFC/CGCSP para as medidas cabíveis.*

3) ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL-ASBAC

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

4) ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO SERPRO

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

5) BATALHAO DA GUARDA PRESIDENCIAL

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

6) COND BL BCDE DO CENTRO COM GILBERTO SALOMAO



- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

7) COND CIVIL P I DO TAGUATINGA SHOPPING

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

8) CONDOMINIO CIVIL PRO IND DO TAGUATINGA SHOPPING

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

9) CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING & OFFICE

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

10) CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E ALAMEDA TOWER

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

11) CONDOMINIO DO EDIFICIO SUPER CENTER VENANCIO 3000

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

12) CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

13) CONDOMINIO GAMA SHOPPING

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

14) COPESE - COMPANHIA DE SEG E VIG ESP LTDA

- *Justificativa: Empresa possui alvará de autorização de funcionamento nº 1068 vencido desde 11/08/2001. Foi autuada com base no art. 173, inciso VIII, da Portaria 3.233/2012 DG/DPF e não apresentou defesa. O processo GESP nº 2013/4179 teve*



parecer emitido pela DELESP e foi encaminhado a DICOFC/CGCSP para as medidas cabíveis.

15) FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

- Justificativa: Empresa possui alvará de autorização de funcionamento nº 10190 vencido desde 03/05/2012. Foi autuada com base no art. 173, inciso VIII, da Portaria 3.233/2012 DG/DPF e não apresentou defesa. O processo GESP nº 2013/4174 está com o APF BATISTA.

16) FREE PARK -SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

- Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.

17) IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME

- Justificativa: Empresa não comprovou o efetivo mínimo de vigilantes contratados, apesar de ter sido autorizada a funcionar desde 05/11/2012. Foi autuada com base no art. 173, inciso VIII, da Portaria 3.233/2012 DG/DPF e não apresentou defesa. O processo GESP nº 2013/4756 está com o APF BATISTA.

18) LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA

- Justificativa: Empresa está ativa, pois obteve o alvará de autorização de funcionamento nº 322/2014, que foi publicado no D.O.U. em 03.02.2014.

19) LUZIFORTE SEGURANCA LTDA

- Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.

20) MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

- Justificativa: Empresa possui alvará de autorização de funcionamento nº 12 vencido desde 05/01/2013. Foi autuada com base no art. 173, inciso VIII, da Portaria 3.233/2012 DG/DPF e não apresentou defesa. O processo GESP nº 2013/4180 teve parecer emitido pela DELESP e foi encaminhado a DICOFC/CGCSP para as medidas cabíveis.

21) PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA

- Justificativa: Empresa possui alvará de revisão de autorização de funcionamento nº 11244 vencido desde 08/04/2012. Foi autuada com base no art. 173, inciso VIII, da Portaria 3.233/2012 DG/DPF e não apresentou defesa. O processo GESP nº 2013/4181 teve parecer emitido pela DELESP e foi encaminhado a DICOFC/CGCSP para as medidas cabíveis.

22) PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA / CINFEL

- Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.



23) *PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL*

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

24) *RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA*

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

25) *VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA*

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.*

26) *VIP SEGURANÇA LTDA*

- *Justificativa: Empresa possui alvará de revisão de autorização de funcionamento nº 194 vencido desde 23/01/2013. Foi autuada com base no art. 173, inciso VIII, da Portaria 3.233/2012 DG/DPF e não apresentou defesa. O processo GESP nº 2013/4182 está sendo analisado pela DELESP.*

27) *VIPASA VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA*

- *Justificativa: A Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada – CCASP DECIDIU EM 10/12/2013 decidiu aplicar a pena de cancelamento punitivo a empresa, que não apresentou defesa. O processo GESP nº 2013/6981 transitou em julgado e foi enviado a DELESP em 04/02/2014 para as providências finais.*

28) *WISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA*

- *Justificativa: Empresa possui alvará de revisão de autorização de funcionamento nº 12593 vencido desde 11/08/2012. Foi autuada com base no art. 173, inciso VIII, da Portaria 3.233/2012 DG/DPF e não apresentou defesa. O processo GESP nº 2013/4177 teve parecer emitido pela DELESP e foi encaminhado a DICOFC/CGCSP para as medidas cabíveis.*

29) *V-S ENTRETENIMENTOS LTDA-CAFE CANCUN*

- *Justificativa: Empresa continua ativa, pois foi cadastrada no antigo sistema denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.”*

Quanto ao procedimento adotado na inativação das empresas:

“Neste caso, deverá a DELESP lavrar o respectivo ACI – Auto de Constatação e Infração, com base no Artigo nº 173 da Portaria 3.233/2012-DG/DPF.”

Relacionado ao alerta emitido pelo GESP quando a autorização estiver em vias de se expirar a Unidade se manifestou nos seguintes termos:



“Quando a empresa estiver próxima de expirar sua autorização de funcionamento, o sistema GESP emite um alerta através de e-mail para DELESP, informando sobre a necessidade de renovação do alvará de funcionamento.”

Dada a manifestação da Unidade, verificou-se que 19 empresas ainda estavam ativas, pois foram cadastradas em sistema predecessor ao GESP, denominado SISVIP – Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada, que não emitia qualquer tipo de aviso/alerta a DELESP sobre a situação do alvará de funcionamento.

Outras 9 empresas haviam sido autuadas com base no art. 173, inciso VIII da Portaria 3.233/2012/DG/DPF, 5 restando pendente o julgamento do auto de infração no âmbito da CGCSP, 4 pendentes de tratativas na própria DELESP.

Posteriormente, a Unidade se manifestou sobre o relatório preliminar de auditoria, por meio do Ofício nº 03/2015-DREX/SR/DPF/DF, de 27/02/2015, informando que foram tomadas as providências regulamentares devidas, as quais estão sintetizadas a seguir:

- 22 empresas constantes da relação citada anteriormente estão enfrentando processo punitivo para fins de cancelamento de autorização, conforme previsto no artigo 173, inciso VIII da Portaria nº 3.233/2012, aguardando o rito previsto nos artigos 187 a 191 da mesma portaria;
- 2 empresas tiveram suas autorizações revistas com a emissão dos respectivos alvarás;
- 4 empresas restantes finalizaram processo administrativo, sendo apenadas com o cancelamento punitivo de suas autorizações.

Importante destacar que os aperfeiçoamentos da plataforma GESP, informados no item 1.1.1.4, contribuirão para que situações semelhantes não se repitam, permitindo otimizar o controle pela DELESP.

O tratamento tempestivo destas situações vai ao encontro do interesse público de se evitar que empresas realizem suas atividades de maneira clandestina, pondo em risco tanto os profissionais de segurança como a população em geral.

1.1.1.6 INFORMAÇÃO

Controle de qualidade dos cursos de formação de vigilantes.

Fato

Segundo o Planejamento Estratégico estabelecido para a Copa do Mundo de 2014, a FIFA, através da Gerência Geral de Segurança do Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, foi responsável pelas ações de segurança privada nos perímetros privados dos locais de interesse, assim definidos:

- perímetro externo e interno dos estádios,
- escritórios da FIFA/COL,
- hotéis das seleções e da família FIFA, e
- campos oficiais de treinamento e centro de treinamento de seleções.



Toda a parte interna da segurança foi realizada pela segurança privada com os chamados “assistentes de ordem”. As forças de segurança pública ficariam de sobreaviso e só interviriam se houvesse grave tumulto, com necessidade de manutenção da ordem pública, ou quando necessário o emprego do poder de polícia.

Assim, considerando as atribuições do DPF no controle da segurança privada, foi objeto de verificação das entidades aptas a ministrar o curso de extensão para grandes eventos, bem como quantitativo formado até o momento; o controle exercido pela DELESP sobre os profissionais durante os jogos; e como ocorre a aferição da qualidade sobre os cursos/turmas formados.

Quanto ao curso de extensão para grandes eventos, constatou-se que na circunscrição da DELESP/SR/DF, há 12 empresas autorizadas a ministrar Curso de Formação, sendo que apenas 6 estão habilitadas para ministrá-lo.

Conforme dados coletados do GESP em janeiro de 2014, 18 turmas já haviam sido homologadas quanto ao curso de extensão para grandes eventos, habilitando pouco mais de 200 vigilantes. No sistema ainda constavam mais 6 turmas, embora pendentes de homologação.

Para atuação nos jogos da Copa do Mundo, conforme testes aplicados na Copa das Confederações, foi estimada média de 400 profissionais.

O controle desses profissionais durante os jogos foi realizado por identificação biométrica. Para este fim, foi celebrado convênio entre a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e o Departamento de Polícia Federal, no qual foram adquiridos 70 computadores para suporte aos leitores biométricos, frisa-se que esta aquisição não compôs o escopo deste trabalho. No que tange aos leitores biométricos, estes foram cedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral. Ressalte-se que esses 70 kits de identificação representam o quantitativo nacional, sendo disponibilizado à DELESP/SR/DF 7 unidades.

Através de acompanhamento da rotina em campo, verificou-se que quando da formação de uma turma, a empresa responsável registra no GESP os respectivos dados. Após concluído o curso, é encaminhada à DELESP a documentação pessoal de cada aluno e seu certificado de conclusão, no qual são informadas as matérias ministradas e respectiva carga horária. Com o recebimento desta documentação, cabe à DELESP efetuar então a homologação e validação do curso ministrado.

Não se identificou, portanto, a adoção de critérios mensuráveis para avaliação dos cursos ministrados, tendo em vista que a Unidade só realiza checagem documental. Não há rotina ou procedimento sistemático para avaliação tanto da qualidade dos cursos, quanto se efetivamente os profissionais foram capacitados.

Não obstante o controle efetuado para credenciamento de instrutores, homologação de turmas e vistoria da respectiva empresa para renovação de autorização de funcionamento, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 201317943/003, em 07/02/2014 a fim de se verificar com a Unidade como é aferida a qualidade dos cursos ministrados pelas empresas de Curso de formação.

Por conseguinte, em 12/02/2014, através de documento s/n, a Unidade se pronunciou que:



“Quando demandada, ou diante da suspeita de alguma irregularidade, a DELESP/SR/DF executa convocação de uma amostra da turma para verificar se alguma matéria foi ministrada de acordo com o currículo previsto na Portaria 3.233/2012 DG/DPF;

Convocação semestral dos representantes dos cursos de formação para reunião de trabalho, com a finalidade de sanear dúvidas, ajustar práticas inadequadas, e outros assuntos ligados à atividade.”

Não obstante as ações aplicadas, a aferição da qualidade e controle da efetiva formação dos profissionais é insuficiente. A aplicação de procedimentos de controle somente após suspeitas/denúncias é pontual, não servindo de parâmetro de avaliação efetivo.

Segundo estudo realizado pela Federação Nacional dos Sindicatos das Empresas de Segurança, Vigilância e de Transporte de Valores (Fenavist), entre 2002 e 2012, o número de empresas do setor quase dobrou, movimentando cerca de R\$ 36 bilhões em todo o país.

Portanto, tendo em vista a sensibilidade do assunto, é necessário controle acurado tanto se os cursos estão efetivamente ocorrendo, como se os mesmos tem a devida qualidade. A Segurança Privada embora não compondo diretamente a Segurança Pública, reflete imediatamente na mesma, sendo imperiosa a qualidade em sua fiscalização.

Dito isto, em 06/01/2015, por meio do Ofício nº 2819/2015/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, foi enviado o relatório preliminar de auditoria consignando recomendação à Unidade para que *“estabeleça critérios de forma a aferir aspectos referentes à efetiva realização do curso e da qualidade necessária dos mesmos.”*

Assim, em 27/02/2015, por meio do ofício nº 03/2015-DREX/SR/DPF/DF, a Unidade prestou informações quanto à adoção de providências por ocasião da recomendação emitida.

Considerados os aspectos ponderados pelos trabalhos de fiscalização, tem-se procurado aperfeiçoar a metodologia de controle dos cursos de formação e os critérios de aferição de sua qualidade.

Neste sentido, os seguintes critérios passaram a ser utilizados na sistemática fiscalizatória:

- 1. Padronização nas entregas de turmas para registro, instituindo-se a utilização de caixas arquivo coloridas e ordenamento das documentações encaminhadas, propiciando assim melhor organização do trabalho e aferição das circunstâncias em que foram realizados os cursos;*
- 2. Padronização dos processos para análise de antecedentes criminais de alunos, com a finalidade de verificar, na oportunidade de matrículas, o cumprimento do art. 155 e 156 da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF;*
- 3. Padronização dos processos de credenciamento de instrutores, instituindo maior rigor da análise dos currículos com o objetivo de qualificar o ensino nos termos da Portaria nº 1260/2013-CGCSP/DIREX/DPF;*



4. Reuniões periódicas com os representantes dos cursos visando corrigir problemas e dirimir dúvidas;
5. Intensificação da fiscalização dos cursos de formação e aperfeiçoamento de vigilantes, através de entrevistas realizadas com os alunos visando verificar a metodologia de ensino e o conteúdo ministrado, conforme exemplo em anexo;
6. Intensificação da fiscalização dos cursos de formação e aperfeiçoamento de vigilantes, mediante a realização de visitas aleatórias nos estabelecimentos;

Ademais, cumpre informar que foi inserido no Plano de Metas Anual da Unidade – PMA/2016 o Objetivo de “Aperfeiçoar os Mecanismos de Controle/Fiscalização dos Processos que Tramitam pela DELESP/SR/DPF/DF, cuja justificativa formal foi a seguinte: necessidade de mais inspeções/fiscalizações in loco, com aperfeiçoamento de critérios, durante o trâmite de alguns processos, dentre eles os relativos a Cursos de Formação de Vigilantes.”

As providências implementadas pela Unidade possibilitam a melhoria dos controles da qualidade dos cursos de formação, processo este que não pode ser estanque, mas contínuo.

III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos da opinião que, embora as situações verificadas, a Unidade mantém controles adequados quanto aos serviços de Segurança Privada, enfatizando a forma proativa de atuação da Unidade na resolução dos fatos apontados por esta equipe.

Importante também destacar que, não obstante as providências efetivadas pela Unidade quanto ao aperfeiçoamento do GESP, à estruturação da força de trabalho e ao aprimoramento do controle da qualidade sobre os cursos de formação, a CGU poderá, futuramente, realizar nova avaliação para fins de monitoramento da Unidade.

Os servidores listados a seguir que não tiveram suas assinaturas apostas neste relatório não estavam presentes, quando da geração deste documento, por motivo previsto legalmente. No entanto, atuaram efetivamente como membros da equipe responsável pela ação de controle.

Brasília/DF, 2015.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE SE
Município - UF: Aracaju - SE
Relatório nº: 201502941
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO
DE SERGIPE

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/SE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201502941, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra referida, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Sergipe/SR-DPF/SE, mais especificamente na Delegacia de Controle de Segurança Privada, no período de 16/03/2015 a 08/04/2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

O escopo deste trabalho abrange o conhecimento da sistemática de funcionamento no DPF da área de Segurança Privada, em especial no que se refere à concessão de autorização para funcionamento das empresas de segurança privada e aprovação de planos de segurança de instituições financeiras.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 Relatório - Achados de Auditoria

1.1.1 APG - Temas Específicos



1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Regulação e Controle da Segurança Privada.

Fato

O tema Segurança Privada, objeto do presente trabalho, é tratado principalmente nos seguintes normativos:

- Lei nº 7.102/1983 - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores;
- Lei nº 12.740/2012 - Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, (Decreto-Lei nº 5.452/1943), a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 89.056/1983 - Regulamenta a Lei nº 7.102/1983;
- Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012, a qual dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

Atividades de Segurança Privada:

Nos termos do Art. 10 da Lei 7102/83 com redação dada pela Lei 8.863/94, são considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas e realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. De acordo com o Art. 1º da referida Lei, é vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável elaborado pelo Ministério da Justiça. Tal parecer traduz-se em alvará de funcionamento expedido pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada (CGCSP) com a necessária atuação da Delegacia Especial de Segurança Privada (DELESP) ou Comissão de Vistoria (CV).

De acordo com os normativos supra citados as atividades de segurança privada englobam:

- a) Vigilância patrimonial;
- b) Escolta armada;
- c) Transporte de valores;
- d) Segurança pessoal e
- e) Curso de formação

Sistema GESP:

O Sistema GESP, -GESTÃO ELETRÔNICA DE SEGURANÇA PRIVADA-, foi criado com finalidade de informatizar os processos administrativos relativos à segurança



privada e é utilizado tanto pelas Unidades competentes (CGCSP e DELESP), como pelas empresas que atuam no setor.

O GESP recebe e processa os cadastros, atualizações e solicitações formuladas pelas empresas. A CGCSP é a unidade gerenciadora do GESP, cabendo a esta a responsabilidade de manutenção e validação dos dados do mesmo.

O GESP possui interface com outros sistemas de natureza corporativa, o que auxilia na conferência das informações:

- SISVIP – SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, sistema de dados anterior ao GESP;
- SINARM – SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, sistema que armazena os dados cadastrais das armas de fogo no Brasil;
- SIAR – SISTEMA NACIONAL DE ARRECADAÇÃO, possui dados relativos à arrecadação das guias GRU; e
- SINIC – SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, reúne informações criminais.

O processo de autorização:

O interessado em exercer alguma atividade de segurança privada deve solicitar por meio do GESP. O acesso ao sistema se dá através de certificado digital e-CNPJ ou e-CPF. Assim toda empresa interessada em atuar com segurança privada deve preliminarmente obter certificação digital.

O requerimento de autorização de funcionamento bem como o de revisão de autorização se desmembra em dois processos autônomos. Um é atribuição da CGCSP onde são verificados os requisitos documentais do Art. 4º da Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012. A partir do requerimento da empresa, o GESP gera um processo auxiliar para emissão do Certificado de Segurança o qual é peça indispensável à concessão que se analisa no processo principal. A atuação no processo auxiliar é da DELESP que, por meio de vistoria, verifica as condições do local e considerando atendido o disposto na norma, propõe ao DREX a emissão do Certificado de Segurança que irá se integrar ao processo principal.

Ressalte-se que as etapas correm concomitantemente e são desenvolvidas por equipes diferentes de analisadores. Porém o resultado final, que é a concessão da autorização ou revisão de autorização, só ocorre quando finalizados os dois processos. Todas as etapas são cumpridas dentro do Sistema GESP, não há processo documental físico. O resultado da vistoria é alimentado no sistema com base em um rascunho levado a campo. Os documentos de necessária apresentação para requerimento de autorização são fornecidos digitalmente pelo requerente. A comunicação entre o requerente e as equipes que cuidam das análises é feita por meio de notificações dentro do sistema.

Do Vigilante:

Para o exercício de atividade de vigilância, o profissional terá que, por comprovação documental, preencher os requisitos do Art. 155 da Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de



formação devidamente autorizada. Além do curso de formação, a cada dois anos os vigilantes devem realizar reciclagem profissional.

Por ocasião da reciclagem profissional, o curso de reciclagem, os exames de saúde física e mental serão realizados por conta do empregador. A empresa que tiver em seus quadros vigilantes como formação ou reciclagem vencidas, não obterá renovação de autorização.

Os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a ser executado pela DELESP- Delegacia Especializada ou Comissões de Vistoria - CV, por ocasião do registro do certificado de curso de formação, com o recolhimento da taxa de registro de certificado de formação de vigilante.

As Instituições Financeiras:

O estabelecimento financeiro em que haja guarda e movimentação de numerário deve aprovar na DELESP o seu sistema de segurança. O documento adequado é o Plano de Segurança Bancária, previamente aprovado antes da abertura de qualquer destes estabelecimentos e anualmente revisto com vistoria local nos termos dos Art. 103 e seguintes da Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

Cada Agência, Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Cooperativa de Crédito deverá protocolar o Plano de Segurança na unidade da Polícia Federal da sua cidade ou circunscrição, devendo anexar os documentos referenciados no Art. 98 da Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Cenário da Segurança Privada do Estado de Sergipe.

Fato

Há 33 empresas na circunscrição da SR/DPF/SE, dentre as quais três atuam somente como empresas de Curso de Formação, 12 atuam como serviço orgânico e 18 como empresa especializada. Dentre as 18 empresas especializadas, nove delas atuam somente como empresa de Vigilância Patrimonial e as outras nove atuam acumulando duas ou mais funções (Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, Escolta Armada e Transporte de Valores).

Foram analisadas a regularidade das autorizações e ou revisões de autorização de nove das 33 empresas de segurança privada que atuam no Estado. Para tanto foi dado acesso irrestrito ao GESP, onde se realizou análise sobre cada uma das empresas selecionadas.

Das empresas selecionadas, duas são cursos de formação, duas são de serviço orgânico de segurança e cinco delas englobavam serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada.

Os aspectos verificados nos referidos processos abrangeram os seguintes pontos:

- Se a razão social é específica para segurança privada, e não engloba em seu objeto outras atividades;



- Se há em sua composição indivíduo de nacionalidade não brasileira;
- Se a aprovação / autorização foi precedida por vistoria da Comissão de Vistoria (CV) / DELESP e se há aprovação pelo Delegado Regional Executivo – DREX;
- Se foi realizada oitiva dos sócios da empresa, reduzida a termo, na qual são colhidas informações quanto as atividades econômicas exercidas anteriormente, da origem dos recursos, das razões pelo encerramento de empresa anterior, caso tenha ocorrido, da existência de dívidas e outros esclarecimentos necessários;
- Se foi emitido no prazo de 60 dias o respectivo alvará;
- Se foi efetuada a devida publicação no Diário Oficial da União.

Feitas as verificações, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades que mereçam apontamento específico no processo de concessão e revisão de autorização das empresas. Também não se verificou situações de empresas em funcionamento atrasadas em relação a sua revisão anual de autorização.

Instituições Financeiras:

Há 248 instituições financeiras na circunscrição da SR/DPF/SE dentre os quais 209 são agências bancárias e 39 são postos de atendimento. Com relação às instituições financeiras os processos ainda não migraram para o GESP, a maior parte dos processos bancários ainda são físicos. Em 2014 apenas algumas agências bancárias fizeram o pedido de renovação do plano de segurança via sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada). Isso porque até a 2014 a adesão foi apenas sugestiva, sem obrigatoriedade.

Foram analisados 11 processos bancários dentre os quais seis processos físicos e cinco dos pedidos já protocolados dentro do GESP. Dos processos físicos analisados três deles foram as últimas agências abertas no Estado com vistas a verificar a regularidade da aprovação inicial do plano de segurança e os outros três renovações sem alterações ou com acréscimos nos itens de segurança.

Os aspectos verificados foram:

- Aderência ao prescrito no Art. 101 da Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF;
- A tempestividade do pedido de renovação;
- A realização da vistoria local;
- A emissão da portaria bancária.

Feitas as verificações, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades que mereçam apontamento específico no processo de aprovação e revisão dos planos de segurança das agências e postos bancários.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Inadequação do quantitativo de pessoal com a demanda de atividades do setor.

Fato

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.

Em Sergipe, a DELESP é responsável pela condução das atividades de:



- Controlar as atividades de Segurança Privada;
- Controle das atividades de Segurança Orgânica;
- Controlar as atividades de Segurança em Instituições Financeiras;
- Controlar as atividades de Escola de Formação de Vigilantes;
- Credenciamento de Instrutores;
- Vistoria de veículos especiais de Transporte de Valores;
- Vistoria de veículos especiais de Escolta Armada;
- Prevenção e repressão de empresas de segurança clandestina;
- Autorização para a Compra de Coletes Balísticos;
- Autorização para a compra de Armas e Munições.
- Emissão de guia de transporte de armas e munições de empresas autorizadas;
- Emissão de declarações de credenciamento de vigilantes formados em academias encerradas;
- Recebimento de munição inservível para destruição;
- Recebimento de armamento inservível para destruição.

Ressalte-se também que, além das atribuições listadas, há uma demanda significativa e não controlada de atendimento a empresas, seus prepostos e vigilantes. Esse atendimento se presta a sanear dúvidas, receber denúncias, atualizar situação de matrícula de profissionais de vigilância, cadastrar instrutores e até mesmo dar suporte às dificuldades técnicas encontradas pelas empresas no manejo do Sistema GESP.

Não há um gerenciamento estruturado do volume de atividades do setor, de modo que seja possível e organizar e distribuir o serviço.

As fiscalizações e vistorias ficam a cargo dos quatro APFs. Levando-se em conta o somatório das empresas, veículos e instituições financeiras que precisam ser vistoriadas anualmente, tem-se o total aproximado de 320 vistorias realizadas, numa média de 160 vistorias/ano para cada equipe de dois servidores. Além disso, não há desde outubro de 2014, nenhum servidor para as demandas de matéria administrativa, o que compromete a gestão dos documentos físicos cuja guarda se presta a servir para fins de eventuais confirmações.

Somando ao já exposto, não raro, os APFs lotados na DELESP são requisitados para demandas de outras Delegacias como escolta de presos, cumprimento de busca e apreensão e plantão de sobreaviso quando de substituição de servidor afastado, atendendo a escala da própria Superintendência ou da Delegacia de Imigração no Aeroporto.

Nesse contexto, verifica-se que a força de trabalho atualmente alocada a DELESP é insuficiente para o cumprimento de suas atribuições finalísticas o que compromete o acompanhamento adequado das atividades de segurança privada no estado de Sergipe.

Causa

O gestor não alocou a quantidade adequada de servidores para atender as atribuições da DELESP.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do ofício Ofício nº 1759/2015 - SR/DPF/SE de 23/04/2015 a unidade assim se manifestou:

“De fato, esta constatação corresponde a uma dura realidade, que não é privilégio do Departamento do Polícia Federal, vez que a deficiência no quadro de pessoal é presente em toda a seara da administração pública direta.

Consoante bem relatou a ilustre Auditora, inúmeras são as atribuições da DELESP em sede de fiscalização e controle das atividades de segurança privada no Estado de Sergipe, o que demanda uma série de atividades, tanto administrativas como de polícia administrativa, sempre norteadas nos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

O fato que se mostra mais urgente é a estruturação do quadro de Agentes Administrativos, para que os policiais estejam livres para atuarem nos serviços que mais condizem com suas funções, notadamente as atividades externas de fiscalização - o que é atividade fim de um Policial Federal lotado em Delesp - priorizando-se as atividades de vistorias regulares para garantir a resposta às taxas pagas com uma contraprestação de serviço público eficiente.

Quanto à divisão de serviços entre os policiais, para a nossa realidade, data máxima vênia, não se revelaria muito produtiva, vez que é interessante que cada policial seja conhecedor e apto para sanear, fiscalizar e emitir pareceres afetos aos mais variados processos em tramitação nesta especializada, passando por um profícuo manuseio do Sistema GESP. Isto assegura que, na ausência de um servidor(p.ex: viagem cumprir missão em outra unidade federativa, os seus processos possam ser facilmente impulsionados pelos demais Policiais.

Providências:

A curto prazo, está sendo providenciado um recrutamento de servidor administrativo para cumprir missão de 30 ou 60 dias junto à DELESP/SR/DPF/SE.

Médio prazo, a depender do convalhecimento da servidora atualmente afastada, será lotado outro servidor administrativo na delegacia, bem como será avaliada a possibilidade da contratação de estagiário.”

Análise do Controle Interno

A Unidade reconhece a sobrecarga do setor e informa providências para curto e médio prazo. Ressalta, porém, que não concorda com divisão de serviços posto que isso dificultaria o impulsionamento do processo por um servidor na ausência de outro. Sobre isso, cumpre esclarecer que o apontado não se refere a uma individualização de tarefas, mas sim na criação de campos de responsabilidade. Cada APF deve ser capaz de realizar qualquer tarefa da DELESP, porém com a responsabilidade de acompanhar e reportar o andamento de determinada área.

Recomendações:

Recomendação 1: Estruturar o setor ajustando o quantitativo de pessoal ao quantitativo das atribuições da DELESP.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de política fiscalizatória de prevenção e repressão de irregularidades.



Fato

Os processos de renovação de autorização de empresas, renovação de planos de segurança dos bancos e o certificado de vistoria dos veículos utilizados como carros fortes implicam em vistorias que são realizadas anualmente. Tais vistorias são pressupostos de concessão de autorização para funcionamento das empresas e se tratam de contraprestação de taxa paga quando do requerimento de autorização ou renovação de autorização. Não se trata de ação de fiscalização de iniciativa da DELESP e sim atendimento a demanda dos pedidos de autorização e renovação protocolados no sistema.

A DELESP não tem um plano de fiscalização ou uma rotina de ações que possa aferir se as condições de segurança que ensejaram a autorização ou renovação de atuação das empresas ou instituições bancárias permanecem as mesmas durante os intervalos entre as vistorias regulamentares anuais. A fiscalização aleatória, segundo os analistas da DELESP, é feita de acordo com as oportunidades de rota, quando das diligências normais.

O mesmo acontece com relação às empresas clandestinas, não há rotina de fiscalização para reprimir tal prática, o que ocorre, a exemplo das empresas regulares, é, em havendo na rota em curso, suspeita de prática irregular de segurança privada, promove-se a fiscalização ou então em casos de apuração de denúncia.

Essa situação é potencialmente arriscada para os dois casos. Quanto às empresas clandestinas a não repressão efetiva faz elevar suas ocorrências prejudicando o sistema como um todo, já no caso das empresas regulares, o conhecimento de tal realidade, pode implicar na não conservação dos elementos de segurança ou outros requisitos normativos durante o período entre uma renovação e outra. A vistoria por ser prevista permite a preparação do local para atender às exigências. A fiscalização, feita sem aviso prévio, serviria exatamente para conferir se tais exigências estão sendo cumpridas mesmo durante o período em que não se aguarda a vistoria.

Causa

Falta de política de fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício Ofício nº 1759/2015 - SR/DPF/SE de 23/04/2015 a Unidade assim se manifestou:

“Causas, efeitos e consequências semelhantes ao item anterior, assim como devem ser nossas considerações, acrescentando que nem sempre as fiscalizações e apurações extras obedecem à rotina e/ou roteiro de trabalhos externos, vez que por vezes o roteiro é reavaliado para se adequar a uma necessidade de fiscalização provocada geralmente por denúncia de irregularidade exercida por entidade legalizada ou por execução de atividades clandestinas.

É de se considerar que, embora as empresas saibam mais ou menos o período em que serão vistoriadas, não existe aviso prévio ou data marcada para a visita



e, em se tratando de Instituições Financeiras, não há que se falar em expectativas, vez que nestas a vistoria pode ser realizada em qualquer data no ano.

Providências:

Entendemos que as mesmas providências citadas no item 1.1.1.3 ajudarão a otimizar as vistorias e fiscalizações extras a serem desenvolvidas pela DELESP, gerando nas autorizadas a sensação de que a qualquer hora podem ser autuadas por irregularidades e as demais, de que podem ser encerradas por clandestinidade.”

Análise do Controle Interno

A unidade reconhece a falha e indica como causa a sobrecarga de trabalho. Para tanto informa que a providência adotada para o item 1.1.1.3 ajudará a solução do apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: Planejar, definindo metas e estratégias de acordo com as fragilidades já detectadas, uma rotina de fiscalização não esperada nas empresas de segurança privada, objetivando prevenir as irregularidades e garantir o cumprimento das normas vigentes durante todo o exercício, sobretudo fora do período em que se é esperado a vistoria anual.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Ausência de gerenciamento no tratamento das denúncias.

Fato

As denúncias de irregularidades não recebem um tratamento sistemático para sua verificação. São recebidas em qualquer meio, mas não são registradas ou quantificadas, nem comunicadas aos superiores. O tratamento dado e sua apuração dependem de oportunidade nas rotas das vistorias regulares. Não há estoque de denúncias, ou dados disponíveis para a verificação de quantitativo ou índice percentual de apuração. A falta de sistemática na recepção e apuração das denúncias impede o seu uso para detecção de fragilidades e problemas, o que seria norteador de uma política fiscalizatória adequada.

Causa

O gestor não implantou um gerenciamento adequado no tratamento das denúncias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício Ofício nº 1759/2015 - SR/DPF/SE de 23/04/2015 a Unidade assim se manifestou:

“De fato, em razão de todas as deficiências de organização administrativa acima citadas, a catalogação das denúncias ficaram em parte prejudicadas, o que dificulta a programação de repressão e o estudo de resultados. Todas as denúncias são comunicadas à autoridade superior, a quem compete expedir as Ordens de Missão para as apurações, autoridade esta que recebe os resultados dos trabalhos realizados por intermédio de informações e/ou relatórios de missão.



Providências:

Já fora criada uma ficha de arquivo eletrônico dedicada exclusivamente às denúncias recebidas, as quais serão repassadas ao Chefe da Delegacia para programação das missões de fiscalização, com a devida alimentação final dos resultados e arquivo física e eletronicamente.”

Análise do Controle Interno

A unidade reconhece a falha e informa providências em andamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Organizar e quantificar as denúncias recebidas, de modo que seja possível verificar pontos de fragilidade no sistema e com isso nortear ações direcionadas de fiscalização.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Ausência de controle regular da qualidade dos cursos de formação realizados.

Fato

A homologação das turmas de curso de formação e reciclagem dos cursos de formação é responsabilidade da DELESP.

Tal homologação, contudo, se dá somente a partir dos dados registrados no GESP e dos documentos enviados pela própria empresa que promoveu o curso. Após sua finalização são enviados à DELESP os documentos pessoais de cada aluno, lista de presença e certificado de conclusão do curso. A validação se dá a partir da verificação desses documentos. Não há checagem quanto à efetiva realização do curso ou mesmo mensuração de sua qualidade.

O anexo I e anexo II da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012, trazem o programa de curso de formação de vigilante e reciclagem do curso, porém, a análise apenas documental não é capaz de confirmar se o curso realmente aconteceu e se os conteúdos desejados e necessários na formação do vigilante estão sendo ministrados de modo a promover qualificação efetiva desses profissionais.

Causa

O gestor não implantou uma política adequada de fiscalização dos cursos de formação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício Ofício nº 1759/2015 - SR/DPF/SE de 23/04/2015 a Unidade assim se manifestou:

“As escolas sofrem fiscalizações anuais e os instrutores são credenciados pela DELESP.

Denúncias feitas por alunos quanto à qualidade de ensino são apuradas.



Mais uma consequência das dificuldades que acarretam a escassez de tempo para serviços externos de fiscalização é a diminuição de fiscalizações aleatórias nas Empresas de Curso de Formação de Vigilantes.

Providências:

Serão programadas visitas surpresas nas escolas com o fito de avaliar a qualidade de ensino, a execução dos cursos e as condições das instalações físicas e dos materiais utilizados, com o preenchimento final de um relatório baseado em formulário próprio, consoante já fora realizada na Escola ADVANCED, no último dia 15/04/15.”

Análise do Controle Interno

A unidade reconhece a falha e informa providências em andamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Introduzir rotina de fiscalização nas empresas que realizam curso de formação durante o período de realização dos mesmos, objetivando comprovar a sua efetiva realização bem como a qualidade e aderência dos conteúdos ministrados.

III – CONCLUSÃO

Aplicados os procedimentos, verifica-se que o gerenciamento do sistema de segurança privada pode ser considerado satisfatório em relação a determinados quesitos, como: existência de normativos apropriados que regem os processos administrativos, permitindo à clientela, à gerência e ao corpo técnico conhecer os requisitos exigidos na funcionalidade dessa atividade; Disponibilidade de sistema informatizado que permite o acesso dos requerentes, além do registro das respectivas operações; corpo técnico categorizado para realização das atividades próprias como análises, fiscalização e monitoramento.

Aspectos relevantes e com indicativo de melhorias, conforme detalhados e itens específicos deste relatório, resultantes, em especial da falta de recursos humanos, são: a falta de segregação de funções; a carência de programação de atividades ligadas à fiscalização sistemática do funcionamento das entidades e da qualidade e efetividade dos cursos de capacitação ofertados aos profissionais de segurança privada;

Assim, por conta da relevância que se reveste à exercêcia dessa atividade, conclui-se necessária a reestruturação do contingente de recursos humanos e sua melhor alocação para desenvolvimento das atividades executadas por aquela DELESP.

Aracaju/SE, 2015.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PE
Município - UF: Recife - PE
Relatório nº: 201502940
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201502940, apresentamos os resultados dos exames realizados para validar os atos administrativos e consequentes fatos de gestão, ocorridos naquela unidade, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede do Departamento de Polícia Federal em Recife/PE, mais especificamente na Delegacia de Controle de Segurança Privada de Pernambuco – DELESP/PE, no período de 9 a 10/4/2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 1/1/2014 a 31/12/2014. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

Os exames foram realizados por amostragem, com o objetivo de aferir a sistemática de concessão de autorização para empresas de segurança privada, de funcionamento para instituições financeiras, de capacitação para profissionais de segurança privada e os controles internos utilizados para garantir o atendimento dos objetivos.

II – RESULTADO DOS EXAMES



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 Relatório - Achados de Auditoria

1.1.1 APG - Temas Específicos

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Contextualização - Regulação dos órgãos do Ministério da Justiça sobre as atividades de Segurança Privada.

Fato

Com o objetivo de contextualizar o tema da segurança privada, as informações contidas no item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria que tratou sobre a avaliação dessa atividade, no âmbito da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, foram transcritas a seguir:

“O tema Segurança Privada, objeto do presente trabalho, é tratado principalmente nos seguintes normativos:

- Lei nº 7.102/1983 - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores;*
- Lei nº 12.740/2012 - Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, (Decreto-Lei nº 5.452/1943), a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;*
- Decreto nº 89.056/1983 - Regulamenta a Lei nº 7.102/1983;*
- Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012, a qual dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.*

No portal do DPF (<http://www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada>) se encontram demais normativos relacionados, orientações e informações sobre o tema.

ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

A Lei nº 7.102/1983 dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços em segurança privada.

Em seu artigo 1º “É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça...”. O sistema de segurança citado inclui tanto pessoas adequadamente preparadas, chamadas vigilantes quanto equipamentos.

As atividades consideradas como de segurança privada são aquelas que têm a finalidade de proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de estabelecimentos, públicos ou privados, a segurança de pessoas físicas e realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (conforme art. 10)

COMPETÊNCIAS

Preceituado na lei nº 7.102/1983, cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

Art. 20 (...)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;*
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e*



- c) dos cursos de formação de vigilantes;*
- II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;*
- III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;*
- IV - aprovar uniforme;*
- V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;*
- VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;*
- VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;*
- VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e*
- IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.*
- X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo.*

Art. 6º Além das atribuições previstas no art. 20, compete ao Ministério da Justiça:

- I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei;*
- II - encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento;*
- III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.*

O órgão competente referenciado é definido no §1º do art. 1º da Portaria nº 3.233/2012, cabendo ao Departamento de Polícia Feral – DPF, regular, autorizar e fiscalizar as atividades de segurança privada.

Assim, a Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP, unidade vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, é a responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP.

Por seu turno, as DELESP são as unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

Pelo ordenamento jurídico vigente, qualquer interessado em exercer atividades de segurança privada, quais sejam: vigilância patrimonial, escolta armada, transporte de valores, segurança pessoal e curso de formação, necessita de alvará de funcionamento expedido pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

Os requisitos necessários para o exercício das atividades listadas no parágrafo anterior estão presentes na Portaria 3.233/2012-DG/DPF. Há requisitos específicos para cada atividade exercida, contudo, em linhas gerais se exige um mínimo de Capital Integralizado na sociedade, comprovação de não haver condenação criminal sobre sócios, administradores, diretores e empregados e estrutura física mínima para desempenho do serviço.

SISTEMA GESP

Com a finalidade de informatizar os processos administrativos relativos à segurança privada, a Portaria nº 346/2006-DG/DPF, de 03/08/2006, instituiu o Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP, o qual é utilizado tanto pelas Unidades competentes (CGCSP e DELESP), como pelas empresas e instituições



do setor. A ferramenta utilizada anteriormente era o Sistema Nacional de Controle de Segurança Privada – SISVIP, o qual foi sendo gradualmente substituído pelo GESP.

O GESP se encarrega de receber e processar os cadastros, atualizações e solicitações formulados pelas entidades, respeitando-se as exigências contidas na legislação específica para cada tipo de processo administrativo, substituindo gradativamente os processos protocolados manualmente. Como unidade gerenciadora do GESP, cabe à CGCSP a responsabilidade de manutenção e validação dos dados do mesmo.

Assim, o interessado em exercer alguma das atividades de segurança privada acessa o sistema através de certificado digital e-CNPJ ou e-CPF. Nele há o preenchimento de cadastro e há campo para upload de toda documentação e comprovação dos requisitos específicos para respectiva atividade almejada.

Com o fim de subsídio de informações e controle de requisitos, GESP possui interface com outros sistemas de natureza corporativa, buscando dados automaticamente dos sistemas abaixo:

- SISVIP – SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, sistema de dados anterior ao GESP;
- SINARM – SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, sistema que armazena os dados cadastrais das armas de fogo no Brasil;
- SIAR – SISTEMA NACIONAL DE ARRECADAÇÃO, possui dados relativos à arrecadação das guias GRU; e
- SINIC – SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, reúne informações criminais.

Verifica-se que a implantação do sistema além de contribuir para economia processual, uma vez que substituiu os processos físicos, proporcionou agilidade aos procedimentos e centralizou todos dados pertinentes, enriquecidas com a interlocução com outros sistemas, subsidiando uma melhor tomada de decisão por parte do DPF.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Após cadastro e solicitação, efetuada via sistema, em um primeiro exame, a DELESP analisa quantitativamente as informações e documentos informados, verificando se os campos foram preenchidos corretamente e se os documentos digitalizados estão legíveis. Após pagamento de taxa específica, uma equipe da DELESP vistoria a empresa demandante a fim de comprovar se esta possui instalações físicas e equipamento adequados, emitindo o respectivo certificado de segurança.

Posteriormente, a CGCSP procede à análise qualitativa das informações/documentos. Preenchidos os requisitos e o certificado de segurança aprovado, o alvará é expedido mediante ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada publicado no Diário Oficial da União, com prazo de validade previsto para 1 (um) ano.

A renovação do alvará possui rito semelhante, devendo a empresa entrar com requerimento de renovação pelo menos 60 dias antes do vencimento de sua autorização. Caso a empresa exerça suas atividades sem a autorização será autuada e poderá ter suas atividades encerradas.

DO VIGILANTE

Para o exercício de atividade de vigilância, o profissional terá que, por comprovação documental, preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de vinte e um anos;
- III – ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;



IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

Por ocasião da reciclagem profissional do vigilante, os exames de saúde física e mental serão realizados a expensas do empregador.

Os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a ser executado pela DELESP ou Comissões de Vistoria - CV, por ocasião do registro do certificado de curso de formação, com o recolhimento da taxa de registro de certificado de formação de vigilante.”

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Infraestrutura e quadro de pessoal pertencente à DELESP/PE.

Fato

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.

Com relação ao quadro de pessoal, a DELESP/PE dispõe do efetivo demonstrado na tabela 1, com a devida segregação de funções:

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de padronização dos controles estabelecidos para o monitoramento do pessoal e dos armamentos utilizados pelas empresas de segurança privada.

Fato

Por intermédio do Ofício nº 1.856/2015-SR/DPF/PE, de 24/4/2015, a Delegacia de Controle de Segurança Privada em Pernambuco – DELESP/PE disponibilizou modelo de “*check-list*” utilizado nas fiscalizações das empresas de segurança privada, que permite o exame de itens de infraestrutura das empresas, como: a exclusividade de acesso, a presença de vigilância ininterrupta, de setor administrativo próprio, de sistema de telecomunicações, de garagem, de cofre-forte, de sistema de alarme e as características do local de guarda de armas. Contudo, no documento não foram observados campos relativos à averiguação dos armamentos encontrados, objetivando compará-los com aqueles registrados. Também, inexistem campos destinados ao



registro dos profissionais presentes por ocasião da visita e suas respectivas condições de qualificação.

Causa

O Departamento de Polícia Federal – DPF não estabeleceu rotinas a serem utilizadas por ocasião de suas fiscalizações, “check-list”, que padronize os exames realizados sobre os armamentos encontrados nas empresas de segurança privada, assim como a identificação da habilitação do pessoal nelas presente por ocasião das visitas.

Manifestação da Unidade Examinada

A unidade se manifestou, por meio do Ofício n.º 3.218/2015-SR/DPF/PE, de 15/7/2015, nos seguintes termos:

“Inicialmente convém esclarecer que os vigilantes e armamentos (a autorização para aquisição desses produtos controlados está vinculada à capacidade operacional – art. 117 da Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF) pertencentes às empresas especializadas estão espalhados nos respectivos postos de vigilância contratados pelas empresas/pessoas físicas tomadoras do serviço de segurança privada. A sede administrativa da empresa de segurança privada dispõe – quando há, dos vigilantes necessários à segurança do estabelecimento. Contudo, o fato de não ser item do modelo de check-list utilizado nas fiscalizações para aprovação do certificado de segurança não significa que não seja verificado, caso haja alguma desconfiância de irregularidade ou denúncia. Ademais, os vigilantes, cientes e amedrontados pelas sanções penais contidas no Estatuto do Desarmamento, são importantes colaboradores para as atividades de fiscalização desta Delegacia Especializada. No Anexo 1, observa-se alguns exemplos de arrecadações de produtos controlados por equipes de fiscalização, em virtude de irregularidades ou por terem sido encontrados em circunstâncias não adequadas. Por outro lado, o sistema GESP fornece relação dos vigilantes com reciclagem vencida relacionando-os às respectivas empresas de segurança privada empregadoras, permitindo a fiscalização e lavratura de auto de infração via sistema.”

Análise do Controle Interno

De fato, em sua manifestação, a UJ encaminhou vários termos de arrecadação onde é demonstrado o recolhimento de armas e equipamentos irregulares. No entanto, considera-se necessária a aplicação de “check-list” englobando questões relacionadas à averiguação dos armamentos encontrados e do registro dos profissionais presentes, registrando-se que se trata de uma verificação sistemática da DELESP em suas fiscalizações, informando os motivos da eventual não realização dessa verificação em alguma fiscalização, quando for o caso.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve ampliar o número de questões presentes no Checklist, de modo que abarcar o exame dos armamentos e as habilidades do pessoal encontrados no momento da fiscalização, padronizando, desta forma, o procedimento fiscalizatório.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO



As Fiscalizações realizadas pela DELESP/PE estão restritas às concessões de novas habilitações e de suas renovações, dificultando o efetivo controle sobre as empresas de segurança privada.

Fato

Os profissionais pertencentes à Delegacia de Controle de Segurança Privada em Pernambuco – DELESP/PE têm sobre a sua responsabilidade, conforme relatórios extraídos do Sistema de Gestão de Segurança Privada - GESP, a fiscalização de 627 agências bancárias e 151 postos de atendimento, 253 empresas de serviços orgânicos e 82 empresas especializadas no Estado de Pernambuco. Também, estão entre as suas atribuições a realização de vistorias em veículos especiais de transporte de valores, as homologações de cursos de formação, reciclagem especialização de vigilantes e para a verificação de denúncias de empresas não autorizadas e em situação de irregularidade quanto aos deveres previstos para esse seguimento.

Desta forma, conforme resposta apresentada por intermédio do Ofício nº 1.856/2015-SR/DPF/PE, de 24/4/2015, item 7, a DELESP/PE restringe as suas ações às demandas geradas por ocasião de novas habilitações e de suas renovações: *“as fiscalizações levadas a efeito pela DELESP ocorrem com o objetivo de aferir a adequação das instalações físicas do estabelecimento, para fins de emissão de certificado de segurança, que é requisito para autorização ou renovação de autorização de funcionamento das empresas especializadas”*.

Assim, em virtude do requerimento de revisão ser apresentado pela empresa 60 dias antes do vencimento da autorização que estiver em vigor e de que apenas nestas ocasiões estão sendo realizadas fiscalizações, desconstitui-se o efeito surpresa característico dessas ações.

Uma vez que a empresa solicitante pode antever a fiscalização, é possível estar preparada para recebê-la, enfraquecendo o controle sobre o funcionamento dessas instituições.

Causa

A DELESP/PE não possui programação de fiscalização que preveja o acompanhamento das atividades desempenhadas pelas empresas de segurança privada, restringindo as suas fiscalizações às ocasiões de concessões de habilitação e suas revisões.

Manifestação da Unidade Examinada

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício n.º 3.218/2015-SR/DPF/PE, de 15 de julho de 2015, nos seguintes termos:

“Em que pese as empresas de segurança privada sediadas na circunscrição da SR/DPF/PE serem ‘visitadas’ anualmente por equipes de fiscalização por força das renovações dos certificados de segurança ou para emissão do primeiro certificado, outras fiscalizações podem ocorrer, se verificada a necessidade de constatações. Outrossim, o fato das empresas protocolizarem o pedido de renovação com antecedência de 60 dias, não são avisadas do dia em que será realizada a fiscalização, não sendo incomum, nessa primeira visita, não terem aprovados os certificados de



imediate, dependendo do saneamento de eventual impropriedade encontrada, conforme exemplos do anexo 2.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação da UJ, se considera que, dada a grande quantidade de estabelecimentos a serem vistoriados, frente ao pequeno número de profissionais disponíveis, a DELESP/PE restringe as suas ações às demandas geradas por ocasião de novas habilitações e de suas renovações.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve elaborar um plano de fiscalização, na medida de sua capacidade operacional, que preveja fiscalizações sistemáticas sobre as empresas de segurança privada de modo a ampliar o controle sobre as suas atividades.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Fragilidade nos mecanismos de controle estabelecidos sobre os cursos de formação.

Fato

Com o objetivo de aferir os controles existentes sobre os cursos de formação, solicitou-se que a Delegacia de Controle de Segurança Privada em Pernambuco – DELESP/PE fornecesse registros de presença, contratos de prestação de serviço, fotografias, relatório pormenorizado de fiscalização, etc., que sirvam como evidência de ocorrência de fiscalizações sobre os eventos de capacitação para agentes de segurança privada, e a relação dos instrutores cadastrados, apresentando documentação comprobatória de que eles atendem aos requisitos necessários para ministrarem cursos nas seguintes empresas selecionadas na amostra relacionada na Tabela 1, a seguir:

TABELA 1: Empresas de Formação de Vigilantes que Compõem a Amostra

Razão Social	CNPJ	Endereço
Nordeste Curso de Formação de Vigilantes Ltda.	09.461.393/0001-05	Av. Antônio da Costa Azevedo, 1431 , Olinda/PE
Objetivo Curso de Formação de Vigilantes Ltda.	24.070.476/0001-67	Rua Cel. Fernando Furtado, 79, Cordeiro Recife/PE

Por intermédio de documentação anexa ao Ofício nº 1.856/2015-SR/DPF/PE, a DELESP/PE forneceu a relação dos instrutores pertencentes a cada uma das empresas, embora o exame da documentação apresentada tenha demonstrado que ela necessitou recorrer às referidas empresas para que estas lhe oferecessem a listagem. Ademais, não forneceu a listagem dos profissionais capacitados por estas empresas no ano de 2014, quando estas informações deveriam estar sob a sua posse, conforme preceitua o parágrafo III do art. 79 da Portaria nº 3.233/12-DG-DPF, evidenciando a dificuldade de se extrair tais informações do Sistema de Gestão de Segurança Privada – GESP.

Adicionalmente, a DELESP/PE não apresentou evidências que apontem para as fiscalizações sobre eventos de capacitação, limitando-se a informar que: “*em novembro de 2014, por meio da Missão Policial (OMP) nº 116/2014-SR/DPF/PE, foi realizada fiscalização quanto às atividades que estavam sendo realizadas na formação, extensão*



e reciclagem de vigilantes realizadas pela Security Center do Brasil, ocasião em que foram coletados dados para confrontação dos bancos de dados disponibilizados à DELESP/SREX/SR/DPF/PE. Não houve lavratura de ACIN.”

Desta forma, a homologação dos cursos de formação e reciclagem dos vigilantes, que deve ocorrer a cada 2 anos, de acordo com o § 7º do art. 176 da Portaria nº 3233/12-DG-DPF, está restrita à análise dos Certificados de Conclusão apresentados por estas empresas, presumindo-se que suas informações são verdadeiras.

Causa

A DELESP/PE não possui rotinas de controles eficientes que permitam averiguar a efetiva entrega dos serviços por parte das escolas de formação de vigilantes. Também, não elaborou Plano de Fiscalização que preveja rotina de visitas sobre estas escolas.

Manifestação da Unidade Examinada

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício n.º 3.218/2015-SR/DPF/PE, de 15 de julho de 2015, nos seguintes termos:

“No ano de 2014, as 04(quatro) empresas de curso de formação de vigilantes que atuam na circunscrição da DELESP/DREX/SR/DPF/PE concluíram 568 (quinhentos e sessenta e oito) turmas de formação, reciclagem e especialização de vigilantes, sendo a empresa de formação Security Center do Brasil a que mais contribuiu para esse resultado (212 turmas – motivo pelo qual foi objeto de fiscalização).

São registrados no sistema GESP 81 (oitenta e um instrutores credenciados pela Polícia Federal, conforme relatório constante do anexo 3. Esses instrutores credenciados geralmente não têm (não é necessário) vínculo empregatício com os cursos de formação, mas são contratados por essas empresas de formação de acordo com a necessidade (criação de turmas) de cada uma. A legislação atinente à matéria não exige que o curso de formação informe à Polícia Federal o corpo de instrutores para determinada turma, consoante arts. 79 e 80 da Portaria n.º 3.2333/2012-DG/DPF.

No que tange à homologação dos cursos de formação, reciclagem e especialização de vigilantes, são analisados os documentos apresentados pelo vigilante/preendente (requisitos do art. 155 da Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF), se há pendências no SINIC (o próprio sistema GESP faz a confrontação) e aptidão psicológica válida, atestada por psicólogo(a) credenciado(a), conforme exemplificado no Anexo 4.

Obviamente, a crescente demanda e a carência de pessoal que assolam os órgãos públicos em geral, e especialmente a Polícia Federal, dificultam um acompanhamento mais estreito das atividades em comento.”

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que, por questões de capacidade operacional, optou por verificar de forma mais estreita a empresa que mais promoveu cursos de formação durante o exercício de 2014, concordando que com a sua atual estrutura, não é possível fiscalizar sistematicamente a totalidade das empresas que promovem os cursos em comento.



Recomendações:

Recomendação 1: 1 - O gestor federal deve elaborar um plano de fiscalização, dentro de sua capacidade operacional, que preveja fiscalizações sistemáticas sobre as empresas de capacitação de profissionais de vigilância de modo a ampliar o controle sobre as suas atividades.

Recomendação 2: 2 - O gestor federal deve estabelecer rotinas, de modo a exigir que as empresas de capacitação em segurança privada apresentem outras evidências da efetiva participação dos alunos, além do certificado de conclusão.

1.1.1.6 INFORMAÇÃO

A Delegacia de Controle de Segurança Privada em Pernambuco/DELESP/PE não está equipada com equipamento digital para identificação dos profissionais de segurança/vigilância em grandes eventos.

Fato

Por intermédio do Ofício nº 1856/2015-SR/DPF/PE, de 24/4/2015, item 1, a Delegacia de Controle de Segurança Privada em Pernambuco – DELESP/PE informou que *“a delegacia não está equipada com equipamentos para identificação digital dos vigilantes. Esses equipamentos, por ocasião da “Operação Copa do Mundo 2014”, ficaram sobre a responsabilidade do Núcleo de Identificação-NID/DREX/SR/DPF/PE, que trabalhou em conjunto com a DELESP/PE, e foram devolvidos ao INI/DIREX/DPF após o término do evento.”*

III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, verificaram-se falhas nos controles administrativos por falta de rotinas de planejamento de visitas pela programação de fiscalização, da aferição da realização e da qualidade dos cursos de formação e aperfeiçoamento do quadro de vigilantes das entidades autorizadas, além da falta de equipamentos de identificação digital dos vigilantes e de procedimentos específicos para direcionar a fiscalização dos armamentos. Assim, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a estabelecer rotinas padronizadas a serem aplicadas nas fiscalizações, elabore plano de fiscalização anual que objetive torná-las rotineiras, melhorando o controle sobre as atividades das empresas de segurança privada, e aperfeiçoe os controles sobre os cursos de formação de vigilantes, com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade e a correta aplicação dos cursos.

Recife/PE, 2015.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO GO
Município - UF: Goiânia - GO
Relatório nº: 201502921
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO
DE GOIÁS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201502921, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Goiás-SR/DPF/GO, em Goiânia/GO, no dia 27/03/2015 e nos períodos de 06/04 a 10/04 e de 13/04 a 30/04/2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2014 a 31/12/2014, além de algumas situações que se estenderam ao exercício de 2015. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, nas atividades de segurança privada a cargo da Unidade.

Assim, o objetivo desse trabalho foi de verificar e avaliar alguns aspectos das atividades de segurança privada realizadas pela SR/DPF/GO, como: a) da vinculação das autorizações ao regramento legal; b) a realização das fiscalizações, sua efetividade e aplicação de procedimentos que importam em sua uniformidade; c) da qualidade da informação ofertada pelo sistema e de procedimentos assecuratórios de sua consistência; d) da adequação dos controles internos administrativos em permitir acompanhar e avaliar a realização e qualidade dos cursos de formação, capacitação, inclusive para participar em grandes eventos; e) o tratamento das denúncias.

Por fim, cabe destacar que a finalidade precípua dessa auditoria é incorporar as informações observadas na gestão das atividades de segurança privada pela Superintendência Regional no processo de prestação de contas do Departamento de



Polícia Federal, exercício 2014, a ser organizado de forma consolidada e apresentado ao Tribunal de Contas da União.

Os principais resultados das análises realizados, considerando as questões de auditoria, foram:

- Das análises, realizadas de forma amostral, nas informações/procedimentos inseridas/realizados pela UJ e por sete empresas selecionadas aleatoriamente, cujos dados constam no Sistema GESP, observou-se, resumidamente, o seguinte:

- Como aspecto geral positivo, se verifica que as autorizações, concedidas pela DELESP/DREX/SR/DPF/GO e inseridas no GESP, para o funcionamento de empresas de segurança e de instituições financeiras, no âmbito de sua circunscrição, atendem aos preceitos da Portaria 3.233/2012 – DG/DPF.

- Como aspectos negativos foram verificadas falhas nas informações das documentações comprobatórias incluídas no GESP de algumas dessas empresas, bem como se verificou de que houve emissão de alvará de revisão de funcionamento para empresa em prazo superior ao vencimento do alvará anterior.

- Observou-se que as fiscalizações obrigatórias estão sendo realizadas de forma satisfatória, estando respaldadas em procedimentos que importam na aplicação de conduta uniforme e que garantem sua eficácia.

Ressalva-se, contudo, informação de empresas de segurança privada ativas no GESP, porém com revisão de autorização de funcionamento expirada e de vigilantes com vínculo ativo no GESP, que, no entanto, apresentavam curso/reciclagem vencido.

Destaque-se que, para essas inconsistências foram registrados avisos no sistema GESP alertando à UJ sobre as ocorrências, e que foram aplicadas medidas corretivas, que, no entanto, não foram suficientes para restringir, por exemplo, a atuação de vigilantes com reciclagem vencida.

- Em que pese o pouco contato da equipe de auditoria quanto às funcionalidades do sistema GESP, pode-se considerar que o mesmo permite o gerenciamento com transparência das atividades de segurança privada. Entretanto, tendo em vista a falta de informações adicionais sobre essa questão, em especial sobre o tratamento das divergências encontradas, sobre a existência de testes de consistências e a emissão de relatórios para conhecimento da Diretoria Geral, fica impossibilitada a conclusão definitiva sobre a efetividade desse gerenciamento, visto que tais informações cabem à unidade específica sediada em Brasília/DF.

- Quanto aos controles internos administrativos verificou-se que estes não permitem acompanhar e avaliar, de forma adequada, o nível de qualidade da capacitação dos profissionais de segurança privada, haja vista que não são realizadas fiscalizações sistemáticas nos eventos de capacitação de agentes de segurança privada.

Como ressalva verificou-se que no período de realização de cursos de formação haviam instrutores com credenciamento extinto junto ao DPF.



- Em que pese a falta de informações e a não utilização do sistema AFIS pela DELESP/DREX/SR/DPF/GO, observou-se, por consulta no GESP, que no Estado de Goiás, em termos quantitativos, existem profissionais capacitados para atuarem nos grandes eventos. Todavia, tal assertiva não pode ser comprovada efetivamente porque não há controle de identificação digital desses profissionais quando da realização dos eventos.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1 Achados de Auditoria

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações gerais sobre as atividades de segurança privada a cargo do Departamento de Polícia Federal.

Fato

As atividades de segurança privada são tratadas, entre outros, pela seguinte legislação/normatização:

- Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. De acordo com o artigo 10: “São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.”

Por sua vez, o artigo 20 estabeleceu que: “Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

b) das empresas especializadas em transporte de valores; e

c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;



VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e
IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.
X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)
Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995).”

- Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

O artigo 13 definiu o seguinte: “O Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, procederá pelo menos a uma fiscalização anual no estabelecimento financeiro, quanto ao cumprimento das disposições relativas ao sistema de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)”.

Outrossim, o artigo 32 especificou que: “Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995).”.

- Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações posteriores, que dispõem sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

Segundo o artigo 1º, § 1º, as atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

Conforme essa Portaria, são consideradas atividades de segurança privada:

“I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.”.

Ressalte-se, ainda, que a citada Portaria utiliza as seguintes terminologias:

“I - empresa especializada: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;

II - empresa possuidora de serviço orgânico de segurança: pessoa jurídica de direito privado autorizada a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores, nos termos do art. 10, § 4º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

III - vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada; e



IV – Plano de segurança: documentação das informações que detalham os elementos e as condições de segurança dos estabelecimentos referidos no Capítulo V (Da Fiscalização da Segurança dos Estabelecimentos Financeiros).”.

A Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, artigo 3º, dispôs que o controle e a fiscalização das atividades de segurança privada serão exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

“I - Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, presidido pelo Diretor-Executivo do DPF e, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, cuja composição e funcionamento são regulados pela Portaria no 2.494, de 3 de setembro de 2004, do Ministério da Justiça;

II - Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP, unidade vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada e Comissões de Vistoria;

III - Delegacias de Controle de Segurança Privada - Delesp, unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, cabendo-lhe ainda:

a) realizar a orientação técnica e a uniformização de procedimentos, em observância às normas e orientações gerais expedidas pela CGCSP;

b) manter permanente contato com as Comissões de Vistoria, para coordenação de esforços em âmbito regional; e

c) manifestar-se em relação a consultas e dúvidas efetuadas em matéria de controle de segurança privada, auxiliando, quando necessário, as Comissões de Vistoria, seguindo as normas e orientações gerais expedidas pela CGCSP;

IV - Comissões de Vistoria - CVs, unidades vinculadas às Delegacias de Polícia Federal descentralizadas, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, presididas por um Delegado de Polícia Federal e compostas por, no mínimo, mais dois membros titulares e respectivos suplentes.”.

- Portaria nº 346/2006-DG/DPF, de 03 de agosto de 2006, institui o Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP.

Pelo artigo 1º definiu-se que: *“Fica instituído o Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP, com a finalidade de informatizar os processos administrativos relativos à área de segurança privada em todo o território nacional, a ser utilizado no âmbito das empresas e instituições do setor e nas DELESPs e Comissões de Vistoria do Departamento de Polícia Federal-DPF.”.*

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Configuração institucional da SR/DPF/GO na atuação em atividades de segurança privada.

Fato



No âmbito do Departamento de Polícia Federal-DPF, as circunscrições oficiais das Superintendências Regionais e das Delegacias de Polícia Federal foram definidas pela Portaria nº 3997/2013-DG/DPF, de 24/10/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 208.

Assim, o DPF para a sua atuação institucional, incluindo as atividades relacionadas à segurança privada, nos 246 municípios do Estado de Goiás, possui 4 circunscrições, a saber:

- 1) Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás-SR/DPF/GO, representada pela Delegacia de Controle de Segurança Privada-DELESP, inserida na Delegacia Regional Executiva-DREX, ou de forma abreviada, DELESP/DREX/SR/DPF/GO, abrangendo a atuação em 143 municípios goianos, inclusive Goiânia, Sede da Superintendência Regional;
- 2) Delegacia de Polícia Federal em Anápolis-DPF/ANS/GO, por intermédio de sua Comissão de Vigilância, com circunscrição em 35 municípios;
- 3) Delegacia de Polícia Federal em Jataí-DPF/JTI/GO, por sua Comissão de Vigilância, abrangendo 35 municípios; e
- 4) Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal-SR/DPF/DF, representada pela Delegacia de Controle de Segurança Privada-DELESP, inserida na Delegacia Regional Executiva-DREX, ou de forma abreviada, DELESP/DREX/SR/DPF/DF, com atuação em Brasília-DF e mais 33 municípios goianos, localizados mais próximos ao entorno do Distrito Federal.

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.

Tal estrutura física e funcional, segundo o Delegado Regional Executivo da SR/DPF/GO, é suficiente para atender às crescentes demandas na área de controle e fiscalização das atividades de segurança privada no Estado.

Ainda relativamente ao assunto e em que pese constar informações detalhadas na resposta 7 da 2ª questão de auditoria, registrada em tópico deste Relatório, quando do envio das manifestações afetas ao Relatório Preliminar de Auditoria, pelo Ofício nº 3836/2015-DREX/SR/DPF/GO, o Delegado Regional Executivo da SR/DPF/GO ressaltou o seguinte, editados, pela equipe de auditoria, os nomes dos servidores:

“Exauridas as questões suscitadas no Relatório Preliminar de Auditoria – Segurança Privada, reputo necessário fazer algumas considerações que evidenciam o esforço desta Superintendência de Polícia Federal a fim otimizar os trabalhos na área de segurança privada e prestar um serviço de excelência.

Há um ano, promovemos uma mudança na Chefia da DELESP dedicando um Delegado de Polícia Federal exclusivo para tratar dos assuntos afetos à área. No passado, apenas um DPF administrava a DELESP, DELEMIG e DELEAQ. Tal mudança promoveu maior especialização do chefe e engajamento direto às demandas do setor, trazendo ao signatário (pelo canal hierárquico) as necessidades e demandas da área. Atualmente, a DELESP se encontra situada no térreo desta Superintendência Regional em Goiânia/GO e dispõe de oito salas e quatro viaturas para ações operacionais.

O efetivo disponível na unidade é composto pelo DPF - Chefe da Delegacia de Segurança Privada, matrícula nº 11.111 e pelos seguintes servidores, conforme tabela abaixo que descreve o nome, cargo, matrícula e atribuição.

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.



Nos últimos seis meses, houve grande incremento das ações da unidade e o engajamento de mais servidores, o que tem proporcionado o desenvolvimento das missões com eficiência e dentro dos prazos normativos.

Destaque-se, ainda, que a DELESP é uma das unidades vinculadas à Delegacia Regional Executiva – SR/DPF/GO, que tem apoiado as fiscalizações e diligências, inclusive com o recrutamento de profissionais de outras unidades da Federação. Atualmente, a DELESP conta com um Agente de Polícia Federal recrutado para reforço às demandas na área.”.

Por fim, cabe mencionar que todas as análises realizadas nesse trabalho levou em consideração a atuação da DELESP/DREX/SR/DPF/GO.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Quantitativo de empresas de segurança privada, possuidoras de serviço orgânico de segurança e de instituições financeiras localizadas no Estado de Goiás.

Fato

Foi disponibilizada pela SR/DPF/GO relação contendo as empresas de segurança privada, localizadas no Estado de Goiás, incluindo matriz, filial e outras instalações e contemplando todas as atividades (curso de formação, vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal), que se encontram na situação Ativa e/ou Ativa em razão de efeito suspensivo.

Além disso, em consulta ao GESP, foram observados os quantitativos referentes às demais circunscrições do estado, cujos arquivos correspondentes foram salvos, quais sejam:

SR/DPF/GO – Quantitativo de empresas com atividades de segurança privada

Empresa/Circunscrição	DELESP/DREX/ SR/DPF/GO	DPF/ANS/ GO	DPF/JTI/ GO	Total
Empresa especializada em segurança privada (1)	72	13	6	91
Empresa possuidora de serviço orgânico de segurança privada (2)	46	29	2	77
Soma	118	42	8	168
Instituições financeiras (3)	647	118	98	863
Total	765	160	106	1031

Fonte: GESP, posição em 20/04/2015.

Obs:

(1) Inclui as empresas especializadas nas atividades de Curso de Formação, Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, considerando matriz e filial, que se encontram nas situações Ativa e Ativa em Razão de Efeito Suspensivo.

(2) Inclui as empresas privadas com atividades de Serviço Orgânico de Segurança, considerando matriz e filial, que se encontram nas situações Ativa e Ativa em Razão de Efeito Suspensivo.

(3) Inclui as instituições financeiras, considerando as agências bancárias e os postos de atendimento, que se encontram nas situações Ativa e Ativa em Razão de Efeito Suspensivo.

1.1.1.4 INFORMAÇÃO



Empresas de Segurança Privada ativas no GESP, porém com revisão de autorização de funcionamento expirada, para as quais já foram adotadas, pela DELESP/DREX/SR/DPF/GO, as providências cabíveis.

Fato

No tocante a empresas de segurança privada, a circunscrição da SR/DPF/GO, ao se considerar os 246 municípios goianos, exclui 33 deles, situados próximos ao Entorno do Distrito Federal, que ficaram sob a atuação da SR/DPF/DF. Assim, dentro dessa delimitação, há 168 empresas habilitadas para exercerem atividades típicas em segurança privada, conforme detalhado no quadro do tópico anterior, incluindo as empresas especializadas e as possuidoras de serviço orgânico.

Nesse universo, restringiu-se a análise desse trabalho à atuação da DELESP/DREX/SR/DPF/GO, com 118 empresas sob sua jurisdição, sem considerar as instituições financeiras.

Assim, por acesso realizado em 23/04/2015 ao GESP, consulta “Relatório Detalhado de Empresas”, verificou-se a existência de 18 empresas nas situações Ativa e Ativa em razão de efeito suspensivo, ou seja, 15,25% do total, que apresentavam autorização de funcionamento vencida, não podendo, portanto, exercer as respectivas atividades, conforme o quadro abaixo.

	Empresas/CNPJ	Atividades	Validade Autorização/Renovação
1	Brilho-Seg Segurança Especializada CNPJ: 06.155.482/0001-35	Escolta Armada/Vigilância Patrimonial	11/06/2013
2	Conservar Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda CNPJ: 15.041.467/0002-38	Vigilância Patrimonial	07/01/2015
3	Defesa Serviços de Vigilância e Segurança Privada Ltda ME CNPJ: 09.526.285/0002-54	Vigilância Patrimonial	28/06/2014
4	GPS Vigilância e Segurança Ltda CNPJ: 07.095.461/0001-34	Vigilância Patrimonial	10/02/2015
5	Guardiã Segurança e Vigilância Ltda CNPJ: 26.743.708/0001-26	Vigilância Patrimonial	21/03/2015
6	Hebron Vigilância e Segurança Ltda CNPJ: 18.884.272/0001-67	Vigilância Patrimonial	07/04/2015
7	Prest Forte Empresa de Segurança Ltda CNPJ: 13.030.769/0001-02	Vigilância Patrimonial	02/05/2014
8	Sião Vigilância e Segurança Ltda CNPJ: 09.200.202/0001-51	Vigilância Patrimonial	04/02/2014
9	ALMB Comércio de Alimentos Ltda – ME CNPJ: 10.456.438/0001-32	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	16/05/2014
10	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação CNPJ: 05.029.600/0001-04	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	25/02/2015
11	Brands Company Ltda CNPJ: 12.714.264/0001-96	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	01/06/2012
12	Calixto Alves Flor e Cia CNPJ: 08.542.603/0001-27	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	02/08/2012
13	Companhia Thermas do Rio Quente CNPJ: 01.540.533/0001-29	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	20/11/2013
14	Dicasa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda CNPJ: 02.783.157/0001-66	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	09/01/2015
15	J A Empreendimentos Ltda CNPJ: 06.299.272/0001-10	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	05/05/2012



16	Real Prive Shows e Eventos Ltda ME CNPJ: 10.977.895/0001-72	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	22/05/2014
17	Restaurante Mau Nenhum Ltda CNPJ: 36.871.598/0001-31	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	30/01/2014
18	Vaz e Cruz Ltda CNPJ: 05.443.159/0001-02	Serviço Orgânico (Vigilância Patrimonial)	06/05/2014

Fonte: GESP, posição em 23/04/2015.

Cumpra lembrar, conforme já destacado em tópico anterior, que o artigo 20 da Lei nº 7.102/1983 estabeleceu que cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente, no caso o Departamento de Polícia Federal, ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, entre outras tarefas, rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas de segurança privada.

Indagada a respeito dessa situação, a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Goiás encaminhou justificativas e documentações comprovando que já havia tomado, dentro de suas atribuições, as medidas cabíveis para reverter a falha apontada, que, no caso concreto, foi a lavratura de Auto de Constatação de Infração e Notificação – ACI, com o correspondente registro no GESP, para cada uma das empresas relacionadas, ressaltando, ainda, que a sanção aplicável é o cancelamento da autorização de funcionamento.

Informou, ainda, que, conforme previsto no artigo 173, § 2º da Portaria 3233/2012-DG/DPF, na hipótese de regularização dessa situação irregular pela empresa autuada, após a lavratura do auto de infração, e antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de cancelamento será convertida em multa prevista no artigo 171, aplicando-se o disposto no artigo 180, ambos do citado normativo.

Destacou, por fim, que somente após decisão final, no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP/DIREX/DPF, em Brasília/DF, a sanção será aplicada, mediante aplicação de pena ou cancelamento punitivo, nesse caso, com a consequente inativação no GESP.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Vigilantes com vínculo no GESP, porém com curso/reciclagem vencido.

Fato

Mediante consulta ao GESP, Órgão DELESP/DREX/SR/DPF/GO, opção “Relatório Detalhado de Pessoas com Vínculo Ativo”, posição em 24/04/2015, verificou-se a existência de 570 vigilantes, que são os profissionais capacitados em curso de formação e contratados para a execução das atividades de segurança privada, cadastrados em diversas empresas especializadas em segurança privada, bem como em empresas que possuem serviço orgânico de segurança, que apresentavam curso de reciclagem/capacitação vencido, desatendendo a normatização competente, conforme quadro a seguir.

	Empresas Especializadas/CNPJ	Quantidade de Vigilantes com curso vencido	Total de Vigilantes
1	H&F Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 00.039.404/0001-99	2	95
2	Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 00.283.018/0001-48	28	505



3	CONVIG Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 00.887.612/0001-48	26	142
4	Federal Segurança e Transporte de Valores Ltda. CNPJ: 00.914.803/0001-51	4	181
5	VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda. CNPJ: 01.160.949/0001-11	25	222
6	Escudo Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 01.165.357/0001-92	1	729
7	A Nacional Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 01.193.606/0001-53	1	228
8	SERVI Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. CNPJ: 01.437.326/0001-43	1	97
9	Terra Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 01.863.518/0001-11	21	161
10	SITRAN Empresa de Segurança Ltda. CNPJ: 02.005.031/0003-22	6	698
11	Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda. CNPJ: 02.361.081/0001-80	6	1068
12	Fortesul - Serviços Especiais de Vigilância E Segurança Ltda. CNPJ: 02.576.238/0001-95	40	1044
13	Diagonal Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ: 03.154.566/0001-66	11	95
14	Coral Empresa de Segurança Ltda. CNPJ: 03.677.044/0001-49	1	499
15	Gentleman Segurança EIRELI CNPJ: 04.032.981/0001-00	16	562
16	Centro Oeste Vigilância e Segurança EIRELI CNPJ: 04.701.639/0001-55	2	177
17	Artseg Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ: 05.502.450/0001-04	99	746
18	Garra Forte Empresa de Segurança Ltda. CNPJ: 05.980.352/0001-74	8	100
19	Total Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 06.088.000/0001-71	28	438
20	Brilho-Seg Segurança Especializada Ltda. CNPJ: 06.155.482/0001-35	30	107
21	Cop Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ: 07.668.862/0001-36	1	36
22	Portal Segurança Ltda. CNPJ: 08.598.502/0001-78	1	19
23	Planvil Segurança Ltda. CNPJ: 08.837.257/0001-04	2	70
24	New Line Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 08.931.820/0001-09	55	509
25	Sião Vigilância e Segurança Ltda CNPJ: 09.200.202/0001-51	3	17
26	Exata Vigilância Patrimonial EIRELI CNPJ: 10.859.691/0001-37	3	58
27	Braço Forte Vigilância e Segurança Ltda CNPJ: 10.884.588/0001-47	3	83
28	Beija Flor Segurança Privada Ltda. CNPJ: 11.990.945/0001-14	3	54
29	Defenders-Attack Segurança Ltda. CNPJ: 12.978.214/0001-16	7	74
30	RG Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ: 13.019.295/0001-90	22	209
31	Prest Forte Empresa de Segurança Ltda. CNPJ: 13.030.769/0001-02	4	14
32	Potência Vigilância e Segurança Ltda. – ME CNPJ: 14.116.161/0001-50	20	46



33	Guarda Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ: 14.720.453/0001-05	3	100
34	Conservar Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda. CNPJ: 15.041.467/0002-38	2	24
35	Esquadrão Segurança Ltda. ME CNPJ: 15.526.210/0001-95	8	28
36	Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança CNPJ: 17.428.731/0051-02	2	71
37	Hebron Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 18.884.272/0001-67	4	15
38	Guardiã Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ: 26.743.708/0001-26	9	317
39	Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. 50.844.182/0023-60	1	137
40	Segurança e Vigilância Sudeste Ltda. CNPJ: 66.997.891/0003-72	1	49
41	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda. CNPJ: 72.591.894/0002-23	4	283
Total		514	10.107
Empresas Possuidoras de Serviço Orgânico/CNPJ		Quantidade de Vigilantes com curso vencido	Total de Vigilantes
42	Condomínio Flamboyant Shopping Center CNPJ: 00.904.375/0001-86	11	148
43	Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0001-75	5	12
44	Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0012-28	5	12
45	JBS S/A CNPJ: 02.916.265/0005-93	3	18
46	JBS S/A CNPJ: 02.916.265/0083-06	1	7
47	JBS S/A CNPJ: 02.916.265/0098-92	3	20
48	União de Atacadistas e Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás - UNIAP CNPJ: 03.671.632/0001-75	1	41
49	Associação Jardins Madri CNPJ: 04.732.651/0001-27	1	39
50	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação CNPJ: 05.029.600/0001-04	8	41
51	Vaz e Cruz Ltda. CNPJ: 05.443.159/0001-02	1	7
52	Uruaçu Açúcar e Alcool Ltda. CNPJ: 07.987.748/0001-79	2	10
53	Brands Company Ltda. CNPJ: 12.714.264/0001-96	9	18
54	Villa Entretenimento Ltda. CNPJ: 14.533.563/0001-50	5	14
55	Restaurante Mau Nenhum Ltda. CNPJ: 36.871.598/0001-31	1	1
Total		56	388
Total Geral		570	10.495

Fonte: GESP, posição em 24/04/2015.

Segundo a legislação/normatização pertinente, entre as quais pode ser citado o artigo 32, §§ 8º e 9º do Decreto nº 89.056/1983, para o desempenho das atividades de segurança pessoal privada e escolta armada, o vigilante, além do curso de formação, deverá



frequentar os cursos de reciclagem, com aproveitamento, a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão.

E ainda, “*para o exercício das atividades de segurança pessoal privada e de escolta armada, o vigilante deverá ter concluído, com aproveitamento, curso de extensão correspondente em empresas de curso devidamente autorizada a ministrá-lo.*”.

A Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF também disciplina o assunto, abordando no artigo 156, § 7º o seguinte: “*Os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por dois anos, após o que os vigilantes deverão ser submetidos a curso de reciclagem, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador.*”. Original sem grifo

Além disso, segundo essa Portaria, artigo 12, § 1º, “*para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada instruído com:*

...

VIII - ...

§ 1º *Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.*”.

Ressalte-se, ainda, que dada a magnitude do quantitativo não foi possível verificar se todos os vigilantes informados possuem vínculos empregatícios ativos no presente momento, via consulta individual no GESP e/ou em outras bases de dados, tipo Relação Anual de Informações Sociais-RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, ambos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cumprе, no entanto, destacar que essa situação foi detalhada no caso específico desta Controladoria Regional da União no Estado de Goiás, onde a empresa Terra Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ: 01.863.518/0001-11, constante no quadro acima, presta serviços de vigilância patrimonial em diversos postos, mediante contratação realizada pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e no Tocantins-SAMF/GO/TO, unidade responsável pelo apoio administrativo a esta CGU-Regional/GO.

Assim, entre os 21 vigilantes pertencentes ao quadro da empresa Terra Vigilância e Segurança Ltda., que estão com curso sem validade, dois deles, abaixo detalhados, atuam na segurança patrimonial desta CGU/R-GO, demonstrando situação vedada pelas normas citadas anteriormente.

Vigilante (CPF)	Observações
CPF ***.613.831-**	Data Última Extensão/Reciclagem: 13/03/2013 Vencimento da Reciclagem: 12/03/2015
CPF ***.539.651-**	Data Última Extensão/Reciclagem: 11/11/2012 Vencimento da Reciclagem: 10/11/2014 Data de Validade CNV: 23/06/2013

Fonte: GESP, consulta “Relatório Detalhado de Pessoas com Vínculo Ativo”, posição 24/04/2015.

Quanto à informação relativa à CNV, trata-se da Carteira Nacional de Vigilante, cujo disciplinamento está contido na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, em especial nos artigos 159 a 162. Referido documento é de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço, constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado. A CNV é expedida pela Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada-CGCSP/DPF/DF com prazo de validade de cinco anos.

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.



Em consulta ao GESP, opção “Armas”, verificou-se que essa arma foi registrada em 20/12/2011. Cumpre informar que as disposições sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM estão contidas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Segundo essa lei (artigos 4º e 5º), para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a três anos, os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º.

Esses requisitos são os seguintes:

“I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.”.

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.

Em outro tópico deste Relatório constam mais informações sobre outras empresas que apresentam armas e coletes vencidos, conforme resultado de análise amostral realizada em empresas cadastradas no GESP.

Causa

Ausência de rotinas formalizadas para o tratamento tempestivo de avisos apresentados na tela do GESP, quanto ao vencimento de cursos de vigilantes, bem como do prazo de validade das armas e coletes utilizados.

Manifestação da Unidade Examinada

A situação relatada foi informada ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal em Goiás quando do encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria, pelo Ofício nº 12868/2015/DIAC1/CGU-Regional/GO, de 02 de junho de 2015.

Em resposta, enviada pelo Ofício nº 3836/2015-DREX/SR/DPF/GO, de 12 de junho de 2015, o Delegado Regional Executivo da SR/DPF/GO informou o seguinte:

“A DELESP/GO, dentro de suas atribuições, já tomou, tempestivamente, as medidas cabíveis referentes às empresas de segurança privada e empresas com serviço orgânico de segurança que estão com vigilantes com o curso de formação/reciclagem vencidos, mediante a lavratura de auto de constatação de infração. Nesse caso, a sanção aplicável é o pagamento de multa, conforme relação contida no ANEXO 2.

Somente após decisão final, no âmbito da CGCSP/DPF em Brasília, a sanção será aplicada. Ressalte-se que anualmente, no momento da renovação da autorização de funcionamento, a CGCSP/DPF verifica se há algum vigilante com o curso de formação/reciclagem vencidos. Em outros tempos, quando os processos eram em meio físico (papel) e, portanto, mais morosos, permitia-se um percentual de 10% de vigilantes com o curso de formação/reciclagem vencidos no momento da revisão da autorização de funcionamento. Atualmente, a tolerância é ZERO, ou seja, se houver algum vigilante com o curso de formação/reciclagem vencidos, a CGCSP/DPF indefere



a renovação da autorização da empresa até que a mesma promova a reciclagem dos seus vigilantes.

Nesse sentido, reputamos esclarecida a questão incluída na página 42, item 3 (Nota e Resposta).”.

Análise do Controle Interno

Em anexo à resposta apresentada pela SR/DPF/GO foi enviado documento intitulado “Relatório de Processos Punitivos”, contendo informação sobre 57 processos punitivos que foram iniciados em 10/04/2015 pela DELESP/DREX/SR/DPF/GO, estando todos, atualmente, localizados na Divisão de Controle Operacional de Fiscalização – DICOF/CGCSP/DPF/DF.

Preliminarmente, cabe destacar que das 55 empresas listadas no início deste tópico, que apresentam vigilante com curso/reciclagem vencido, 47 estão inseridas no “Relatório de Processos Punitivos”, ora enviado.

Assim, vê-se que faltou informação sobre 8 empresas: 1) Centro Oeste Vigilância e Segurança EIRELI, CNPJ 04.701.639/0001-55, 2) Portal Segurança Ltda., CNPJ 08.598.502/0001-78, 3) Conservar Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda., CNPJ 15.041.467/0002-38, 4) Arquidiocese de Goiânia, CNPJ 01.569.466/0012-28, 5) JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0083-06, 6) JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0098-92, 7) Associação Jardins Madri, CNPJ 04.732.651/0001-27 e 8) Uruaçu Açúcar e Álcool Ltda., CNPJ 07.987.748/0001-79.

Na justificativa sobre tal fato, enviada por mensagem eletrônica de 19/06/2015, a DELESP/DREX/SR/DPF/GO informou que a diferença no quantitativo de empresas deve-se ao momento em que foi realizada a fiscalização (extração do relatório no GESP para a emissão de ACIs), sendo que nesse dia (10/04/2015), constavam essas 55 empresas que apresentavam vigilantes com reciclagem vencida.

Ressaltou, ainda, que, conforme o dia em que se realiza a consulta no GESP, a listagem de empresas irregulares será diferente, pois essa é uma situação em permanente mutação. Essa relação de empresas altera-se diariamente e não existe possibilidade física de realizar a fiscalização de cursos vencidos todos os dias, sob pena de prejudicar ou paralisar outros tipos de atividades e outros tipos de fiscalizações realizadas pela Delegacia.

Analisando o “Relatório de Processos Punitivos”, verifica-se que constam as seguintes informações: nº do processo, CNPJ e razão social da empresa, Unidade origem (DELESP/DREX/SR/DPF/GO), data do processo (todos foram iniciados em 10/04/2015), tipo do processo (todos são punitivos), situação (maioria dos processos aguardando distribuição na DICOF/CGCSP, alguns ainda sem defesa), desde (data da situação), localização atual (somente 1 está na DELESP, todos os demais estão na DICOF/CGCSP) e data de conclusão (nenhum processo foi concluído).

Dessa forma, como foi disponibilizado somente esse documento, as informações apresentadas não foram suficientes para se concluir que tais processos são referentes à lavratura de auto de constatação de infração, decorrente de existência de vigilantes em situação irregular.

Nesse sentido, solicitou-se à SR/DPF/GO a apresentação de outros documentos, objetivando comprovar as providências efetivamente adotadas para a regularização da situação apontada, inclusive daquelas 8 empresas não informadas no Relatório.

Em atendimento, a Unidade disponibilizou, via mensagem eletrônica, cópias de alguns desses processos, entre os quais de nºs 2015/5087 e 2015/5090, também iniciados em 10/04/2015, que não constaram no Relatório inserido no Anexo 2.

Ressalte-se que o processo punitivo nº 2015/5087, refere-se à autuação da empresa Arquidiocese de Goiânia, CNPJ 01.569.466/0012-28, devido ao fato de a mesma não ter



providenciada a reciclagem de seus vigilantes. O processo nº 2015/5090, de mesmo objeto, é referente à empresa JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0098-92.

Assim, para essas 2 empresas, pode-se afirmar que a SR/DPF/GO adotou as medidas definidas por sua competência institucional.

Foi também enviado arquivo de consulta realizada em 19/06/2015 no GESP, opção “Relatório Detalhado de Pessoas com Vínculo Ativo”, onde consta a relação individualizada de vigilantes com curso/reciclagem vencidos.

Nesse Relatório verificou-se que das 6 empresas restantes, que não foram referenciadas em nenhum dos documentos disponibilizados pela Unidade, 4 delas, quais sejam: 1) Portal Segurança Ltda., CNPJ 08.598.502/0001-78, 2) Conservar Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda., CNPJ 15.041.467/0002-38, 3) JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0083-06 e 4) Associação Jardins Madri, CNPJ 04.732.651/0001-27 não estavam incluídas entre aquelas que apresentam vigilante com curso/reciclagem vencidos, demonstrando que a situação inicialmente apontada neste tópico foi regularizada pelas empresas.

Relativamente à empresa Uruaçu Açúcar e Alcool Ltda., CNPJ 07.987.748/0001-79, uma das duas para as quais a SR/DPF/GO não enviou justificativas, observa-se que, no “Relatório Detalhado de Pessoas com Vínculo Ativo”, posição 19/06/2015, embora conste 1 vigilante com curso vencido desde 05/06/2015, a situação irregular dos 2 vigilantes (de CPFs ***.268.891-** e ***.084.591-**), observada na consulta realizada em 24/04/2015 também foi ajustada, indicando também que a empresa ajustou a situação anteriormente observada.

Dessa forma, no contexto das 8 empresas mencionadas, que não constaram na consulta “Relatório de Processos Punitivos”, somente em 1 delas: Centro Oeste Vigilância e Segurança EIRELI, CNPJ 04.701.639/0001-55, verifica-se a existência de 1 vigilante, detentor do CPF ***.838.811-**, que continua com curso/reciclagem vencido desde 12/04/2015, sem adoção de medidas saneadoras, em que pese a empresa ter sido autuada/notificada em 10/04/2015 pela SR/DPF/GO.

Destaque-se, que, relativamente a essa empresa, a SR/DPF/GO enviou cópia da página principal do processo punitivo nº 2015/5710, que faz menção à situação irregular, desde 04/05/2015, do vigilante de CPF ***.196.794-**.

Ressalte-se, ainda, que pela análise das demais cópias das páginas iniciais de consultas no GESP de diversos processos punitivos, datados de 10/04/2015, de empresas inseridas no “Relatório de Processos Punitivos”, Anexo 2, observa-se que, efetivamente, se tratam de autuação/notificação da SR/DPF/GO referentes à existência de vigilantes com curso/reciclagem vencidos, demonstrando que a Unidade já havia adotado as providências de sua alçada.

Quanto à verificação de que 2 vigilantes com reciclagem vencida atuam nesta CGU-Regional/GO, a DELESP/DREX/SR/DPF/GO não enviou justificativas específicas, tampouco fez referência à situação observada quanto à arma vencida utilizada em posto de serviço na Delegacia de Polícia Federal de Jataí/GO.

De qualquer forma, pela consulta ao “Relatório Detalhado de Pessoas com Vínculo Ativo”, posição 19/06/2015, verificou-se que a situação desses vigilantes foi regularizada.

Assim do exposto e finalizando a análise e em que pesem as providências e justificativas apresentadas pela SR/DPF/GO, mantém-se a ressalva pelo fato de que as medidas adotadas não foram suficientes para evitar que situações irregulares, em especial, vigilantes com reciclagem vencida, fossem observadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer rotinas internas para a adequada apuração da situação efetiva de vigilantes em exercício atual na profissão, bem como a implementação das



medidas necessárias junto às empresas e profissionais que se encontrem em situação irregular.

1.1.1.6 INFORMAÇÃO

Instituições Financeiras pendentes de implementação de base cadastral no GESP.

Fato

Conforme já informado em tópico deste Relatório, em consulta ao GESP, posição 27/04/2015, verificou-se que a DELESP/DREX/SR/DPF/GO possui o total de 647 Instituições Financeiras, nas situações Ativa e Ativa em Razão de Efeito Suspensivo, sob sua circunscrição. Dessas, 462 são agências bancárias e 185 são postos de atendimento bancário.

Complementando estas informações, foi realizada entrevista com o servidor responsável pela área, sendo esclarecido que os processos bancários, contendo o Plano de Segurança relativo às Instituições Financeiras, até o exercício de 2014 não eram cadastrados no sistema GESP, sendo que o controle dessas instituições era realizado por meio de abertura de processo documental (físico) para análise da regularidade dos seus Planos de Segurança e demais exigências legais, registrando-se no GESP somente a finalização dos processos.

Assim, somente a partir de 2015 o cadastramento das instituições financeiras começou a ser efetivado totalmente no GESP, considerando ainda a capacidade funcional da Unidade.

Em consulta realizada em 27/04/2015 ao GESP, opção “Relatório Detalhado de Empresas”, verificou-se que 615 Instituições Financeiras, nas situações Ativa e Ativa em Razão de Efeito Suspensivo, correspondente a 95% da circunscrição da DELESP/DREX/SR/DPF/GO, apresentam Plano de Segurança vencido, indicando que a maioria dos processos bancários ainda se encontram pendentes de efetiva implementação no Sistema. Dessas instituições financeiras com plano vencido, 432 são agências bancárias e 183 postos de atendimento.

Ressalte-se, contudo, que o fato de constar no Sistema GESP tantos processos bancários com “Plano de Segurança Vencido” não significa que os mesmos encontram-se irregulares, mas sim “pendentes” de lançamentos da totalidade de seus dados no referido Sistema, tendo em vista que até então estavam sendo cadastrados e analisados por meio de “processo físico”.

Dessa forma, com base no universo de instituições financeiras, foram selecionados 02 (dois) processos bancários, cuja inclusão constava no GESP, para avaliação da regularidade da aprovação dos Planos de Segurança, conforme detalhamento abaixo:

- Banco do Brasil – Nova Agência:

Processo 2015/168, CNPJ: 00.000.000/7375-00

Data do Processo: 19/01/2015, Razão Social: Banco do Brasil S/A, Agência: 8617

Tipo de Processo: Nova Agência/PAB, situada à Av. Castelo Branco, Lote 03, Qd. 21, Bairro Rodoviário, Goiânia /GO - 74430-130

Após solicitação de abertura da nova agência pelo BB em 19/01/2015 foi realizada vistoria por servidor da DELESP/DREX/SR/DPF/GO e emitido o Relatório de vistoria em 10/03/2015 com Parecer de Deferimento – nº 5122/2015 na mesma data e posterior publicação da Portaria de Plano de Segurança - nº 38/2015 em 13/03/2015 aprovando o Plano de Segurança com validade até 31/12/2015.



Verificou-se, ainda, que houve segregação de funções nas várias etapas, conforme registrado no Sistema nas respectivas aprovações constantes do processo no GESP. Acrescenta-se que o processo constante no GESP possui todas as peças requeridas digitalizadas em anexos e as aprovações são assinadas eletronicamente.

- Banco do Brasil – Nova Agência:

Processo: 2015/517, CNPJ: 00.000.000/7474-83

Data do Processo: 09/02/2015, Razão Social: Banco do Brasil S/A, Agência: 8090

Tipo de Processo: Nova Agência/PAB, situada à Av. Mangalô, Qd. 02, Lt. 14, Bairro Morada do Sol, Goiânia/GO – 74475-115

Após solicitação de abertura da nova agência pelo BB em 09/02/15 foi realizada vistoria por funcionário da DELESP/DREX/SR/DPF/GO e emitido o Relatório de vistoria em 10/03/2015 com Parecer de Deferimento - nº 6739/2015 de 26/03/2015 e posterior publicação da Portaria de Plano de Segurança - nº 48/2015 em 01/04/2015 aprovando o Plano de Segurança com validade até 31/12/2015.

Igualmente ao processo, observou-se segregação de funções nas várias etapas, conforme registrado no Sistema nas respectivas aprovações constantes do processo no GESP, estando também o processo com todas as peças requeridas digitalizadas em anexos, sendo que as aprovações são assinadas eletronicamente.

Ressalte-se que a validade do Plano de Segurança está definida no artigo 100 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, cujo teor é o seguinte:

“Art. 100. O plano de segurança aprovado terá validade do primeiro ao último dia do ano civil posterior ao da sua apresentação, exceto nas seguintes hipóteses:

I - na apresentação do primeiro plano de segurança, em caso de mudança de endereço ou necessidade de alteração emergencial na forma do art. 112, a validade será do dia da expedição da portaria de aprovação até o último dia do mesmo ano civil; e

II - na apresentação do pedido de renovação do plano de segurança sem redução, sem alteração ou com aumento de elementos de segurança fora do prazo disposto no art. 103, caput, a validade será do dia da apresentação do pedido até o último dia do mesmo ano, caso o plano de segurança já se encontre vencido.”.

1.1.1.7 INFORMAÇÃO

Emissão de alvará de funcionamento de empresa de vigilância em prazo superior a 60 dias à apresentação do requerimento, propiciando que o alvará atual fosse publicado depois do término da validade do anterior.

Fato

Nesse trabalho, selecionou-se, de forma aleatória, a base cadastral inserida no Sistema GESP, de oito empresas especializadas em segurança pública, com atuação na área de circunscrição da DELESP/DREX/SR/DPF/GO, para a realização de análises mais aprofundadas visando avaliar os procedimentos adotados pela Delegacia nas atividades inerentes a essa questão, bem como verificar os respectivos controles internos administrativos envolvidos nos diversos processos.

As empresas selecionadas foram:

Empresas	CNPJ	Atividades de Segurança Privada
Alvo Academia de Formação de Vigilantes Ltda.	03.732.792/0001-87	Curso de Formação
Centro de Formação de	03.720.968/0001-80	Curso de Formação



Profissionais em Segurança Tiradentes S/A		
Terra Vigilância e Segurança Ltda.	01.863.518/0001-11	Vigilância Patrimonial
New Line Vigilância e Segurança Ltda.	08.931.820/0001-09	Vigilância Patrimonial
Federal Segurança e Transporte de Valores Ltda.	00.914.803/0001-51	Transporte de Valores/Vigilância Patrimonial
Gentleman Segurança EIRELI	04.032.981/0001-00	Escolta Armada/Segurança Pessoal/Vigilância Patrimonial
Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	02.361.081/0001-80	Escolta Armada/Segurança Pessoal/Transporte de Valores/Vigilância Patrimonial
Associação Jardins Atenas	05.754.980/0001-31	Serviço Orgânico de Segurança Privada

Ressalte-se, ainda, que para a verificação de situações pontuais, tipo prazo de emissão de alvará de funcionamento, revisão de autorização de funcionamento expirada, quantidade de vigilantes que apresentam curso de formação/reciclagem vencido e outras, foram analisados os dados cadastrais de outras empresas, conforme registros nos diversos tópicos deste Relatório.

Assim, foram analisados os procedimentos afetos à solicitação de renovação de certificado de segurança e à respectiva revisão de autorização de funcionamento referente às empresas selecionadas, listadas acima, sendo observado que em uma delas (New Line Vigilância e Segurança Ltda.) houve extrapolação do prazo de 60 dias, entre a apresentação do requerimento de autorização de funcionamento e a publicação do alvará correspondente no DOU, contrariando as normas pertinentes.

Cabe inicialmente destacar que, dentre os requisitos necessários ao exercício das atividades de segurança privada, as empresas interessadas devem comprovar que possuem instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, emitido pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela Delesp ou Comissão de Vistoria-CV, devendo apresentar requerimento com comprovante de recolhimento da taxa de vistoria das instalações.

Nesse sentido, de acordo com o § 2º do artigo 9º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF: “a renovação do certificado de segurança constitui requisito para a revisão da autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo ser requerida juntamente com o processo de revisão mediante a comprovação do recolhimento das taxas de vistoria das instalações e de renovação do certificado de segurança.”.

Dessa forma, considerando que a empresa já esteja em funcionamento, para a mesma obter a revisão da autorização de funcionamento, deverá apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada-CGCSP/DPF/DF instruído com diversos documentos, entre eles o certificado de segurança válido. Cabe destacar que esse requerimento deve ser apresentado pelas empresas em até 60 dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor, conforme definido pelo § 5º do artigo 13 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.



Por fim, cumpre informar que os alvarás expedidos pela CGCSP terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos.

Nesse contexto, foram verificados os procedimentos de revisão de autorização de funcionamento realizados pelas empresas selecionadas e pela DELESP/DREX/SR/DPF/GO.

Dessa análise, observou-se que somente no tocante à empresa New Line Vigilância e Segurança Ltda., no atual processo de revisão de funcionamento, de nº 2014/4486, o tempo total decorrido entre o requerimento inicial da empresa e a publicação do respectivo alvará no DOU foi de 80 dias, extrapolando os 60 dias previstos pela Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, bem como superando o prazo de validade do alvará anterior em dez dias, conforme o seguinte detalhamento.

- **Processo anterior:** 2013/2314, Data do Processo: 03/05/2013, Alvará: nº 2.332/2013, publicado em 24/06/2013, com validade até 24/06/2014.

- **Processo atual:**

a) Solicitação de Renovação de Certificado de Segurança, processo 2014/4486_1, de 14/04/2014 (70 dias do vencimento do último alvará), vistoria realizada 28/05/2014, parecer de deferimento nº 8615/2014, de 28/05/2014 (empresa tomou ciência em 02/06/2014) e Certificado de Segurança nº 1252/2014, de 02/06/2014. Tempo decorrido até essa etapa – 49 dias.

b) Solicitação de Revisão de Autorização de Funcionamento, processo 2014/4486, de 14/04/2014 (70 dias do vencimento do último alvará), Parecer de Deferimento nº 10173/2014, de 30/06/2014, aprovado em 01/07/2014, boleto criado em 02/07/2014, Alvará nº 2.454/2014, de 01/07/2014, publicado em 04/07/2014. Houve 4 notificações. Tempo decorrido entre a data do processo e a publicação no DOU – 80 dias.

Além disso, conforme observado, o prazo entre as publicações do alvará anterior – 24/06/2013 e o atual – 04/07/2014, foi superior a um ano, demonstrando, ainda, que o período de 25/06/2014 a 03/07/2014 ficou sem alvará válido.

Questionada sobre essa situação, a Unidade, pelo Ofício nº 3836/2015-DREX/SR/DPF/GO, informou que:

“A DELESP/GO, dentro de suas atribuições, é responsável pela renovação do certificado de segurança das empresas de segurança privada e empresas com serviço orgânico de segurança. No caso em tela, a renovação foi obtida em 49 dias, dentro do prazo, portanto, que é de 60 dias. O prazo, no caso, foi excedido na revisão de autorização de funcionamento, cuja emissão se deu com 80 dias. Este último procedimento é de atribuição da CGCSP/DPF em Brasília/DF e demanda análise de farta coletânea documental.

O ANEXO 3 apresenta consulta do GESP sobre o caso.”.

Analisando as justificativas e documentos enviados, inicialmente, cumpre destacar que o Anexo 3, constituído por 3 vias, refere-se à página inicial de consultas realizadas no GESP sobre a tramitação dos processos 2014/4486 e 2014/4486_1, iniciados em 14/04/2014 pela empresa New Line Vigilância e Segurança Ltda. e referentes, respectivamente, à solicitação de revisão de autorização de funcionamento e à solicitação de renovação de certificado de segurança.

Nesses documentos observa-se a tramitação ocorrida em cada um desses processos, contendo data/hora (da ocorrência), usuário (empresa ou servidor da DPF), situação de origem (situação e unidade em que se encontra o processo), ação (enviar, distribuir, registrar, retificar, aprovar, etc.) e situação de destino (situação e unidade em que se encontra o processo).



Na consulta referente ao processo 2014/4486 (solicitação de revisão de autorização de funcionamento) vê-se que toda tramitação, a partir do requerimento inicial da empresa em 14/04/2014, ocorre no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP, unidade vinculada à Diretoria-Executiva do DPF em Brasília/DF. A última tramitação informada ocorreu em 22/07/2014 na finalização do processo, sendo o processo deferido e o alvará publicado.

Por outro lado, no tocante ao processo 2014/4486_1 (solicitação de renovação de certificado de segurança), que é o desdobramento do processo 2014/4486, observa-se que a tramitação acontece na DELESP-CV (no caso DELESP/DREX/SR/DPF/GO), sendo o último encaminhamento (concluído em 02/06/2014, com vistoria aprovada) dirigido à CGCSP/DPF/DF.

Ainda de acordo com justificativas apresentadas em 19/06/2015 pela Unidade, a partir do requerimento da empresa registrado no GESP, os processos são iniciados ao mesmo tempo, ficando disponíveis simultaneamente para as providências de responsabilidade da DELESP (2014/4486_1) e da CGCSP (2014/4486).

Além disso, consultando a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, em especial os regramentos do Processo de Revisão de Autorização, artigo 12, tem-se o seguinte teor:

“Art. 12. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada instruído com:

...”

Assim do exposto, conclui-se que a DELESP/DREX/SR/DPF/GO demonstrou que sua atuação ocorreu de forma tempestiva nos procedimentos definidos para a renovação da autorização de funcionamento, não sendo diretamente responsável pelo atraso verificado na emissão do respectivo alvará.

1.1.1.8 INFORMAÇÃO

Existência de inconsistências nos dados cadastrais de empresas de segurança privada inseridos no GESP.

Fato

Consultando o Sistema GESP, objetivando verificar se os procedimentos realizados e as documentações anexadas estão de acordo com os preceitos legais e os regramentos afetos às atividades de segurança privada, foram encontradas as seguintes situações:

1) Divergências no nome empresarial informado e o demonstrado no CNPJ, bem como registro no CNPJ de objeto social não vinculado às atividades de segurança privada.

- Alvo Academia de Formação de Vigilantes Ltda (CNPJ 03.732.792/0001-87):

1.1) Na consulta “Empresas”, opção “Dados Cadastrais”, no campo “Demais Anexos”, do GESP, relativamente à referida empresa, que tem por atividade ministrar cursos de formação, verificou-se ter sido anexada cópia digitalizada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, consultado àquela RFB em 26/03/2014, que apresenta situação cadastral de 03/11/2005 e indica como nome empresarial Alvo Academia de Formação de Vigilantes Ltda.-ME, diferente da atual razão social da mesma (que não contempla o tipo ME).



1.2) Além disso, como Código e Descrição da Atividade Econômica Principal consta 96.09-2.99-Outras Atividades de Serviços Pessoais não Especificadas anteriormente, ou seja, código e descrição que não demonstram que seu objeto social esteja efetivamente relacionado somente às atividades de curso de formação, nos termos do § 2º do artigo 74 e do artigo 78 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

- Centro de Formação de Profissionais em Segurança Tiradentes S/A (CNPJ 03.720.968/0001-80):

1.3) Quanto à essa empresa, observou-se que em seu CNPJ consta 85.41-4-00 – Educação profissional de nível técnico como Código e Descrição da Atividade Econômica Principal, indicando, também, código e descrição que não se coadunam somente com a atividade de curso de formação.

2) Falta de anexação de documentos comprobatórios, inserção de cópias ilegíveis de documentos, bem como inserção indevida de cópia de documentos em campos específicos.

- Centro de Formação de Profissionais em Segurança Tiradentes S/A (CNPJ 03.720.968/0001-80):

2.1) Também relativamente à citada empresa, que apresenta como sócios uma pessoa física, com 10,44% de participação e cinco pessoas jurídicas, com 89,56% do capital total, verificou-se que nas informações básicas sobre os atos constitutivos foram anexados diversos documentos, contemplando 39 anexos, sendo que alguns não tem qualquer relação com a constituição da empresa, tais como:

- Documentos 26 a 30 – cópias de comprovantes de pagamentos e de Guias de Recolhimento da União-GRU de multas dos exercícios de 2008 e de 2011.

- Documentos 31 a 34 – cópias da apólice de seguro de vida em grupo da Tokyo Marine Seguradora S.A, de 23/10/2014, em nome da empresa, contemplando 18 pessoas físicas, incluindo os 4 vigilantes, sendo que, além de demonstrar inserção de documentos em campo indevido, não ficou devidamente esclarecida a vigência de tal seguro, tendo em vista que entre os documentos anexados constou no item 33 cópia de “Relatórios de Segurados – Faturamento”, contemplando vigência do endosso de 01/09 a 30/09/2014. Por outro lado, a coluna “Início vigência” da apólice nº 425227 informou 01/07/2014.

2.2) Na documentação mais atualizada que foi anexada, a Ata da 40ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/10/2014, nada consta sobre a situação atualizada da empresa, em especial sobre o capital social e o objeto social. Essas informações constaram apenas na Ata da 10ª Assembleia Geral Ordinária e 23ª Extraordinária, realizada em 27/04/2005, há quase dez anos.

2.3) Quanto aos demais anexos, tópico Inscrição Municipal foi inserida cópia da 2ª via do documento “Espelho Econômico do Contribuinte”, emitido em 30/04/2009 pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, em nome de Centro de Formação Profissional Tiradentes, diferente da atual razão social da empresa. Além disso, apresenta como sócios três pessoas físicas e não as empresas jurídicas observadas nos atos constitutivos. E ainda nas atividades da empresa (CNAE) consta código 1, que contempla atividades (secundárias) de médico, inclusive análises clínicas e eletricidade médica.

Na sequência estão dispostas as situações observadas quanto aos cadastros dos sócios da empresa.



- Sócio pessoa jurídica A Nacional Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ 01.193.606/0001-53, com 9,52% de participação:

2.4) As cópias anexadas no campo Anexos-Certificado de Reservista ou Equivalente do sócio de CPF ***.744.871-** estão ilegíveis e apresentam a grafia diferente do nome do referido sócio.

2.5) A cópia inserida no campo Anexos-Título Eleitoral do sócio de CPF ***.744.871-** está ilegível.

2.6) Não consta comprovação da inscrição da empresa junto à RFB (CNPJ), impossibilitando assim, a verificação de sua regularidade junto àquela Secretaria.

2.7) Quanto aos atos constitutivos foi inserida apenas cópia da 12ª Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, de 27/09/2007, não havendo, assim, informação mais atualizada sobre a empresa.

- Sócio Fralle Serviços Corporativos Ltda., CNPJ 15.716.495/0001-27, com 30,79% de participação:

2.8) A cópia do título eleitoral do sócio da referida empresa, de CPF ***.300.761-**, emitido em 26/03/2002, denota que o documento pode estar defasado, haja vista não contemplar identificação biométrica e indicar domicílio eleitoral em Piracanjuba/GO, sendo que no endereço atual do sócio consta Goiânia.

2.9) Idem para o outro sócio de CPF ***.488.351-** que ainda está ilegível, dificultando a análise.

2.10) Não consta comprovação da inscrição da empresa Fralle Serviços Corporativos Ltda junto à RFB (CNPJ), impossibilitando assim, a verificação de sua regularidade junto àquela Secretaria.

2.11) Quando da revisão de renovação de funcionamento, conforme processo 2014/12587, relativamente ao sócio de CPF ***.300.761-**, quanto às certidões dos sócios anexadas, observou-se que a da Justiça Eleitoral, emitida em 06/10/2014, informa que o sócio é domiciliado em Piracanjuba/GO e o da Justiça Estadual, de 07/10/2014, que foi expedido pela comarca de Aparecida de Goiânia/GO, indica que o referido sócio é domiciliado em Goiânia, indicando inconsistência entre as informações. O inciso VII do artigo 12 da Portaria 3.233/2012-DG/DPF, define o seguinte:

“Art. 12. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada instruído com:

...

*VII - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes **de onde mantenham domicílio e da sede da empresa na unidade da federação;**”.* Original sem grifo

Ressalte-se que a sede da empresa Fralle Serviços Corporativos Ltda. fica em Goiânia, sendo que a empresa Tiradentes é situada em Aparecida de Goiânia.



2.12) Essa situação também foi observada igualmente para o outro sócio, de CPF ***.488.351-**.

2.13) O objeto social da empresa contempla diversas atividades, exceto as de escola de vigilantes.

Observou-se que no ato constitutivo da empresa, datado de 18/05/2012, e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG em 13/06/2012, o objeto social contempla diversas atividades de atuação, entre as quais serviço de conselho consultivo, prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra especializada em geral, promoção de shows, artistas, espetáculos e eventos em geral, serviço de escritório virtual, gerenciamento de projetos, prestação de serviços em sistemas de segurança, rastreamento de veículos via satélite, monitoramento residencial e comercial, e outros.

Como se observa, a atuação da empresa, além de não estar relacionada às atividades de curso de formação, está direcionada a diversas áreas de atuação e não somente as atividades de segurança privada.

Consultando a Portaria 3.233/2012-DG/DPF, observa-se que os requisitos para a atuação em atividades de cursos de formação está contido em diversos artigos, entre eles o artigo 74, § 2º, *in verbis*:

“Art. 74. O exercício da atividade de curso de formação, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos

...

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de curso de formação.”.

Por sua vez, o artigo 78, disciplina o seguinte: *“As empresas de curso de formação não poderão desenvolver atividade econômica diversa da que esteja autorizada.”.*

Conforme se verifica, os regramentos são para a empresa de curso de formação e não para as empresas sócias dessa, ficando, assim, a dúvida a respeito da questão, que poderá ser dissipada pelas justificativas da SR/DPF/GO.

Cabe destacar ainda que se trata do sócio com maior percentual de participação na empresa Centro de Formação de Profissionais em Segurança Tiradentes S/A.

- Sócio Ipanema Segurança Ltda., CNPJ 03.601.036/0001-19, com 9,52% de participação:

2.14) No campo Ato Constitutivo Consolidado da empresa – Sócio PJ da Tiradentes, não consta documento referente à constituição da empresa, mas somente cópia de procuração, com validade até 31/01/2014, pelo qual o sócio gerente da empresa confere poderes de representação para outra pessoa física.

2.15) Não consta comprovação da inscrição da empresa junto à RFB (CNPJ), impossibilitando assim, a verificação de sua regularidade junto àquela Secretaria.

- Sócio Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., CNPJ 01.437.326/0001-43, com 13,23% de participação:

2.16) Não consta comprovação da inscrição da empresa junto à RFB (CNPJ), impossibilitando assim, a verificação de sua regularidade junto àquela Secretaria.

- Sócio - Sitran Empresa de Segurança Ltda., CNPJ 02.005.031/0001-60, com 26,50% de participação:



2.17) Não consta comprovação da inscrição da empresa junto à RFB (CNPJ), impossibilitando assim, a verificação de sua regularidade junto àquela Secretaria.

- Terra Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ 01.863.518/0001-11:

2.18) Em que pese a empresa constar como Ativa perante a RFB, a cópia do cartão CNPJ, emitida em 11/10/2012, indica como nome empresarial Terra Vigilância e Segurança Ltda. – **EPP**, contemplando situação cadastral de 03/11/2005, demonstrando que seu cadastro está desatualizado junto àquela Secretaria.

2.19) No processo 2014/9879, referente à revisão de funcionamento do exercício de 2014, há uma inconsistência no tocante às informações sobre o capital integralizado da empresa, tendo em vista que no Balanço Patrimonial de 2013, de 31/12/2013, consta capital social **subscrito** de R\$ 180.000,00. Na 8ª Alteração Contratual de 13/03/2014 consta na Cláusula Primeira – Do Aumento do Capital Social, que o mesmo passa para R\$ 780.000,00, **integralizado** no ato por utilização de lucros acumulados. Por outro lado, já nas alegações da empresa, de 29/09/2014, referente ao parecer de indeferimento nº 14866/2014, de 24/09/2014, foi afirmado que a **integralização** ocorreu em 13/03/2014, e que a mesma será inclusa no balanço patrimonial somente em junho/2015.

Ainda conforme a documentação anexada no GESP, também ficou pendente de esclarecimento o fato de a empresa, até o exercício de 2013, em que pese ter somente **capital subscrito**, ter conseguido a autorização inicial e as renovações anuais posteriores, desde o exercício de 2004. Na revisão de 2013, conforme Processo: 2013/5104, consta balanço de 2012, que discrimina Capital Social de R\$ 180.000,00.

Ressalte-se que no Parecer de Indeferimento nº 14866/2014, de 24/09/2014, constante no citado processo de revisão de funcionamento, constou o seguinte teor: “*Não foi possível visualizar a correta integralização do montante de R\$ 780.000,00, conforme descrito no ato constitutivo consolidado apresentado.*”.

Essa situação confronta os regramentos da Portaria 3.233/2012-DG/DPF, em especial o artigo 4º, inciso I e o artigo 12, inciso VI, que abordam sobre os requisitos para a autorização do exercício da atividade de vigilância patrimonial e para a revisão de autorização de funcionamento. Tais artigos definem que as empresas interessadas devem possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR, os quais equivalem a R\$ 106.410,00, sendo que no caso da revisão tal situação deverá ser comprovada por balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade.

2.20) Quanto à apólice de seguro, verificou-se que na tela inicial da respectiva consulta no GESP, consta que a data de validade da mesma é de 23/09/2014, demonstrando estar vencida, o que denota que o artigo 12, inciso III da Portaria 3.233/2012-DG/DPF de 10/12/2012 não foi observado no processo de revisão do funcionamento, cujo alvará atual foi publicado em 06/10/2014.

Relativamente a essa situação, na Notificação nº 6390/2014, de 25/08/2014, constou a seguinte informação: “*Apólice de Seguro - Juntar cópia da renovação do contrato que está prestes a vencer.*”, sendo que no anexo da referida consulta no GESP constam cópias não totalmente legíveis da apólice vencida ora em 21/09/2014 (anexo 1), ora em 23/09/2014 (anexo 2) e da proposta de renovação (anexo 4), elaborada pela seguradora em 29/08/2014, que não foi comprovada documentalmente, nos termos previstos pela Portaria 3.233/2012-DG/DPF.



2.21) Por fim, no último processo de revisão de funcionamento da empresa, qual seja de nº 2014/9879, dentre as certidões apresentadas por um dos sócios, de CPF *****.280.521-****, a referente à Justiça Estadual do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia, datada de 20/08/2014, apresenta-se positiva em desfavor do mesmo, com denúncia de enquadramento do sócio nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal, sendo que atualmente os autos encontram-se em fase de aguardo de júri.

Como providência por parte da DELESP/DREX/SR/DPF/GO, conforme Notificação nº 6390/2014, de 24/08/2014, foi solicitada juntada de certidão narrativa atualizada (máximo 30 dias) acerca do processo criminal ao qual responde o citado sócio, na Justiça Estadual de Goiás. Essa providência foi adotada pela empresa, conforme anexação de documento datado de 20/08/2014, sendo acatada pela DELESP/DREX/SR/DPF/GO e renovada a autorização de funcionamento da empresa.

Em que pese os procedimentos adotados, a situação conforme observada afronta o teor do artigo 74, inciso II da Portaria 3.233/2012-DG/DPF de 10/12/2012, abaixo detalhada:

“Art. 74. O exercício da atividade de curso de formação, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ...

II - comprovar a idoneidade dos sócios, administradores, diretores, gerentes e empregados, mediante a apresentação de certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral.”. Original sem grifo

- Convig Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ 00.887.612/0001-48:

2.22) No processo 2014/9260, relativo à solicitação de revisão de autorização de funcionamento para o exercício de 2014, constou a Notificação nº 5743, de 31/07/2014 pela qual foi solicitada a inclusão do balancete de 2013, para demonstrar a integralização do capital social.

Foram anexados sete documentos para demonstrar o que foi solicitado, sendo que apenas dois deles, de ordens 2 e 3, referem-se ao balanço patrimonial de 2013, sendo os demais anexos relativos aos termos de abertura e fechamento das escriturações e a partes da Demonstração do Resultado do Exercício e da Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados.

Contudo, os documentos relativos ao Balanço Patrimonial, registram, para o exercício de 2013, Patrimônio Líquido negativo de R\$ 336.863,12, com capital social negativo de R\$ 254.050,00, constituído por capital subscrito no valor negativo de R\$ 300.000,00 e capital a integralizar de R\$ 45.950,00. Não há qualquer informação sobre capital integralizado, ficando, assim, pendente de comprovação a integralização do capital. Em 2012 era R\$ 335.139,50.

Por fim, ressalte-se que as cópias digitalizadas estão em posição invertida e não estão completamente legíveis, dificultando a análise.

- VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda., CNPJ 01.160.949/0001-11:

2.23) No processo 2015/7, relativo à solicitação de revisão de autorização de funcionamento para o exercício de 2015, constou a Notificação nº 458, de 20/01/2015 pela qual foi solicitada a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado ou balancete de verificação patrimonial recente, assinados por profissional contabilista habilitado.



Consultando, no entanto, os 17 documentos anexados, não foi possível comprovar tal providência, nos termos exigidos pela Portaria 3.233/2012-DG/DPF, sendo demonstrada apenas essa integralização no exercício de 2011.

Ressalte-se, ainda, que os documentos de ordens 14 e 16 estão ilegíveis.

- Federal Segurança e Transporte de Valores Ltda., CNPJ 00.914.803/0001-51:

2.24) Verificou-se, em consulta ao GESP em 16/04/2015, opção “Dados Cadastrais”, que constavam em tal Sistema como sócios da empresa os detentores dos CPF ***.032.021-** e ***.781.101-**.

No entanto, conforme consulta à opção “Alterações de Contrato Social”, observou-se que, em 20/03/2015 houve alteração contratual, quando a detentora do CPF ***.781.101-** passou a ser a única sócia, demonstrando assim que o Sistema possui inconsistência entre as informações inseridas.

Diante dessas inconsistências, informadas pelo envio do Relatório Preliminar de Auditoria, o Delegado Regional Executivo da SR/DPF/GO encaminhou a justificativa seguinte:

“A conferência de documentos, contratos, certidões, declarações e demais expedientes é efetuada anualmente pela CGCSP/DPF em Brasília/DF por ocasião da revisão da autorização de funcionamento das empresas de segurança privada e empresas com serviço orgânico de segurança, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF.

Segue trecho extraído do normativo e contido no ANEXO 4.

Analisando as ponderações da UJ, ressalte-se, preliminarmente, que o referenciado Anexo 4 contempla trechos (artigos 12 a 19) da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

Conforme já destacado em tópico anterior deste Relatório, o artigo 12 define os procedimentos a serem adotados no processo de revisão de autorização de funcionamento de empresas de segurança privada, a partir de requerimento dessas ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

“I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pelo DPF e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

...

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

...

VI - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR;

VII - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes de onde mantenham domicílio e da sede da empresa na unidade da federação;”.

Além desses regramentos, o artigo 10 da referida Portaria traz as seguintes abordagens:

“Art. 10. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR,



juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva integralização dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e comprovantes de saldo bancário;

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

V - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;”.

Assim, igualmente ao tópico anterior, as justificativas apresentadas são suficientes para esclarecer que a responsabilidade para a resolução das falhas apontadas não é da DELESP/DREX/SR/DPF/GO e sim da CGCSP/DIREX/DPF/DF.

1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Existência de registros de armas e coletes vencidos em diversas empresas de segurança privada que se encontram na situação Ativa no GESP.

Fato

A partir da análise de consultas efetuadas no GESP, opção “Relatório Consolidado de Empresa”, que trazem diversas informações atualizadas sobre as empresas de segurança privada, abaixo identificadas, observou-se que essas, além de vigilantes com curso vencido, também apresentam armas e coletes em situação indevida.

“Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei”.

Conforme já informado em tópico deste Relatório, as disposições sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM estão disciplinadas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, devendo o Certificado de Registro de Arma de Fogo ser renovado em período não inferior a três anos.

Quanto às regras sobre os coletes, cabe destacar o artigo 114, § 7º da Portaria 3.233/2012-DG/DPF, cujo teor é o seguinte:

“Art. 114. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munição, coletes de proteção balística e outros equipamentos descritos nesta Portaria, cabendo ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o interesse nacional.

...

§ 7º As empresas de transporte de valores deverão, e as demais empresas de segurança privada poderão dotar seus vigilantes de coletes de proteção balística, observando-se a regulamentação específica do Comando do Exército.”.

Além desse, ressalte-se o artigo 132 e parágrafos:



“Art. 132. As empresas obrigadas a possuir coletes deverão providenciar a aquisição de novos coletes à prova de balas, em até trinta dias antes do final do prazo de suas respectivas validades.

§ 1º O prazo de validade do colete de proteção balística deve estar afixado de forma inalterável no produto.

§ 2º Os coletes com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados ou reconicionados, devendo ser destruídos. Original sem grifo

§ 4º A destruição do colete poderá ser feita por picotamento ou por incineração.

§ 5º Os coletes a serem destruídos devem ser entregues pela empresa proprietária à empresa fabricante deles a fim de procederem a sua destruição, as quais ficam obrigadas a recebê-los.

§ 6º As empresas de segurança privada poderão ainda negociar seus coletes a serem destruídos com outras empresas autorizadas pelo Exército a manipular o seu conteúdo balístico

§ 7º O transporte dos coletes a serem destruídos para a empresa recebedora deve ser feito mediante expedição de guia de transporte dos coletes, pela Delesp ou CV.

§ 8º A entrega dos coletes a serem destruídos deverá ser agendada junto a Delesp ou CV, a fim de ser acompanhada por um servidor destes órgãos, que lavrará o respectivo termo de entrega para destruição dos coletes.”.

Causa

Fragilidades dos controles administrativos relativos à aplicação de sanções a empresas de segurança privada, por utilização irregular de armas e coletes.

Manifestação da Unidade Examinada

O Delegado Regional Executivo da SR/DPF/GO, pelo Ofício nº 3836/2015-DREX/SR/DPF/GO, assim se manifestou:

“A existência de armas de fogo com os registros vencidos é uma infração ao Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), não havendo sanção prevista nas normas relativas à segurança privada/DELESP.

Nesse sentido, propomos implantar uma rotina de comunicar a existência de empresas de segurança com armas com registro vencido à Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos – DELEAQ, que administra o Sistema Nacional de Armas – SINARM, para que se tome as providências cabíveis no âmbito daquela delegacia.

Quanto aos coletes vencidos, as empresas somente podem se desfazer dos mesmos através de empresa de reciclagem autorizada pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC do Exército Brasileiro, razão pela qual os coletes ficam relacionados no estoque da empresa até que a recicladora realize a destruição dos coletes. Somente após a destruição por empresa autorizada é que a DELESP/GO dá baixa nos coletes vencidos.

No caso em que é constatada a utilização de colete vencido por vigilante no posto de serviço, a DELESP/GO lavra um auto de constatação de infração, por descumprimento do art. 132, § 2º da Portaria 3233/12-DG/DPF, cuja conduta está tipificada no art. 170, inciso VI da mesma portaria, sendo que a pena é o pagamento de multa após o julgamento no âmbito da CGCSP/DPF em Brasília/DF.”.

Análise do Controle Interno

Conforme se observa, a Unidade informou que nos casos da existência de armas de fogo com registro vencido não há sanção prevista nas normas de segurança privada, sendo tal



situação considerada infração ao Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Ressaltou, ainda, que tendo em vista essa situação propõe implantar rotina de comunicação à Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos – DELEAQ, subunidade da SR/DPF/GO, para que se adotem as medidas cabíveis no âmbito daquela Delegacia.

Em pesquisa à legislação pertinente, observa-se relativamente às armas, que a Lei nº 7.102/1983 definiu, no artigo 21, que: “*As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:*

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.”.

Por outro lado, o Decreto nº 89.056/1983, estabeleceu o seguinte:

“...

Art. 42. As armas e as munições destinadas ao uso de treinamento dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

I - das empresas especializadas; (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

II - dos estabelecimentos financeiros, quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou quando contratarem empresa especializada; (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

III - da empresa executante dos serviços orgânicos de segurança. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 43. As armas e as munições utilizadas pelos Instrutores e alunos do curso de formação de vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da instituição autorizada a ministrar o curso.

...

Art 47. Todo armamento e munição destinados à formação, ao treinamento e ao uso dos vigilantes serão fiscalizados e controlados pelo Ministério da Justiça.”.

A Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, por sua vez, traz os seguintes disciplinamentos:

“CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS CONTROLADOS E ACESSÓRIOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 114. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munição, coletes de proteção balística e outros equipamentos descritos nesta Portaria, cabendo ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o interesse nacional.

...

§ 12. As armas de fogo e sua munição, as armas não letais e sua munição e outros produtos controlados com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados ou reconicionados, devendo ser entregues ao Exército Brasileiro para destruição.

...

Art. 170. É punível com a pena de multa, de 1.251 (um mil, duzentas e cinquenta e uma) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas: Original sem grifo

...



VI - permitir que o vigilante exerça suas atividades com a utilização de armas, munições, coletes à prova de balas, ou outros equipamentos, que não estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, fora do prazo de validade ou em desacordo com o art. 121 ou art. 132, § 2º.”. original sem grifo

Da leitura integral dessa legislação/normatização, confirma-se a informação, apresentada pela DELESP/DREX/SR/DPF/GO, sobre a inexistência de sanção, nas normas relativas à segurança privada, para a existência de armas de fogo com registro vencido, que estejam em poder de empresas de segurança privada e/ou sendo utilizadas por vigilantes.

Relativamente aos coletes vencidos, a Unidade teceu considerações sobre o desfazimento dos mesmos, bem como sobre a penalidade prevista para as empresas que permitem que seus vigilantes utilizem, nos postos de serviços contratados, coletes vencidos.

Conforme se observa, diferentemente das armas com registro vencido, a SR/DPF/GO informou sobre a existência de sanção (multa) para as empresas cujos vigilantes utilizem coletes com prazos de validade expirados, conforme definida pelo artigo 170, inciso VI da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, acima detalhado.

Ressalte-se que a redação desse inciso tipificou a utilização indevida de diversos equipamentos, entre os quais armas (que não estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento) e coletes (que não estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento e fora do prazo de validade), que são puníveis com multa.

Cabe destacar, entretanto, conforme esclarecido pela DELESP/GO no final de sua manifestação, que, para a aplicação dessa multa é necessário que a utilização indevida de colete vencido pelo vigilante no respectivo posto de serviço seja verificada *in loco* por servidores da Delegacia.

Informou-se, ainda, sobre os procedimentos a serem realizados pelas empresas para o desfazimento dos coletes vencidos, que podem ser destruídos pela empresa fabricante ou reciclados por empresa autorizada pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC do Exército Brasileiro. Até o desfazimento, verificado *in loco* pela DELESP/GO, os coletes ficam no estoque da empresa, sendo baixados no GESP após a respectiva destruição/reciclagem. Ressalte-se que o regimento sobre os procedimentos de aquisição, de transporte e de guarda de coletes de proteção balística estão definidos nos artigos 131 a 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

Do exposto, verificou-se que a DELESP/DREX/SR/DPF/GO, nos casos relatados, atuou nos termos da legislação/normatização específica das atividades de segurança privada. Não obstante a isso, foram propostas pela própria Unidade, e discutidas na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, as recomendações elencadas a seguir.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar seus mecanismos de controle, estabelecendo procedimentos internos que possibilitem desde a atuação tempestiva junto às empresas de segurança privada para a regularização da situação de registros e prazos de validade de suas armas e coletes até a aplicação de sanções, no caso de identificação de irregularidades.



Recomendação 2: Estabelecer rotina interna de comunicação às autoridades competentes, quando da identificação de utilização indevida de armas de fogo, com registros vencidos e de coletes com prazos de validade expirados, tais como os responsáveis pelos registros de armas no Sistema Nacional de Armas- SINARM, no âmbito do próprio Departamento de Polícia Federal e o Comando do Exército, do Ministério da Defesa, no caso dos coletes vencidos.

1.1.1.10 CONSTATAÇÃO

Deficiência nos controles de realização dos cursos de formação e ausência de critérios de aferição de sua efetiva realização, considerando os requisitos exigidos pelas normas pertinentes.

Fato

Dentre as atribuições do DPF, além do controle das atividades das empresas de segurança privada, compete também à DELESP/DREX/SR/DPF/GO exercer o acompanhamento das empresas especializadas em ministrar os cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes, verificando, entre outros aspectos, o credenciamento de instrutores, a homologação de turmas, o quantitativo de vigilantes formados, bem como realizar vistoria nessas empresas, para fins de renovação de autorização de funcionamento.

Conforme consulta ao GESP, no âmbito da circunscrição da DELESP/DREX/SR/DPF/GO, cinco empresas estão cadastradas e aptas a ministrar os cursos de formação.

Observou-se, durante os trabalhos de campo, a rotina de atuação da DELESP/DREX/SR/DPF/GO nas atividades de curso de formação, sendo verificado que, quando da formação de uma turma, a empresa responsável registra no GESP os dados respectivos.

Depois da conclusão do curso, as empresas, mediante ofício, encaminham à DELESP as informações gerais sobre o curso, contendo o tipo de curso ministrado, o total de munções utilizadas, o número da turma, o número de alunos, a data de início e de conclusão do curso, as disciplinas curriculares e respectiva carga horária, os instrutores credenciados na DELESP que ministraram as disciplinas e respectivas assinaturas e número de telefones, bem como relação dos alunos, detalhando CPF, total de horas/aula, tiros/aula e assinatura.

Além disso, também é enviada a documentação pessoal de cada aluno e seu correspondente certificado de conclusão, no qual são informados: a) o curso concluído, b) a turma a que pertence o vigilante, c) o período do curso, d) a carga horária total, e) as matérias ministradas e f) as respectivas avaliações. Com o recebimento dessa documentação, cabe à DELESP efetuar, no GESP, a homologação e a validação do curso ministrado e o registro do aluno como vigilante.

Ressalte-se, ainda, que foi solicitada documentação comprobatória de fiscalização dos eventos realizados para capacitação de agentes de segurança privada, incluindo registros de presença, contratos de prestação de serviços, fotografia, relatório pormenorizado de fiscalização, etc.

Foi informado que não há realização de fiscalização dos eventos realizados para capacitação de agentes de segurança privada, fiscalizando-se apenas as empresas quando da solicitação de autorização de funcionamento e da respectiva renovação anual. Nesse sentido, foram solicitadas, para análise, algumas documentações enviadas em 2014 e 2015 pelas empresas Alvo Academia de Formação de Vigilantes Ltda. e Centro



de Formação de Profissionais em Segurança Tiradentes S/A, incluindo documentos de dois vigilantes formados em 2015.

Dessa análise, verificou-se que quatro instrutores, relacionados nos ofícios enviados em 2015 pelas referidas empresas, não fazem parte do rol de instrutores na situação Ativo, pertencentes à UF Goiás (considerando o endereço de residência da pessoa), conforme consulta “Relatório Detalhado de Pessoas”, posição em 09/04/2015, denotando que os mesmos não foram previamente cadastrados no DPF, em desacordo com os termos definidos pela normatização pertinente, em especial o artigo 80 da Portaria 3.233/2012-DG/DPF. Os instrutores são os seguintes, identificados pelos respectivos CPFs descaracterizados:

Alvo Academia de Formação de Vigilantes Ltda.

Instrutor (CPF)	Disciplina	Validade do Credenciamento	Turmas
CPF ***.587.881-**	Educação Física	01/02/2015	062/2014, 001/2015, 003/2015 e 008/2015
CPF ***.578.731-**	Educação Física, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro	31/05/2017	021/2015
CPF ***.444.541-**	Defesa Pessoal, Gerenciamento de Crise, Sistema de Segurança Pública e Crime Organizado, Vigilância, Radiocomunicação e Noções de Criminalística e Técnicas de Entrevista Prévia.	01/04/2017	021/2015

Centro de Formação de Profissionais em Segurança Tiradentes S/A

Instrutor(CPF)	Disciplina	Validade do Credenciamento	Turmas
CPF ***.085.610-**	Gerenciamento de Crise, Revisão, Atualização das Disciplinas Básicas e Transporte de Valores e Resolução das Situações de Emergência	30/05/2017	07/2015, 11/2015, 17/2015, 21/2015, 22/2015, 25/2015, 36/2015 e 37/2015

Quanto à documentação referente à formação de 2 vigilantes, quais sejam: CPF ***.477.735-** e CPF ***.042.801-**, ambos da turma 38/2015 da empresa Centro de Formação de Profissionais em Segurança Tiradentes S/A e credenciados como vigilantes em 28/03/2015, verificou-se que foi informado o período do curso – 09/03 a 28/03/2015 e a carga de 200 horas/aula.

Entretanto, faltou indicar a carga horária diária por disciplina, bem como os registros diários da frequência/presença dos vigilantes, demonstrando os dias em que efetivamente as disciplinas foram ministradas, considerando o período total do curso – 16 dias, sendo 15 dias úteis (até o dia 27/03/2015) ou 20 dias corridos (incluindo sábados e domingos), o que propicia que a carga horária diária seja diferenciada para cada período desses, dificultando a análise sobre essa questão, principalmente pelo fato de que o item 4.2 do Anexo I da Portaria 3.233/2012-DG/DPF, alterado pela Portaria nº 3.258/13-DG/DPF, prevê carga horária diária máxima de 10 horas/aula.

Do exposto, e tendo em vista as análises amostrais realizadas, não se identificou a adoção de critérios mensuráveis/objetivos para a avaliação dos cursos ministrados, tendo em vista que a DELESP somente realiza a checagem dos documentos que recebe das empresas. Pelo que foi observado, não existe rotina ou procedimento sistemático que possibilite verificar se os cursos foram efetivamente realizados e se carga horária informada foi cumprida integralmente, bem como avaliar a qualidade dos cursos e a efetividade da capacitação dos profissionais.



Causa

Ausência de critérios objetivos para a verificação da efetiva realização e adequação dos cursos de formação/reciclagem de vigilantes.

Manifestação da Unidade Examinada

O Delegado Regional Executivo da SR/DPF/GO, por intermédio do Ofício nº 3836/2015-DREX/SR/DPF/GO, enviou a seguinte manifestação:

“Os instrutores indicados como não ativos, estão com credenciamento válido junto à DELESP/GO, como o próprio relatório preliminar aponta. Os mesmos não são classificados como ativos pois também possuem formação de vigilantes, entretanto como não atuam mais como vigilantes estão com o curso de formação/reciclagem vencidos.

Com relação ao controle de frequência, o mesmo já é realizado por disciplina, entretanto, não é encaminhado junto com a caixa de documentos das turmas de alunos para esta DELESP/GO. Passaremos a exigir também o controle de frequência por disciplina para fiscalização.

Por fim, propomos a elaboração de questionário objetivo da DELESP para ser aplicado por sorteio aos alunos das academias, para que se responda anonimamente questões como carga horária, aplicação do conteúdo, disparos realizados etc.

Segue ANEXO 5 com informações sobre o relatado no item 1.1.1.10.”.

Análise do Controle Interno

Ressalte-se, inicialmente, que o Anexo 5 constituiu-se de cópias de consultas extraídas no Sistema GESP, referentes à página principal da opção “Consultar pessoa>visualizar pessoa”, relacionada aos 4 instrutores informados no texto.

Por essa documentação, a SR/DPF/GO comprovou que as referidas pessoas físicas estão devidamente incluídas naquele Sistema como instrutores, em que pese tais nomes não constarem na consulta “Relatório Detalhado de Pessoas”, posição em 09/04/2015, realizada pela equipe de auditoria durante os trabalhos em campo. Nessa consulta adotaram-se os seguintes filtros:

- Tipo de Filtro: UF *
- Tipo de Pessoa: Instrutor
- Situações da Pessoa: Ativo
- UF: GOIÁS

(*) Referente ao endereço de residência da pessoa

Destaque-se, contudo, a situação verificada quanto ao instrutor de CPF ***.587.881-**, da disciplina Educação Física, que, conforme demonstrado no quadro inserido no texto deste tópico e confirmado pela documentação do Anexo 5, apresenta credenciamento válido até 01/02/2015, ou seja, está com credenciamento extinto junto ao Departamento de Polícia Federal desde 02/02/2015, não podendo, dessa forma, ministrar a respectiva disciplina em qualquer empresa especializada de curso de formação, nos termos definidos pela Portaria 3.233/2012-DG/DPF, em especial, artigo 80, abaixo discriminado:

“Art. 80. Os instrutores das empresas de curso de formação deverão ser previamente credenciados pelo DPF.



§ 1º Preenchidos os requisitos, assim como atendido o interesse da Administração Pública, o pedido de credenciamento será homologado no prazo de dez dias, contados da apresentação.

§ 2º Para o seu credenciamento junto à Delesp ou CV, o instrutor deverá apresentar documentos que comprovem sua qualificação e experiências profissionais, como certidões e certificados, na forma prevista em ato normativo expedido pela CGCSP.

§ 3º O credenciamento de que trata este artigo é válido por quatro anos, renováveis sucessivamente por iguais períodos, atendidos os requisitos para renovação e, ainda, ressalvadas as hipóteses de anulação ou revogação pela Delesp ou CV.

§ 4º O pedido de renovação de credenciamento deve ser apresentado trinta dias antes do vencimento da validade do credenciamento, juntamente com a respectiva documentação necessária para a renovação, também prevista por ato administrativo.

§ 5º Será extinto o credenciamento de instrutores que ao final do prazo previsto no § 1º não obtiverem o pedido de renovação do credenciamento homologado.

§ 6º O credenciamento concedido, na forma deste artigo, habilitará o instrutor a ministrar a respectiva disciplina em qualquer empresa especializada de curso de formação do país.”. originais sem grifo

Nos termos do § 4º acima, cabe ressaltar que não foram disponibilizadas informações sobre a existência de pedido de renovação de credenciamento do referido instrutor.

Observando a documentação enviada em 2015 pela empresa Alvo Academia de Formação de Vigilantes Ltda. à DELESP/DREX/SR/DPF/GO e detalhando os cursos nos quais o referido instrutor ministrou a disciplina Educação Física, conforme Tabelas “Comunicação de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante – CFV” e “Comunicação de Conclusão da Reciclagem do Curso de Formação de Vigilante – RCFV” verifica-se o seguinte:

Curso	Nº da Turma	Horas/Aula	Data de Início	Previsão de Término
Formação de Vigilante	062/2014	12 + 02	12/11/2014	04/02/2015
Formação de Vigilante	001/2015	12 + 02	14/01/2015	05/02/2015
Reciclagem do Curso de Formação de Vigilante	003/2015	05	28/01/2015	01/02/2015
Formação de Vigilante	008/2015	12 + 02	10/02/2015	04/03/2015

Como pode ser notado, considerando as previsões de términos dos referidos cursos, informadas pela empresa, como as datas efetivas em que os cursos foram finalizados, constata-se que em 3 dos 4 cursos relacionados, há períodos em que o final do curso (turmas 062/2014 e 001/2015), ou o início e final (turma nº 008/2015), ocorreram em momentos em que o instrutor de CPF ***.587.881-**, encontrava-se com credenciamento extinto junto ao DPF.

Por outro lado, o curso relativo à turma nº 003/2015 termina exatamente no último dia de validade do credenciamento do instrutor referenciado.

Ressalte-se que na documentação analisada não constam as datas em que foram ministradas, em cada turma, as aulas da disciplina Educação Física, pelo referido instrutor.

Cabe lembrar que a Portaria 3.233/2012-DG/DPF define a seguinte sanção para o caso relatado:

“Art. 170. É punível com a pena de multa, de 1.251 (um mil, duzentas e cinquenta e uma) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

...

XXV - permitir que instrutor não credenciado ministre aulas nos cursos de formação, reciclagem ou extensão de vigilantes;”.



Assim, diante dessa situação, mantém-se o registro da ressalva no Relatório. Com relação às demais providências informadas pela Unidade: solicitação do envio do controle de frequência por disciplina pelas empresas de curso de formação e elaboração de questionário para ser aplicado, por sorteio, aos alunos das academias, visando aferir, de forma anônima, questões como carga horária, aplicação do conteúdo, disparos realizados e outros, entende-se que seriam de bom alvitre para a avaliação dos cursos ministrados.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar seus mecanismos de controle, estabelecendo procedimentos para a comprovação efetiva da realização dos cursos de formação e de reciclagem informados pelas respectivas empresas de segurança privada, conforme os requisitos exigidos pela normatização pertinente.

Recomendação 2: Estabelecer rotina de verificação junto aos alunos das academias, por meio da aplicação amostral de questionários objetivos, de questões como carga horária, aplicação do conteúdo, disparos realizados, etc., visando aferir se os cursos ministrados atendem às exigências da normatização.

III – CONCLUSÃO

Aplicados os procedimentos, verifica-se que o gerenciamento do sistema de segurança privada pode ser considerado satisfatório em relação a determinados quesitos, como: existência de normativos apropriados que regem os processos administrativos, permitindo à clientela, à gerência e ao corpo técnico conhecer os requisitos exigidos na funcionalidade dessa atividade; disponibilidade de sistema informatizado que permite o acesso dos requerentes, além do registro das respectivas operações; corpo técnico categorizado para realização das atividades próprias como análises, fiscalizações e monitoramento.

Aspectos relevantes e com indicativo de melhorias, conforme detalhados em itens específicos deste relatório, são: a falta de rotina para acompanhamento dos prazos de autorização/revisão de funcionamento de empresas; do prazo de vencimento dos cursos de vigilantes e instrutores; bem como do prazo de validade do registro das armas e coletes utilizados; da qualidade da capacitação ofertada aos profissionais de segurança privada, dos monitores que ministram cursos, apesar de alguns deles não constarem como credenciados; deficiência nos procedimentos de inserção, no sistema GESP, dos dados da documentação comprobatória, no monitoramento do cumprimento de exigências legais; carência de programação de atividades ligadas à fiscalização sistemática do funcionamento das entidades e da qualidade e efetividade dos cursos de capacitação ofertados aos profissionais de segurança privada.

Assim, por conta da relevância que se reveste o exercício dessa atividade, conclui-se necessária a reestruturação de rotinas internas, bem como aprimoramento dos mecanismos de controle interno, visando a melhoria na realização das atividades de segurança privada.

Nesse sentido, foi recomendado o seguinte:



- Estabelecer rotinas internas para a adequada apuração da situação efetiva de vigilantes em exercício atual na profissão, bem como a implementação das medidas necessárias junto às empresas e profissionais que se encontrem em situação irregular.
- Aprimorar seus mecanismos de controle, estabelecendo procedimentos internos que possibilitem desde a atuação tempestiva junto às empresas de segurança privada para a regularização da situação de registros e prazos de validades de suas armas e coletes até a aplicação de sanções, no caso de identificação de irregularidades.
- Estabelecer rotina interna de comunicação às autoridades competentes, quando da identificação de utilização indevida de armas de fogo, com registros vencidos e de coletes com prazos de validade expirados, tais como os responsáveis pelos registros de armas no Sistema Nacional de Armas- SINARM, no âmbito do próprio Departamento de Polícia Federal e o Comando do Exército, do Ministério da Defesa, no caso dos coletes vencidos.
- Aprimorar seus mecanismos de controle, estabelecendo procedimentos para a comprovação efetiva da realização dos cursos de formação e de reciclagem informados pelas respectivas empresas de segurança privada, conforme os requisitos exigidos pela normatização pertinente.
- Estabelecer rotina de verificação junto aos alunos das academias, por meio da aplicação amostral de questionários objetivos, de questões como carga horária, aplicação do conteúdo, disparos realizados, etc., visando aferir se os cursos ministrados atendem às exigências da normatização.

Goiânia/GO, 2015.

